

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Diego Alberto dos Santos

**DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NO CASO BRASILEIRO:
Uma primeira incursão na temática a partir da análise dos estatutos de dez
partidos políticos**

Porto Alegre

mar. 2014

Diego Alberto Dos Santos

**DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NO CASO BRASILEIRO:
Uma primeira incursão na temática a partir da análise dos estatutos de dez
partidos políticos**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.
Orientadora: Prof. D.ra Silvana Krause.

Porto Alegre

mar. 2014

CIP - Catalogação na Publicação

Santos, Diego Alberto dos
Democracia Intrapartidária no Caso Brasileiro:
Uma primeira incursão na temática a partir da
análise dos estatutos de dez partidos políticos /
Diego Alberto dos Santos. -- 2014.
127 f.

Orientadora: Silvana Krause.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política,
Porto Alegre, BR-RS, 2014.

1. Democracia intrapartidária. 2. Estatutos. 3.
Partidos políticos brasileiros. 4. Ciência política.
I. Krause, Silvana, orient. II. Título.

Diego Alberto Dos Santos

**DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NO CASO BRASILEIRO:
Uma primeira incursão na temática a partir da análise dos estatutos de dez
partidos políticos**

Apresentado em: __/__/____

Conceito: _____

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Orientadora: Prof. D.ra Silvana Krause.

Banca Examinadora

Orientadora: Prof. D.ra Silvana Krause

Prof. D.ra Maria Izabel Saraiva Noll

Prof. Dr. Paulo Sergio Peres

Prof. Dr. Maurício Michel Rebello

AGRADECIMENTOS

Há dois anos deixei família, amigos, cidade e estado para presenciar este exato momento, a conclusão daquilo que promete conduzir-me a mestre. A época é de ouro, mas precedida por um tempo difícil. Este trabalho não é meu, não na integralidade. Pertence a mim e a todos que contribuíram para que existisse, diversas pessoas e diversas ajudas que, humildemente, gostaria de agradecer. Este trabalho é bem mais do que as palavras nele postas.

Agradeço, especialmente, a professora Silvana Krause, excelente orientadora, conselheira e parceira indiscutível desta pesquisa: muito obrigado pelo apoio desde sempre!

Na Pós-Graduação em Ciência Política, gostaria de agradecer aos professores Maria Izabel Noll, Carlos Arturi, Rodrigo Stumpf e André Marengo, bem como a todos os companheiros da turma de 2012 do mestrado e do doutorado, em especial: Cristina Altmann, Juliane Bento, Sara Epitácio, Roberta Resende, Joyce Martins, Pedro Vasconcelos, Enzo Lenine e Carlos Gallo. Na Universität Mannheim, obrigado a Marc Debus, Martin Gross, Markus Baumann e Benjamin von dem Berge. Na Kingston University, agradeço a Robin Pettitt.

Obrigado, também, aos colegas de trabalho do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH/UFRGS) – sobretudo o professor Alfredo Storck e Sandra Koch –, da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos (SARH/RS), do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS) e aos queridos amigos daqui, de lá e de todos os lugares, especialmente: Dailor Sartori, Karen Gonçalves, Marcelo Cafrune, Viviane Mafissoni, Leila Kátia, Mariah Aleixo, Igor Gurjão, Adriano Padilha, Flávia Vieira, Tahina Mattos, Natasha Karenina, Mariana de Matos, Laudiana Spironello e Leonardo Kauer, ao qual serei sempre grato por todas as oportunidades e pela constante compreensão.

Gostaria de demonstrar imensa gratidão a todas as minhas famílias: os Santos, os Gonçalves dos Santos, os Ataíde, os Leal e os Ramos, sobretudo as mulheres Ramos, mãe e avó.

Por fim, e sem sombra de dúvida, os agradecimentos finais são para aqueles que fizeram tudo ser possível: Marcelo Leal, Carlos Santos, Egbert Mallmann, Marina Dermmam e Michella Campos.

Às minhas irmãs.

*The field only reveals to man his own folly and despair,
and victory is an illusion of philosophers and fools.
(William Faulkner, The Sound and the Fury)*

RESUMO

O debate sobre democracia intrapartidária é o ponto de partida deste trabalho. Com base no estudo sistemático dos estatutos de dez partidos brasileiros, discute-se a organização de tais instituições, buscando identificar como estruturas e valores do regime democrático materializam-se em regras estatutárias. Substancialmente influenciados pelo modelo de Robert Dahl, o conceito de democracia que elegemos a concebe em duas dimensões: *Competição* e *Participação*. Ao final da pesquisa, os partidos analisados são agrupados sob o viés da distinção ideológica, intuindo-se verificar se há diferença entre a esquerda e a direita no que concerne ao modelo de democracia interna que propomos e discutimos.

Palavras-chave: Democracia intrapartidária; Estatutos; Partidos políticos brasileiros.

ABSTRACT

The intra-party democracy discussion is the origin of this work. Based in the systematic study of statutes from ten Brazilian parties, we talk about party organization, trying to identify how democratic structures and values turn into statutory rules. Substantially influenced by Robert Dahl model, the concept of democracy we elected deals with two dimensions: *Competition* and *Participation*. In the end of the research, the analyzed parties are grouped according to their ideological tendencies, so we can verify if there is any difference between left and right, regarding the proposed and discussed intra-party democracy model.

Keywords: Intra-party democracy; Statutes; Brazilian political parties.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Competição	15
Figura 2 – Participação	15
Figura 3 – Espectro esquerda-direita	64
Quadro 1 – Partidos políticos registrados no TSE	29
Quadro 2 – Síntese da legislação nacional que versa sobre estatutos partidários	38
Tabela 1 – Número de filiados por partido político	31

LISTA DE SIGLAS

Arena – Aliança Renovadora Nacional
CMS – Coordenação de Movimento Sindical
DEM – Democratas
IPD – Intra-Party Democracy
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PFL – Partido da Frente Liberal
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PR – Partido da República
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
Prona – Partido de Reedificação da Ordem Nacional
PDC – Partido Democrata Cristão
PDS – Partido Democrático Social
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT – Partido dos Trabalhadores
PEN – Partido Ecológico Nacional
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PPL – Partido Pátria Livre
PPS – Partido Popular Socialista
PP – Partido Progressista
PPB – Partido Progressista Brasileiro
PPR – Partido Progressista Reformador
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PRM – Partido Republicano Mineiro
PROS – Partido Republicano da Ordem Social
PRP – Partido Republicano Paulista
PRP – Partido Republicano Progressista
PSC – Partido Social Cristão

PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSL – Partido Social Liberal
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
PED – Processo de Eleições Diretas
SDD – Solidariedade
TSE – Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	14
1 DEMOCRACIAS E DEMOCRACIAS INTRAPARTIDÁRIAS	17
1.1 DÉMOKRATÍA E DEMOCRACIA MODERNA	17
1.2 DEMOCRACIES	19
1.3 DEMOCRACIAS INTRAPARTIDÁRIAS	23
2 PARTIDOS E LEGISLAÇÃO NO BRASIL	29
2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PARTIDOS NO BRASIL	29
2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTRAPARTIDÁRIA	34
2.3 PARTIDOS ANALISADOS	41
3 RESULTADOS	47
3.1 DIMENSÃO 1: COMPETIÇÃO	47
3.1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária	47
3.1.2 Competição para órgãos de direção partidária (diretórios municipais, estaduais e nacional)	48
3.1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições	54
3.2 DIMENSÃO 2: PARTICIPAÇÃO	57
3.2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros para os órgãos de direção partidária (diretórios municipais, estaduais e nacional)	57
3.2.2 Extensão do sufrágio na escolha dos candidatos a cargos eletivos	59
3.2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto	61
3.3 BALANÇO GERAL: OS PARTIDOS SÃO DIFERENTES? A ESQUERDA E A DIREITA	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	69
APÊNDICES	77
APÊNDICE A – Ficha esquemática: PMDB	77
APÊNDICE B – Ficha esquemática: PT	82
APÊNDICE C – Ficha esquemática: PP	87

APÊNDICE D – Ficha esquemática: PSDB	92
APÊNDICE E – Ficha esquemática: PDT	98
APÊNDICE F – Ficha esquemática: PTB	103
APÊNDICE G – Ficha esquemática: DEM	108
APÊNDICE H – Ficha esquemática: PR	114
APÊNDICE I – Ficha esquemática: PSB	118
APÊNDICE J – Ficha esquemática: PPS	123

INTRODUÇÃO

A democracia intrapartidária no caso brasileiro será o fio condutor da pesquisa que aqui se introduz. A partir de um estudo sistemático dos estatutos dos dez maiores partidos do Brasil, discutir-se-á como tais instituições adotam princípios do regime democrático em sua organização e, em uma perspectiva comparativa, se há distinção entre esquerda e direita no que concerne à democracia intrapartidária. Tais abordagens ficam mais interessantes quando se tem em mente que a atual legislação brasileira é pouco restritiva quanto à forma e quanto ao conteúdo dos estatutos, de modo que os partidos políticos são livres para se auto definirem.

Adaptando (e tendo como ponto de partida) o modelo proposto por Robert Dahl, no livro *Poliarquia*, de 1972, obra decisiva para a definição dos contornos do que hoje se entende por democracia – de acordo com Limongi (2012, p.11) –, abordar-se-á a democracia intrapartidária em duas dimensões: 1. *Competição* e 2. *Participação*¹.

Nesse sentido, pretende-se verificar, nos estatutos, se há regras expressas que podem ser associadas às dimensões supracitadas, não no intuito de mensurar níveis de democracia interna, mas para caracterizar e exemplificar como a competição e como a participação tomam forma nos partidos brasileiros. Posteriormente, distribuindo os partidos analisados ao longo do espectro esquerda-direita, será possível inferir, inclusive, qual a distinção básica entre as estruturas organizacionais dos partidos em oposição.

A pesquisa está organizada em três grandes capítulos: o primeiro, *Democracias e Democracias Intrapartidárias*, inicia com um breve apanhado sobre conceitos de democracia, com ênfase nos modelos democráticos surgidos no século XX, especialmente o proposto em *Poliarquia*. Depois, fala-se sobre os conceitos de democracia intrapartidária, bem como sobre a discussão teórica acerca dessa temática; o segundo, *Partidos e Legislação no Brasil*, apresenta uma análise da legislação nacional que trata da organização partidária, discutindo-se a relação e o impacto do Estado na estrutura organizativa dos partidos. Além disso, esse capítulo introduz informações sobre as legendas analisadas; por fim, em *Resultados*, verifica-se como as dimensões *Competição* e *Participação* se manifestam nos estatutos em análise, sendo que, ao final, faz-se um balanço geral, discutindo-se se há, ou não, distinção entre os partidos de esquerda e de direita, tendo como base os resultados obtidos.

¹ Os termos *Competição* e *Participação*, na obra *Poliarquia*, são dotados de inúmeros sinônimos. Por exemplo, *Participação* também é chamada de *Inclusividade*. Já a *Competição* é tratada como “[...] liberalização, competição política, política competitiva, contestação pública e oposição pública [...]”. (DAHL, 2012, p.28).

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Esta pesquisa lida com o conceito de democracia em dois níveis – a democracia em sentido amplo (o regime democrático em si) e a democracia desenvolvida no interior dos partidos políticos (democracia intrapartidária²) –, os quais podem estar inter-relacionadas.

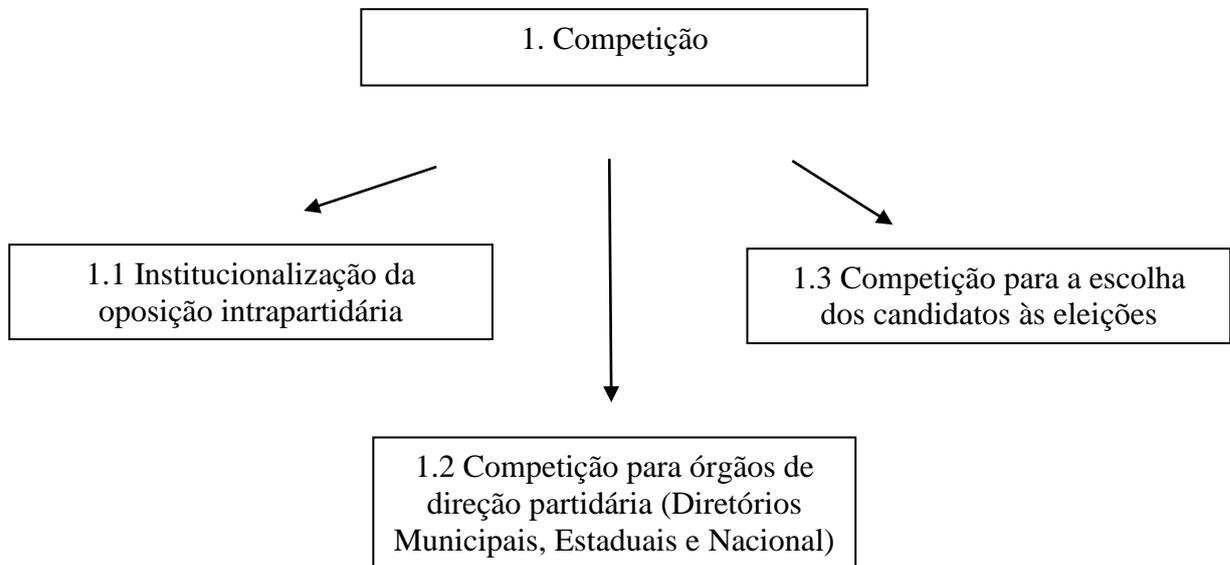
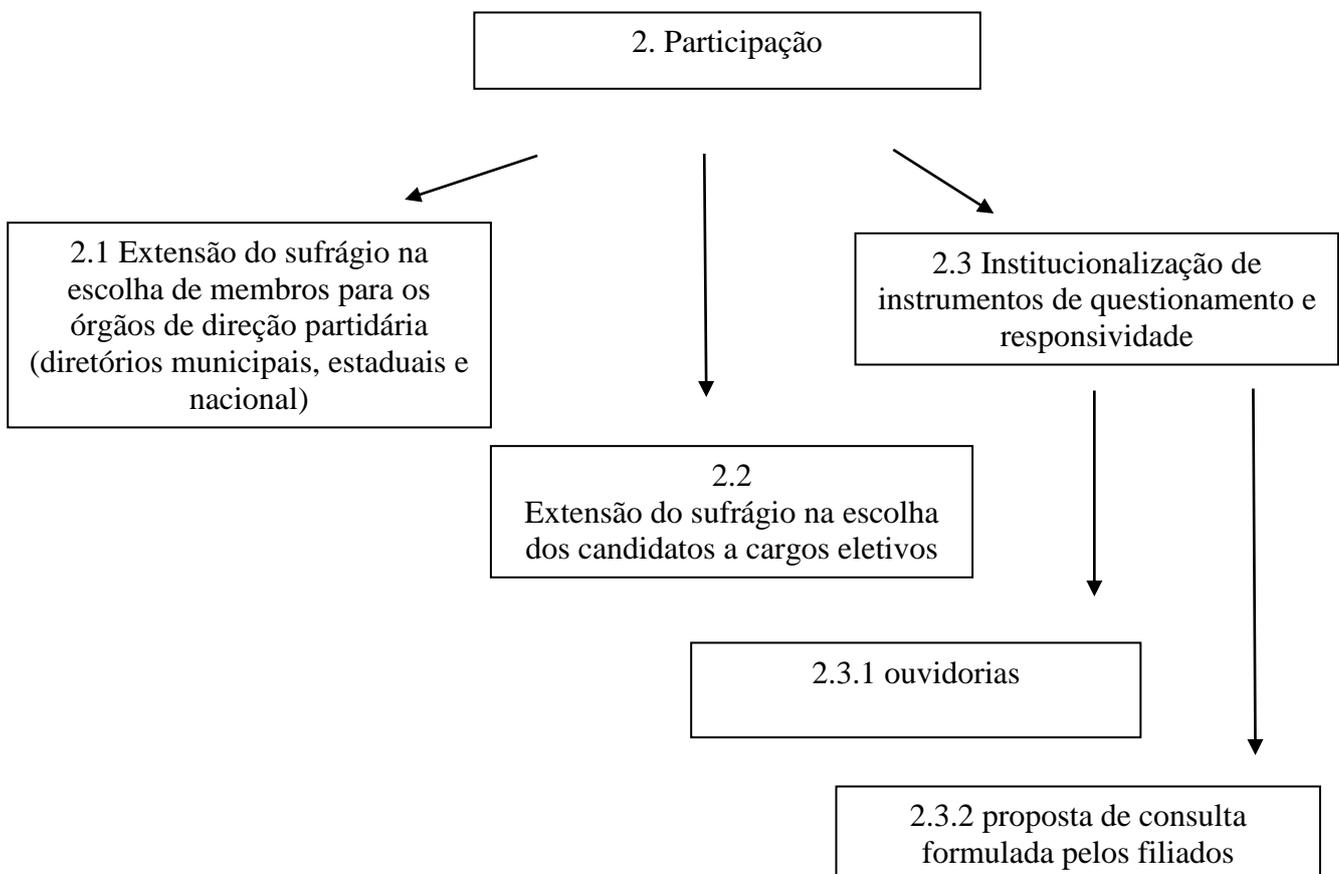
Substancialmente influenciados pelo modelo de Dahl, propusemos um entendimento sobre democracia interna vinculada às dimensões 1. *Competição* e 2. *Participação*. Assim, utilizando os estatutos como objeto de análise (uma vez que, além de regularem as relações entre os filiados, indicam as estruturas que os partidos optaram ter), propôs-se alguns aspectos a se verificar no inteiro teor das normas estatutárias.

Garantindo-se um nível mínimo de comparação entre os diferentes estatutos, bem como para dar um recorte mais preciso à análise, elegemos três aspectos que indicam *Competição*: 1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária (se há regras que, expressamente, legitimam a organização de tendências/subdivisões ideológicas no interior dos partidos); 1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios); e 1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).

Na dimensão da *Participação* elegemos outros três aspectos: 2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico); 2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico); e 2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto, que é subdividido em 2.3.1 ouvidorias e em 2.3.2 proposta de consulta formulada pelos filiados (se há regras que, expressamente, permitem a participação dos filiados por meio de estruturas institucionalizadas).

Esquemáticamente:

² É importante destacar: este trabalho avalia a questão da democracia interna apenas do ponto de vista da regra estatutária. Não se faz uma investigação da vida interna (prática) do partido, para tanto seria necessária outra metodologia, bem como uma investigação do cotidiano partidário.

Figura 1 – Competição**Figura 2 – Participação**

Em todos os aspectos acima enumerados, o pressuposto inicial da pesquisa é verificar se eles são contemplados ou não no bojo dos estatutos, ou seja, se há presença ou ausência da característica, por exemplo: se há ou não institucionalização das tendências; se o direito de voto é amplo ou não; se há ou não ouvidoria; e assim por diante.

Os estatutos de dez partidos foram selecionados para compor a análise, sendo que o critério de escolha considera aqueles que possuem o maior número de filiados, mantendo uma coerência lógica com a temática intrapartidária. Dessa forma, foram analisados: PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), PT (Partido dos Trabalhadores), PP (Partido Progressista), PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PDT (Partido Democrático Trabalhista), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), DEM (Democratas), PR (Partido da República), PSB (Partido Socialista Brasileiro) e PPS (Partido Popular Socialista), os quais, juntos, agregam 78,9% do total de filiados a partidos políticos no Brasil.

Garantindo a uniformidade no critério de seleção, todos os estatutos analisados foram extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no dia 27 de janeiro de 2014, tendo em vista que muitos partidos se quer disponibilizam, nos sites oficiais, a versão mais atualizada dessa normativa.

Em resumo, para executar a pesquisa que ora propusemos, selecionamos dez estatutos, fizemos a leitura de todos os artigos que os compõem e, com a preocupação de extrair apenas o texto exposto, verificamos ausência, presença e forma de manifestação dos seis aspectos previamente elencados, intuindo, dessa forma, apurar em que medida a competição e a participação se manifestam nos partidos brasileiros.

1 DEMOCRACIAS E DEMOCRACIAS INTRAPARTIDÁRIAS

1.1 DÉMOKRATÍA E DEMOCRACIA MODERNA

Na Grécia Antiga, o termo *démokratía* surge para definir um regime baseado na “[...] participação direta de toda a população nas decisões, tomadas em praça pública, pela totalidade dos cidadãos”. (PEDROSO, 1998, p.110). Na etimologia da palavra, *dêmos* significa povo e *kratía* significa força/poder, demonstrando que a premissa inicial da democracia assentava-se neste poder que emana do povo, em uma democracia direta.

O filósofo grego Platão, em *A República*, questiona esse “governo de todos”, sugerindo que o povo seria tão diverso e tão cheio de desejos díspares, que a democracia seria uma “[...] prazenteira forma de governo, cheia de variedade e desordem, [...] conferindo indistintamente uma espécie de igualdade tanto aos que são iguais quanto aos que não são”. (PLATÃO, 2011, p.343), dessa forma, criar-se-ia um cenário suficiente para ascensão da tirania. Se a democracia permite que “cada um proceda como bem entender”. (Ibid., p.342), verifica-se que Platão indica impossibilidade em um governo diretamente exercido pelo povo.

A desordem e o voluntarismo da massa, quando relacionadas à questão da governabilidade, são igualmente tratadas na era dos contratualista, séculos XVII e XVIII. Thomas Hobbes, por exemplo, em *Leviatã*, argumenta que os homens, quando em puro estado de natureza, acabam reféns da barbárie e da autodestruição imposta pela guerra, razão pela qual a sociedade necessitaria de um autoridade soberana, que assegurasse a paz interna e a defesa comum. A democracia, em Hobbes, aparece descrita como um governo no qual o soberano é o povo, reunido em assembleia:

A diferença entre os governos consiste na diferença do soberano, ou pessoa representante de todos os membros da multidão. Dado que a soberania ou reside em um homem ou em uma assembleia de mais de um, e que em tal assembleia ou todos têm o direito de participar, ou nem todos, mas apenas certos homens distinguidos dos restantes, torna-se evidente que só pode haver três espécies de governo. Porque o representante é necessariamente um homem ou mais de um, e caso seja mais de um a assembleia será de todos ou apenas de uma parte. Quando o representante é um só homem, o governo chama-se uma monarquia. Quando é uma assembleia de todos os que se uniram, é uma democracia, ou governo popular. Quando é uma assembleia apenas de uma parte, chama-se-lhe uma aristocracia. Não pode haver outras espécies de governo, porque o poder soberano inteiro (que já mostrei ser indivisível) tem que pertencer a um ou mais homens, ou a todos.

Encontramos outros nomes de espécies de governo, como tirania e oligarquia, nos livros de história e de política. Mas não se trata de nomes de outras formas de governo, e sim das mesmas formas quando são detestadas. Pois os que estão descontentes com uma monarquia chamam-lhe tirania, e aqueles a quem desagrade uma aristocracia chamam-lhe oligarquia. Do mesmo modo, os que se sentem

prejudicados por uma democracia chamam-lhe anarquia (o que significa ausência de governo), embora, creio eu, ninguém pense que a ausência de governo é uma nova espécie de governo. Pela mesma razão, também não devem as pessoas pensar que o governo é de uma espécie quando gostam dele, e de uma espécie diferente quando o detestam ou quando são oprimidos pelos governantes. (http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf).

John Locke, na obra *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, também faz sua contribuição para uma teoria sobre democracia. Na interpretação de Alverga (2002, p.10), “Locke destaca-se por defender as liberdades negativas e a representação político-parlamentar, a democracia representativa [...]”, que estaria essencialmente “[...] vinculada ao poder dos representantes eleitos pelo povo [...]”.

O legislativo não é o único poder supremo da comunidade social, mas ele permanece sagrado e inalterável nas mãos em que a comunidade um dia o colocou; nenhum edito, seja de quem for sua autoria, a forma como tenha sido concebido ou o poder que o subsidie, tem a força e a obrigação de uma lei, a menos que tenha sido sancionado pelo poder legislativo que o público escolheu e nomeou. Pois sem isso faltaria a esta lei aquilo que é absolutamente indispensável para que ela seja uma lei, ou seja, o consentimento da sociedade, acima do qual ninguém tem o poder de fazer leis; exceto por meio do seu próprio consentimento e pela autoridade que dele emana (LOCKE, 1994, p.71).

O poder decisório na democracia, nesse contexto, não emanaria diretamente do povo – a exemplo das assembleias outrora mencionadas –, mas da autoridade escolhida e legitimada pelo povo, por isso se fala em democracia indireta (também historicamente conhecida como democracia representativa).

Em oposição ao inglês Locke, Jean-Jacques Rousseau, suíço de Genebra, [...] se notabiliza por ser contrário à representação política e propor a democracia participativa [...]” (ALVERGA, 2002, p.10). Em *Do Contrato Social*, Rousseau propõe um modelo de democracia direta, no qual o governo estaria submetido à soberania popular. Nesse caso, as leis, destinadas ao bem comum, deveriam se dar com base na vontade geral.

É importante destacar, no entanto, que Rousseau não se furta à crítica da democracia direta, afirmando que “[...] nunca existiu verdadeira democracia nem jamais existirá. Contraria a ordem natural o grande número governar, e ser o pequeno governado” (ROUSSEAU, 2002, p.33). A problemática da democracia direta reside na dificuldade de reunir certas características essenciais para sua existência: um Estado pequeno, em que seja fácil congregar o povo, e onde cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros; uma grande simplicidade de costumes; e, ainda, bastante igualdade nas classes e nas riquezas, com pouco ou nenhum luxo. É necessário, portanto:

“Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente.” Tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social (Ibid., p.9)

1.2 DEMOCRACIES

A ciência política contemporânea tem que lidar com concepções democráticas extremamente diversificadas, sobretudo porque o século XX³ foi fértil para proliferação de conceitos de democracia. Aliás, o regime democrático demonstrou-se diverso não apenas no âmbito dos conceitos, Peter Mair, em *Democracies*⁴, desenvolve argumentos fundamentais para demonstrar que, embora se imagine a democracia como um sistema uno e indiferenciado, na verdade, sobretudo após a terceira onda de democratização⁵, é possível encontrar e caracterizar uma série de variações na estrutura dos governos democráticos.

Mair explica que, antes de 1970, havia um grupo pequeno e homogêneo de democracias, por isso, os estudos focavam na quantidade dos regimes democráticos e na tentativa de entender porque alguns países se tornaram democráticos e outros não. Nesse período particular, a não democracia era entendida como plural, manifestada em diversas formas, enquanto que a democracia era simplesmente “uma”.

No entanto, com a proliferação das democracias, marcada pela heterogeneidade, a questão central deslocou-se para a qualidade das democracias, resultando no questionamento: por que algumas democracias são melhores que as outras? Por essa razão, Mair aponta que, hoje, há um grande interesse na comparação entre as diferentes formas de democracia, baseada nos seguintes termos: performance política, legitimidade e estabilidade⁶.

Para os fins a que se destina esse capítulo, elaborar uma breve apresentação sobre conceitos de democracia, o trabalho de Mair se destaca quando realiza um confronto entre as proposições de Joseph Schumpeter e de Robert Dahl, basilares para as ideias de democracias com que se trabalha hoje.

³ Foi no século XX, aliás, como nunca antes na história, que houve uma proliferação de estados democráticos, como ilustra Boix (2003).

⁴ Capítulo do livro *Comparative Politics*, organizado por Daniele Caramani.

⁵ Proposta teórica de Samuel Huntington sobre o desenvolvimento das democracias “em ondas”. Huntington argumentava que o processo de democratização historicamente se desenvolveu em uma série de “explosões” ou “ondas”, ou seja, como um vasto grupo de transições para a democracia, seguidos por um pequeno número de retornos a alternativas não democráticas.

⁶ Esse interesse “novo” em política comparada, conforme aponta o autor, foi potencializado por, pelos menos, quatro fatores: o próprio interesse nos círculos acadêmicos e científicos (o autor destaca os trabalhos de Powell, 1982, e de Lipjhart, 1984); a terceira onda de democratização; o interesse pela engenharia institucional; e o neo-institucionalismo.

Schumpeter, na obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, de 1942, apresenta a democracia como a competição livre por voto livre. O “[...] método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor” (SCHUMPETER, 1961, p. 322-323). Eis o paradigma minimalista da democracia⁷.

Verifica-se que, para Schumpeter, o elemento distintivo da democracia seria o voto. Entretanto, conforme esclarece Guillermo O’Donnell, em *Democracia, Agência e Estado* (2011), para a existência da livre competição por votos, seria necessária a reunião de alguns elementos fundamentais, condições externas ao processo eleitoral, a exemplo da liberdade de imprensa. Não obstante, o êxito do método democrático só aconteceria se algumas características fossem reunidas, a saber:

1. Uma liderança apropriada; 2. ‘A categoria efetiva das decisões políticas não deve ser muito ampla’; 3. A existência de ‘uma burocracia bem preparada, com prestígio e tradição, dotada de um forte sentido de dever e um *esprit de corps* não menos forte’; 4. Os líderes políticos devem exercer um grande ‘autocontrole democrático’ e respeitar-se mutuamente; 5. Também deveria existir ‘uma ampla tolerância para as diferenças de opinião’, para a qual [...] nosso autor acrescenta que ‘um caráter nacional e hábitos nacionais de um determinado tipo’ são apropriados; e 6. “Todos os interesses que importam são praticamente unânimes não somente com relação a sua lealdade ao país como também aos princípios estruturais da sociedade existente” (O’DONNELL, 2011, p.23)

A partir dessa enumeração, vê-se que o modelo de Schumpeter carece de uma sociedade minimamente homogênea, satisfeita com a delegação de poder por meio do voto, o qual, além de ser a principal modalidade de participação da massa, permitiria a eleição de um pequeno grupo dirigente, consciente e compromissado, amparado por instituições fortes e com burocratas bem preparados. Nesse ambiente, a democracia lograria êxito, independentemente do tamanho da comunidade:

[...] numa comunidade de qualquer tamanho, especialmente se nela ocorre o fenômeno da divisão do trabalho, seria muito inconveniente se cada indivíduo tivesse de entrar em contato com todos os outros para acertar um ponto qualquer, na sua qualidade de membro do corpo dirigente ou governante. Muito mais conveniente seria consultar o cidadão apenas sobre as decisões mais importantes (por *referendum*, digamos) e resolver as outras questões por intermédio de um comitê por ele nomeado, ou seja, uma assembléia ou parlamento, cujos membros seriam eleitos por votação popular. Esse comitê ou conjunto de delegados, como vimos acima, não

⁷ Guillermo O’Donnell problematiza essa classificação do modelo schumpeteriano como minimalista. Para ele, Schumpeter afirma que o método eleitoral não exclui outras formas de garantir liderança, “[...] se a ‘competição para a liderança’ tem algo a ver com ‘os princípios legais e morais da comunidade’, sua definição ou sua descrição de como funciona ‘o método democrático’ arrisca-se a não ser tão minimalista como indicaria uma leitura isolada da célebre definição – e como foi interpretada por um número bastante amplo de autores” (O’DONNELL, 2011, p.22).

representará o povo no sentido legal, mas o fará numa acepção técnica — representará, refletirá ou dará voz à vontade do eleitorado. (SCHUMPETER, 1961, 301).

Ainda na seara da democracia representativa, mas desta vez em um paradigma maximalista, temos o conceito de democracia proposto por Robert Dahl, no livro *Poliarquia*, publicado na década de 70. Para Dahl, a democracia estava para além do processo eleitoral, sendo essencial que participação se manifeste de outras maneiras — “[...] provision of complete rights of participation and contestation”. (MAIR, 2008, p. 114). —, nesse sentido, além da existência de eleições livres e justas, seria fundamental, entre outros aspectos, a liberdade de expressão, a presença de meios alternativo de informação e a autonomia associativa⁸.

Em Dahl, a democracia vai assumir a conotação de regime hipotético, ideal, o ponto extremo de uma escala, no qual a responsividade governamental atinge seu nível máximo⁹. Dessa forma, todo regime até então denominado de democracia deveria ser chamado de poliarquia¹⁰: “[...] nenhum grande sistema do mundo real é plenamente democratizado, prefiro chamar os sistemas mundiais reais [...] de poliarquia” (DAHL, 2012, p.31).

Para melhor compreensão do que é a poliarquia e, nesse sentido, qual a concepção de democracia em Dahl, é necessário esclarecer que esse autor crê que os processos de democratização, surgimento de partidos de oposição e competição, dão-se de maneiras diferentes em cada uma das nações, de acordo com as variações nos eixos contestação pública (liberalização) e direito de participação (inclusividade)¹¹.

Com o processo de democratização formado por essas duas dimensões, Dahl propõe quatro cenários extremos: 1. Hegemonias fechadas, com baixos índices de contestação pública e participação 2. Oligarquias competitivas, com alta contestação pública e baixa participação; 3. Hegemonias inclusivas, com baixa contestação pública e alta participação; e 4. Poliarquias, com alta contestação pública e alta participação.

⁸ Segundo Mair, O’Donnell (1996) propõe que, além dos aspectos apresentados por Dahl, sejam verificados o grau de aceitação das leis e de *accountability*, criando categorias mais rígidas de análise. “In an assessment of the developing democracies of Latin America, for example, O’Donnell (1996) has emphasized that the comparison of polyarchies also needs to take account of the degree of governmental accountability and the acceptance of the rule of law, suggesting an even weightier definition of democracy than that used by Dahl” (MAIR, 2008, p.114).

⁹ “[...] el gobierno democrático se caracteriza fundamentalmente por su continua aptitud para responder a las preferencias de sus ciudadanos, sin establecer diferencias políticas entre ellos” (DAHL, 2009, p.13).

¹⁰ “Por considerar as democracias efetivamente existentes pobres aproximações do ideal democrático, Dahl sugeriu que estas fossem chamadas de *poliarquias*. O simples fato de que a sugestão tenha sido seguida, que o termo *poliarquia* se tenha incorporado ao jargão da ciência política, atesta a importância do trabalho de Dahl” (LIMONGI, 2012, p.11).

¹¹ Na nota de rodapé 1, mencionamos que Dahl utiliza vários sinônimos para se referir à competição e à participação.

As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública (Ibid., p.31)

Dentre os cenários anteriormente expostos, a democracia estaria mais próxima do número quatro. Na realidade, ela o ultrapassa, com níveis máximos de competição e participação, ou seja, com a plena capacidade de concorrência por votos e de participação do povo, não somente por meio do voto, mas com diversos outros aparatos. Dahl deixa isso mais claro quando define três condições necessárias à democracia: 1. Oportunidade plena, dos cidadãos, de formular suas preferências; 2. De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva; e 3. De ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte de preferência.

Para que essas três condições sejam oportunizadas em regimes com grande número de pessoas, as instituições da sociedade devem fornecer, pelo menos, oito garantias: 1. Liberdade de formar e aderir a organizações; 2. Liberdade de expressão; 3. Direito de voto; 4. Direito de líderes políticos disputarem apoio (que se desdobra em 4.a Direito de líderes políticos disputarem votos); 5. Fontes alternativas de informação; 6. Elegibilidade para cargos políticos; 7. Eleições livres e idôneas; e 8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Dahl ultrapassa a simples prerrogativa de votar e ser votado e preconiza uma democracia com ampla participação na vida política. Contudo, na contemporaneidade, tal modelo enfrenta sérios desafios, como a insatisfação dos cidadãos com as questões democráticas, assim como o declínio nos níveis de participação e engajamento. Nessa perspectiva, de acordo com Mair (2008), o cidadão tornar-se-ia um mero espectador do mundo político democrático, atribuindo a outros setores sociais, como o judiciário, o papel de agente político. Isso comprometeria a lógica de que a democracia estaria assentada em dois pilares fundamentais – participação política e defesa de direitos civis –, uma vez que a defesa de direitos, supervalorizada, estaria se sobrepondo ao engajamento e atuação do cidadão.

Para finalizar esta seção, é fundamental enfatizar que, tanto a visão schumpeteriana, quanto a dahlsiana, refletem uma concepção liberal de democracia (*liberal democracies*), na qual, ainda de acordo com Mair, há a preservação de direitos civis e um estímulo à participação política. Nesse sentido, as democracias não liberais (*iliberal democracies*) seriam

aquelas que garantiriam os direitos de participação política, mas com limitação aos direitos e as liberdades individuais.

1.3 DEMOCRACIAS INTRAPARTIDÁRIAS

Em novembro de 2013, durante o Processo de Eleições Diretas (PED) do Partido dos Trabalhadores (PT), a presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, veio à público afirmar que “não existe democracia sem partidos”¹². Na mesma linha, mas anos atrás, Álvaro Valle, membro fundador e o primeiro presidente do extinto Partido Liberal (PL)¹³, afirmava: “Não há democracia sem partidos políticos sólidos. Foram os partidos que consolidaram a democracia no último século e tornaram-se os maiores responsáveis por sua estabilização”. (<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28111-28121-1-PB.html>).

Ainda que em lados opostos – esquerda e direita –, espera-se que porta-vozes de partidos políticos se posicionem de maneira favorável à existência dos partidos, destacando, inclusive, sua importância para a manutenção democrática. Afinal, no caso brasileiro, o próprio retorno à democracia confundiu-se com o ressurgimento dos direitos partidários.

Seguindo esse raciocínio, Kinzo (2004, p.1) afirma que:

É consenso que partidos políticos e eleições são componentes necessários de um regime democrático. Eleições livres e justas, nas quais os partidos competem por cargos públicos, são um critério crucial para identificar se um sistema político é uma democracia.

E prossegue Zovatto (2006, p.13):

En nuestros días resulta imposible hablar de democracia sin referirnos a los partidos políticos, pues éstos se han constituido en los principales articuladores y aglutinadores de los intereses de la sociedad. Desempeñan un papel fundamental en la función de la representación, la agregación y la canalización de los intereses de la ciudadanía, y si bien es innegable su importancia cada vez mayor para las funciones de gobierno, también lo es la crisis de legitimidad y credibilidad que atraviesan. En efecto, después de haber sido “satanizados” desde sus orígenes –o relativizada su importancia–, los partidos fueron ocupando un lugar cada vez más central en los sistemas políticos modernos; tanto, que se ha hecho difícil imaginar cómo podría desarrollarse la política sin su presencia.

¹² Declaração dada em 10 de novembro de 2013, por meio do *Twitter* oficial da presidenta Dilma Rousseff (@dilmabr).

¹³ Em 2006, o PL e o Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), liderado por Enéas Carneiro, fundem-se e formam uma nova sigla: o Partido da República (PR), que passa a manter o número eleitoral do PL (22).

No sentido contrário, Mair aponta que há, entre os estudiosos contemporâneos, uma ideia mais ou menos aceita de que os partidos estão em crise e à beira de um grave declínio, razão pela qual seriam instituições arcaicas e desatualizadas. Contudo, o autor faz a necessária ressalva: tal linha de raciocínio seria em parte verdade e em parte equívoco, “na verdade, embora as organizações partidárias possam estar a fracassar, os partidos enquanto tais certamente não estão”. (MAIR, 2003, p.227).

Sendo instituições centrais para o funcionamento da democracia representativa, é de se supor que os partidos, no ato de sua constituição, busquem internalizar características que são imediatamente associadas à democracia, ou seja, imagine-se que os partidos norteiem seu funcionamento e sua estrutura básica de acordo com o que se espera em uma democracia. É nesse contexto que surge a terminologia *Democracia Intrapartidária*¹⁴ (*Internal Party Democracy* ou *Intra-Party Democracy – IPD* –, na literatura em inglês), que busca dar conta dessa dimensão democrática no interior dos partidos.

A democracia interna é um conjunto de princípios e uma orientação do trabalho prático que se insere na esfera da teoria, da política, da prática e da ética.

A democracia interna do Partido é uma forma de decidir, um método de trabalho, um critério de discussão e de decisão, uma maneira de actuar e de estar na vida, uma forma de pensar, de sentir e de viver (CUNHAL,2010, p.110).

Numa acepção mais técnica, temos Freidenberg (2006, p. 3):

La “democracia interna” supone la adopción de los principios del sistema democrático en el interior de la organización política, significando la inclusión de criterios de competencia, adopción de valores democráticos, tales como la libertad de expresión y la libertad de elección para sus miembros y, por tanto, utilizar mecanismos competitivos en el proceso de toma de decisiones, la participación del afiliado en la formación de la voluntad partidista y la existencia de canales que permitan el ejercicio del control político.

A democracia interna supõe adoção de princípios do regime democrático no interior das organizações partidárias, afirma Freidenberg. Partindo dessa premissa, e em consonância com as ideias até então concatenadas, verifica-se que expusemos a democracia em dois níveis – um externo, que seria o regime democrático com um todo; e outro interno, desenvolvido no interior dos partidos. Assim como podem existir “diversas democracias”, podemos supor que

¹⁴ Recorrentemente tratada na literatura como Democracia Interna.

existem “diversas democracias intrapartidárias”, de acordo com o conceito de democracia com o qual se trabalha, o que é exemplificado por Niedermayer (1995).

Oskar Niedermayer, no artigo *Intra-Party Democracy*, expõe que, no caso alemão, a preocupação dos estudiosos residia na mensuração do nível de democracia interna, no entanto, tal tarefa mostrou-se dificultosa em razão da pluralidade de premissas normativas, resultando em diversos conceitos de democracia intrapartidária, bem como em extensa variedade de critérios para se aferir níveis de democratização interna.

Why does the question about the degree of democracy realized inside German parties produce such conflicting answers, although empirical research had gathered a plethora of available data? The answer lies in the fact that “empirical findings” have to be measure against “one of several possible concepts of intra-party democracy” in order to enable researchers to evaluate their degree of realization. Differences in the normative premises of these concepts and in the general theoretical models of democracy underlying them yield a wide variety of different criteria for assessing the internal life of parties [...] (Niedermayer, 1995, p. 128)

Logo, premissas teóricas diferentes geram resultados diferentes, assim o conceito de democracia interna varia de acordo com o modelo de democracia a que se vincula. Portanto, se se trabalha com um modelo baseado na teoria econômica da democracia, a democracia interna deverá ser aferida, por exemplo, com base em indicadores de centralização de poder de decisão nos líderes do partido¹⁵. Mas, se a pesquisa foca em uma democracia participativa, a questão da democracia interna vai estar intimamente ligada com indicadores de participação dos filiados¹⁶.

Por essa razão, Niedermayer apresenta um conceito amplo e genérico de democracia interna, a qual teria a ver com a forma como os partidos implementam a democracia. Importante frisar que esse autor atribui especial atenção para o trabalho de Robert Michels¹⁷, uma vez que a maioria dos estudos sobre democracia interna fazem referência à teoria da “lei de ferro da oligarquização”, a qual “[...] has been confirmed, in almost every detail, by almost all studies on intra-party democracy that have been conducted until very recently” (Ibid., p.128).

¹⁵ No modelo partidário baseado na teoria econômica: “[...] a large-scale participation of party members in intra-party policy formulation and recruitment of members for party positions is considered to be dysfunctional because it uses up scarce resources, restricts the party leadership’s scope for action, and diminishes the efficiency and flexibility of the party organization which is strictly focused on the goal of vote maximization in elections” (NIEDERMAYER, 1995, p.129)

¹⁶ “If, finally, we look at a model of democracy that is oriented towards the grassroots and the needs for legitimisation, we find that intra-party democracy is only realised if ordinary party members can fully participate in the party’s policy formulation processes” (Ibid. p.129).

¹⁷ A influência de Michels para os estudos de democracia interna é facilmente identificável, sendo o livro *Sociologia dos Partidos Políticos* recorrentemente citado em diversas pesquisas que tratam do assunto. Alguns exemplos: além de Niedermayer (1995), temos Teorell (1999), Freidenberg (2006) e Spoerri (2008).

Em *Sociologia dos partidos políticos*, Michels afirma que os partidos tendem, inevitavelmente, para a oligarquia, quando não para a aristocracia, condição que seria ideal para a sua própria eficiência.

A multidão anula o indivíduo e, com ele, a sua personalidade e seu sentimento de responsabilidade [...] é exatamente o que ocorre nos partidos democráticos modernos, onde a coletividade não tem condições de resolver diretamente as controvérsias surgidas em seu seio (MICHELS, 1978, p. 10-11).

Assim, “dentro de um partido político, e mais particularmente de um partido político de luta, a democracia não se presta a uso interno: ela é, acima de tudo, um artigo de exportação” (Ibid., p.22).

Jan Teorell, em *A Deliberative Defence of Intra-Party Democracy* (1999), propõe um debate acerca do trabalho de Michels, questionando se, de fato, o partido deveria abrir mão da democracia em nível interno para poder garanti-la em nível externo. Segundo ele, Robert Michels sentenciou que a democracia interna é algo irrealizável, para funcionar, o partido deve ser comandado por uma oligarquia.

Em contraponto, Teorell acredita que os partidos devem desenvolver uma democracia interna baseada na teoria deliberativa de democracia, dessa forma, conseguiriam promover uma ligação vertical entre as diferentes esferas deliberativas e horizontal no que concerne aos aspectos de competição. Para chegar a essa conclusão, o autor promove a comparação entre três modelos de democracia: o modelo competitivo, o modelo participativo e o modelo deliberativo.

No modelo competitivo, os partidos políticos são estruturados para competir por votos, assim como as empresas competem por consumidores. Aqui, a democracia é encontrada não nos partidos, mas entre os partidos. Os pesquisadores que se utilizam nesse modelo rejeitam a democracia interna por duas razões específicas: 1. Ela acaba com a eficiência competitiva do partido; e 2. A responsividade governamental para com os filiados do partido implicam em tratamento desigual para com os cidadãos.

No caso do modelo participativo, a democracia acontece de forma híbrida, quando se constroem instituições de participação direta para complementar, e não subverter, os trabalhos do governo representativo.

Por fim, o modelo deliberativo, o qual é defendido por Teorell, agregaria elementos dos dois modelos anteriores, acrescentando a importância das arenas de debate para o fortalecimento democrático:

[...] the deliberative theory underscores the value of aspects of the representative system besides the electoral process. ‘The electoral verdict itself, or even the campaign, should not carry the full burden of reason-giving communication in the political process’ (Guntmann and Thompson, 1996: 130, 142-4). Deliberation should continue through a series of confrontations between officials and citizens, each providing its own contribution to an on-going argument. Competitive elections are but one part in this iterated scheme of deliberative procedures (TEORELL, 1999, p. 372).

Esse último modelo, quando aplicado à democracia intrapartidária, concebe um partido transparente, inclusivo e responsável para com os seus filiados, estando em consonância com a perspectiva maximalista de democracia¹⁸.

Freidenberg¹⁹ também defende esse modelo e vai além: propõe que a democracia interna é algo que realmente importa, inclusive para a manutenção da democracia como um todo²⁰.

Muchos partidos de la región [Latinoamérica] (aunque es cierto que no sólo ellos) son organizaciones oligárquicas, donde se adoptan decisiones de manera excluyente, con liturgias cesaristas, sin tener en cuenta las opiniones de los militantes y donde éstos sólo son consultados para legitimar políticas y resoluciones ya tomadas en círculos pequeños. En estos partidos, las élites controlan de manera férrea el poder, no facilitan la participación de todos los grupos en las definiciones programáticas o en la elección de los candidatos y las bases militantes carecen de mecanismos para premiar o castigar a sus líderes si estos no cumplen con sus promesas electorales, sus programas de gobierno o sus compromisos internos. Esos partidos se caracterizan por tener bajos niveles de democracia interna..., a pesar de repetir incansablemente su vocación democrática.

[...]

El creciente descrédito de los partidos ante la opinión pública y las erráticas gestiones de muchos de ellos en contextos de crisis económicas profundas, han llevado a algunos a creer que la reforma de los partidos y su democratización interna son centrales para asegurar la estabilidad de la democracia y la gobernabilidad en la región. Sin partidos transparentes, incluyentes y responsables ante sus miembros (y ante la sociedad), la distancia entre organizaciones partidistas y ciudadanos se incrementa. Por ello, un reto indispensable para mejorar el rendimiento de los sistemas democráticos está en mejorar el funcionamiento interno de los partidos y su manera de vincularse con las instituciones y con los ciudadanos (FREIDENBERG, 2006, p. 2-3)

Verifica-se que a literatura até então revisada nos induz ao entendimento de que a democracia intrapartidária é uma ideia ainda muito abrangente e plural, que pode abarcar uma miríade de métodos para sua aferição. Inclusive, conforme aponta Spoerri (2008), assim

¹⁸ “Those who emphasize the participatory aspects of democracy place the most value on intra-party democracy as an end in itself (SCARROW, 2009, p.3).

¹⁹ A argentina Flávia Freidenberg, atualmente, é um dos nomes recorrentes quando se busca por pesquisas na área de democracia interna, sobretudo pelo seu esforço na elaboração de um conceito, bem como para proposição de métodos de medição dos níveis de democratização interna.

²⁰ Argumento similar é apresentado por Spoerri (2008), para a qual: “[...] intraparty democracy matters, not only for parties themselves but for the larger democratic process” (SPOERRI, 2008, p. 3).

como é possível encontrar defensores afirmando que não há democracia sem partidos democráticos, é possível encontrar críticos à democracia interna, que creem que: ou se trata de algo impossível de alcançar, ou de algo indesejável, que torna o partido menos eficiente²¹; ou ainda, que é algo irrelevante.

Susan Scarrow, na obra *Political Parties and Democracy in Theoretical and Practical Perspectives*, propõe a seguinte definição: “‘Intra-party democracy’ is a very broad term describing a wide range of methods for including party members in intra-party deliberation and decision making” (SCARROW, 2009, p.3), conceito que acaba não se distanciando da concepção dahlsiana de democracia²².

Até aqui, apresentou-se conceitos de democracia e de democracia intrapartidária, duas dimensões distintas, mas certamente inter-relacionadas. É importante registrar que diversos trabalhos que serviram de base para esta pesquisa se propõem a verificar a democracia interna já partindo de um conceito de democracia pré-definido²³, sugerindo um padrão circular entre conceito e resultados. Em outras palavras: em tais estudos, a democracia interna que se almeja aferir não é dissonante do conceito que se elegeu *a priori*, situação que seria diferente se se trabalhasse com diversos conceitos de democracia simultaneamente.

O estudo que ora desenvolvemos, reiterando o exposto na *Introdução*, adapta e tem como influência o conceito de democracia proposto por Robert Dahl, em *Poliarquia*. Quer-se verificar como as dimensões *Competição* e *Participação* se materializam em nível intrapartidário. Os objetos de análise serão os estatutos dos partidos políticos brasileiros, tendo como premissa que a atual legislação brasileira é pouco restritiva quanto à forma e quanto ao conteúdo dos estatutos, de modo que os partidos políticos são livres para se auto definirem.

No próximo capítulo, vejamos o que falam as leis nacionais sobre a organização partidária, discutindo-se a (falta de) interferência do Estado na estrutura dos partidos.

²¹ “Partidos excesivamente democráticos pueden resultar ingobernables pero partidos no democráticos afectan la confianza de los ciudadanos hacia ellos y la calidad del sistema democrático”. (FREIDENBERG, 2006, p.3).

²² Esta ideia pode ser complementada com a análise de Loxbo (2011, p.539): “[...] although intra-party democracy also depends on the inclusiveness of procedures for candidate selection (Michels, 1962; Bille, 2001; Bolleyer, 2009; Rahat et al., 2008), genuine empowerment of members is first and foremost a matter of whether mid-level activists can supervise, and exercise control over, party policy (e.g. Katz and Mair, 1995: 10–11; Katz, 2001: 283–92; Hopkin, 2004; Blyth and Katz, 2005: 37; Pettitt, 2007: 230)”.

²³ Sobretudo os que se propõem a avaliar níveis de democracia interna e necessitam de indicadores pré-definidos

2 PARTIDOS E LEGISLAÇÃO NO BRASIL

2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PARTIDOS NO BRASIL

Atualmente²⁴, o Brasil conta com 32 partidos registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo que os mais recentes (o Partido Republicano da Ordem Social e o Solidariedade) têm os registros datados de 24 de setembro de 2013, conforme tabela a seguir:

Quadro 1 – Partidos políticos registrados no TSE

	Sigla	Nome	Deferimento	Presidente Nacional	Nº
1	PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	30.6.1981	Valdir Raupp, em exercício.	15
2	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	3.11.1981	Benito Gama, em exercício.	14
3	PDT	Partido Democrático Trabalhista	10.11.1981	Carlos Lupi	12
4	PT	Partido dos Trabalhadores	11.2.1982	Rui Goethe da Costa Falcão	13
5	DEM	Democratas	11.9.1986*	José Agripino Maia	25
6	PCdoB	Partido Comunista do Brasil	23.6.1988	José Renato Rabelo	65
7	PSB	Partido Socialista Brasileiro	1º.7.1988	Eduardo Campos	40
8	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	24.8.1989	Aécio Neves da Cunha	45
9	PTC	Partido Trabalhista Cristão	22.2.1990	Daniel S. Tourinho	36
10	PSC	Partido Social Cristão	29.3.1990	Víctor Jorge Abdala Nösseis	20
11	PMN	Partido da Mobilização Nacional	25.10.1990	Oscar Noronha Filho	33
12	PRP	Partido Republicano Progressista	29.10.1991	Ovasco Roma Altimari Resende	44

²⁴ A última checagem de dados, no *site* do TSE, foi realizada em 17 de janeiro de 2014, às 21h02.

13	PPS	Partido Popular Socialista	19.3.1992	Roberto Freire	23
14	PV	Partido Verde	30.9.1993	José Luiz de França Penna	43
15	PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil	11.10.1994	Luis Henrique De Oliveira Resende	70
16	PP	Partido Progressista	16.11.1995	Ciro Nogueira Lima Filho	11
17	PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	19.12.1995	José Maria de Almeida	16
18	PCB	Partido Comunista Brasileiro	9.5.1996	Ivan Martins Pinheiro**	21
19	PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	18.2.1997	José Levy Fidelix da Cruz	28
20	PHS	Partido Humanista da Solidariedade	20.3.1997	Eduardo Machado e Silva Rodrigues	31
21	PSDC	Partido Social Democrata Cristão	5.8.1997	José Maria Eymael	27
22	PCO	Partido da Causa Operária	30.9.1997	Rui Costa Pimenta	29
23	PTN	Partido Trabalhista Nacional	2.10.1997	José Masci de Abreu	19
24	PSL	Partido Social Liberal	2.6.1998	Luciano Caldas Bivar	17
25	PRB	Partido Republicano Brasileiro	25.8.2005	Marcos Antonio Pereira	10
26	PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	15.9.2005	Ivan Valente	50
27	PR	Partido da República	19.12.2006	Alfredo Nascimento	22
28	PSD	Partido Social Democrático	27.9.2011	Gilberto Kassab	55
29	PPL	Partido Pátria Livre	4.10.2011	Sérgio Rubens de Araújo Torres	54
30	PEN	Partido Ecológico Nacional	19.6.2012	Adilson Barroso Oliveira	51
31	PROS	Partido Republicano da Ordem Social	24.9.2013	Eurípedes G.de Macedo Júnior	90
32	SDD	Solidariedade	24.9.2013	Paulo Pereira Da Silva	77

(*) O nome Democratas (DEM) só passou a existir em 2007, em substituição ao nome Partido da Frente Liberal (PFL). O ano de registro apresentado pelo TSE leva em consideração o tempo que o partido existiu como PFL.

(**) Nos termos do § 1º do Art. 58 do estatuto do PCB, para fins jurídicos e institucionais, os cargos de Secretário Geral do Comitê Central e de Secretário Político dos Comitês Regionais e Municipais equiparam-se ao de Presidente do Comitê respectivo.

Até dezembro de 2013, o TSE apurou que 15.261.688 brasileiros²⁵ estavam filiados²⁶ a algum partido político:

Tabela 1 – Número de filiados por partido político

Abrangência	Partido	Filiados	%
Brasil	PMDB	2.354.678	15,429
Brasil	PT	1.589.213	10,413
Brasil	PP	1.415.634	9,276
Brasil	PSDB	1.351.188	8,853
Brasil	PDT	1.208.949	7,921
Brasil	PTB	1.185.971	7,771
Brasil	DEM	1.088.415	7,132
Brasil	PR	766.476	5,022
Brasil	PSB	583.060	3,82
Brasil	PPS	465.310	3,049
Brasil	PSC	371.102	2,432
Brasil	PC DO B	353.408	2,316
Brasil	PV	340.219	2,229
Brasil	PRB	302.201	1,98
Brasil	PRP	222.593	1,459
Brasil	PMN	211.251	1,384
Brasil	PSL	200.617	1,315
Brasil	PSD	191.585	1,255
Brasil	PTC	176.550	1,157
Brasil	PT DO B	167.944	1,1
Brasil	PSDC	166.981	1,094
Brasil	PHS	145.112	0,951
Brasil	PTN	129.418	0,848
Brasil	PRTB	115.549	0,757
Brasil	PSOL	89.222	0,585
Brasil	PPL	17.218	0,113
Brasil	PSTU	16.756	0,11
Brasil	PCB	15.277	0,1
Brasil	PEN	7.735	0,051

²⁵ Esse total de filiados equivale a cerca de 10,8% do total de eleitores do Brasil (140.646.446 pessoas, dado de 2012 fornecido pelo TSE) e a cerca de 8% da população do país (190.732.694, dado do Censo 2010).

²⁶ De acordo com o art. 16 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, só é possível filiar-se a algum partido se o eleitor estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Brasil	SDD	4.824	0,032
Brasil	PROS	4.570	0,03
Brasil	PCO	2.662	0,017
Total			15.261.688

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 2014, em *site* <http://www.tse.jus.br>.

Com base na Tabela 1, verifica-se que os dez primeiros partidos agregam, sozinhos, quase 80% do total de filiados (a porcentagem exata é 78,68%).

Quando se adentra no debate sobre sistema partidário brasileiro, a literatura tende a indicar a fraqueza do sistema: “quando analisada a tradição do sistema partidário e dos partidos políticos brasileiros, os cientistas políticos são unânimes em afirmar a fragilidade e instabilidade deles” (KRAUSE, p. 2005, 118-119).

David Fleischer (2007), na mesma linha de raciocínio, descreve um sistema partidário brasileiro em constante mutação, susceptível as mais diversas vicissitudes, como por exemplo os dois realinhamentos forçados pelo regime militar, em 1965-1966 e em 1979-1980. Apesar de enfatizar a história recente do país, Fleischer resgata informações desde o período pós-independência, garantindo uma visão panorâmica acerca da tradição partidária no país.

Entre 1822 e 1889, período em que o Brasil era uma monarquia constitucional²⁷ independente, o primeiro sistema partidário ganhou força somente durante o segundo reinado (1840-1889). Nessa época, havia um Partido Conservador e um Partido Liberal, os quais se alternavam no poder, de modo similar ao modelo britânico do mesmo período. No ano de 1870, surge o Partido Republicano.

Entre 1889 e 1930, durante a 1ª República, a política nacional foi dominada por dois grandes partidos, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM), que instituíram a *Política do Café com Leite*, na qual as oligarquias de São Paulo e de Minas Gerais se revezavam no poder. O cenário político sofre uma mudança radical apenas em 1930, quando Getúlio Vargas, do Rio Grande do Sul, toma o poder por meio de um golpe de Estado²⁸.

Nos 15 anos do Estado varguista, a atividade político-partidária ficou restrita ao período de 1933 a 1937, quando os partidos ainda se limitavam em agrupamentos estaduais e em “[...] algumas tentativas de organizar movimentos ideológicos em nível nacional,

²⁷ A Constituição Imperial data de 1824.

²⁸ O golpe de 1930 implicou na deposição do presidente Washington Luís, em 24 de outubro de 1930, e no impedimento da posse do presidente eleito Júlio Prestes, pondo fim à República Velha.

espelhando a polarização direita-esquerda da Europa nos anos 30”. (FLEISCHER, 2007, p. 304).

A partir de 1937, até 1945, o Brasil passa a viver o *Estado Novo*, marcado pela centralização do poder, pelo autoritarismo e por sentimentos de nacionalismo e anticomunismo. Ainda sob a égide de Getúlio, presencia-se o fechamento do Congresso Nacional e a extinção dos partidos políticos, por meio do *Decreto nº 37, de 2 de dezembro de 1937*:

Considerando que o sistema eleitoral então vigente, inadequado às condições da vida nacional, baseado em artificiosas combinações de caráter jurídico e formal, fomentava a proliferação de partidos, com o fito único e exclusivo de dar às candidaturas e cargos eletivos aparência de legitimidade;

Considerando que a multiplicidade de arregimentações partidárias, com objetivos meramente eleitorais, ao invés de atuar como fator de esclarecimento e disciplina da opinião, serviu para criar uma atmosfera de excitação e desassociação permanentes, nocivos à tranquilidade pública e sem correspondência nos reais sentimentos do povo brasileiro;

Considerando, além disso, que os partidos políticos até então existentes não possuíam conteúdo programático nacional ou esposavam ideologias e doutrinas contrárias aos postulados do novo regime, pretendendo a transformação radical da ordem social, alterando a estrutura e ameaçando as tradições do povo brasileiro, em desacordo com as circunstâncias reais da sociedade política e civil;

Considerando que o novo regime, fundado em nome da Nação para atender às suas aspirações e necessidades, deve, estar em contato direto com o povo, sobre posto às lutas partidárias de qualquer ordem, independentemente da consulta de agrupamentos, partidos ou organizações, ostensiva ou disfarçadamente destinados à conquista do poder público;

Decreta:

Art. 1º Ficam dissolvidos, nesta data, todos os partidos políticos.

§ 1º São considerados partidos políticos, para os efeitos desta Lei, todas as arregimentações partidárias registradas nos extintos Tribunal Superior e Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral assim como as que, embora não registradas em 10 de novembro do corrente ano, já tivessem requerido o seu registro. (http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=37&tipo_norma=DEL&data=19371202&link=s).

De 1945 a 1964, acontece o retorno à democracia. Fleischer, citando Sartori (1982), aponta que o sistema partidário desse período inicia com um pluralismo moderado e termina com um pluralismo exacerbado, após as eleições parlamentares de 1962. Finalmente surgem os partidos em nível nacional.

Durante a Ditadura Militar verifica-se, entre os anos de 1966 e 1979, a ascensão do bipartidarismo: Aliança Renovadora Nacional (Arena) *versus* Movimento Democrático

Brasileiro (MDB). Até que em 1979 é publicada a *Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979* – que modifica dispositivos da *Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971* (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) –, reestabelecendo-se o multipartidarismo. De acordo com Fleischer, entre 1980 e 1985, verifica-se um multipartidarismo moderado, primeiro com seis partidos, depois com cinco.

Com a reabertura política, há uma explosão no número de partidos, em 1991 é possível verificar mais de 40 partidos registrados. De acordo com Schmitt (2013): “[...] no período 1985-1995 [...], foram criadas cerca de 70 siglas partidárias (a grande maioria das quais nem sequer existe mais)”.

2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTRAPARTIDÁRIA

Conhecer a trajetória percorrida pelos partidos no Brasil é fundamental para uma melhor compreensão do atual contexto. Hoje, a legislação brasileira é pouco restritiva quando se trata da forma como os partidos devem se estruturar, o que provavelmente é um ganho do gradual processo de redemocratização ocorrido no país²⁹.

A realidade constitucional instituída a partir da Carta Magna de 1988 – a 7ª Constituição do Brasil –, assegurou, aos partidos políticos brasileiros, a autonomia para definirem sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecerem as normas disciplinares e de fidelidade partidária.

Tais prerrogativas estão previstas no § 1º, art. 17, da Constituição Federal (CF) de 1988 e são reiteradas na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conhecida como Lei dos Partidos Políticos³⁰ e na Resolução TSE n. 23.282, de 22 de junho de 2010.

Eis o art. 17, CF/88, na íntegra:

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

²⁹ Ao final de *O “Brasil autoritário” revisitado: o impacto das eleições sobre a abertura*, conclui Bolívar Lamounier (1985, p.122): “Ao contrário da redemocratização ocorrida na Argentina com Alfonsín [...] o processo brasileiro caracteriza-se por seu caráter totalmente endógeno e pelo seu gradualismo [...] por sua longevidade e por seu caráter inconcluso”.

Aliás, esse gradualismo da abertura revela uma característica relevante da ditadura no Brasil: para garantir a longevidade, foi necessário mudar – fator ajudado pelas diversas correntes existentes dentro do próprio regime, conforme apontam as análises de Lamounier e de Cruz e Martins (1983) –, resultando na hibridação de valores democráticos e autoritários, liberais e autocráticos.

³⁰ “Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento”. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm)

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Sobre estrutura interna dos partidos, verifica-se que a Constituição é clara e expressa quanto à liberdade de organização. Especificamente sobre os estatutos, menciona-se apenas a obrigatoriedade de registro junto ao TSE. É interessante destacar o teor do §4º, que veda a utilização de forças paramilitares³¹.

Em complemento à Constituição, foi sancionada a Lei 9.096/95, que dispõe, especificamente, sobre partidos políticos, regulamentando os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V³², da Constituição Federal.

De acordo com a 9.096, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, destinadas a assegurar a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição, sendo garantida a livre criação, fusão, incorporação e extinção de partidos, cujos programas devem respeitar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Vera Michels (2006, p. 151) complementa:

³¹ A preocupação de afastar os partidos políticos de aparatos militares e paramilitares é um provável resquício pós-ditatorial. Tal preocupação é expressa, inclusive, no art. 6º da Lei 9.096/95: “É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros”. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm).

³² Dispositivo constitucional que trata, especificamente, da filiação partidária.

Podemos entender, assim, que o partido político, como pessoa jurídica de direito privado, é um grupo social de relevante amplitude, destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e de interesses, para levar seus membros a compartilhar do poder decisório nas instâncias governamentais.

É fundamental notar que a Lei dos Partidos Políticos é bem genérica quanto aos princípios que devem nortear os partidos. Por outro lado, ela é clara quanto a obrigatoriedade dos partidos terem um estatuto: “Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros”. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm).

Além da obrigatoriedade de registrar o estatuto junto ao TSE, é necessário comunicar ao Tribunal toda e qualquer alteração realizada no documento (art.10)³³. Outras obrigações relacionada aos estatutos são elencadas no Capítulo III (Do Programa e do Estatuto), da Lei 9.096:

CAPÍTULO III Do Programa e do Estatuto

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

- I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;
- II - filiação e desligamento de seus membros;
- III - direitos e deveres dos filiados;
- IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;
- V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;
- VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
- VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;
- VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;
- IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto. (Ibid.)

Verifica-se que o estatutos não deve se confundir com o programa dos partidos. Enquanto o primeiro deve versar, essencialmente, sobre estrutura, o segundo trata dos objetivos a que se destinam os partidos.

³³ “Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral. (Ibid.)”.

O art.15 elenca, nove elementos mínimos que devem constar nos estatutos – identificação do partido; regras de filiação; direitos e deveres dos filiados; estrutura organizacional; regras de fidelidade e de disciplina³⁴; formas de escolha dos candidatos que concorrerão pelo partido; normas de administração das finanças; critérios de distribuição do Fundo Partidário; e procedimento de reforma do programa e do estatuto –, sem, no entanto, delongar-se no modo como tais elementos devem se apresentar, estando os partidos livres para tal definição.

Ainda é importante fazer uma última ressalva, quando a Lei 9.096/95 foi sancionada, os partidos que tivessem registro definitivo teriam um prazo de seis meses para adaptar seus estatutos às novas regras:

Art. 55. O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto. (Ibid.).

Quadro 2 – Síntese da legislação nacional que versa sobre estatutos partidários

	TEXTO LEGAL
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	<p>→Art. 17 § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006).</p> <p>§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.</p>

³⁴ Art. 25. O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários. (Ibid.).

<p>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos)</p>	<p>→Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.</p> <p>→Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.</p> <p>→Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.</p> <p>§ 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.</p> <p>§ 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.</p> <p>→Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>→Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.</p> <p>→Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:</p> <p>I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;</p> <p>II - filiação e desligamento de seus membros;</p> <p>III - direitos e deveres dos filiados;</p> <p>IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;</p> <p>V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;</p> <p>VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;</p> <p>VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;</p> <p>VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;</p> <p>IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto.</p> <p>→Art. 25 O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares</p>
--	--

	<p>básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.</p> <p>→Art. 55 O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.</p> <p>→§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.</p>
<p>Resolução TSE n. 23.282, de 22 de julho de 2010.</p>	<p>→Art.3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento (Lei nº 9.096/95, art. 3º).</p> <p>→Art. 5º A ação dos partidos políticos será exercida, permanentemente, em âmbito nacional, de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros (Lei nº 9.096/95, art. 5º).</p> <p>→Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registrará seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 7º, caput).</p> <p>§ 1º Só será admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles (Lei nº 9.096/95, art. 7º, § 1º).</p> <p>§ 2º Somente o partido político que tenha registrado o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral poderá participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário, ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, e ter assegurada a exclusividade da sua denominação, número da legenda, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos políticos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão (Lei nº 9.096/95, art. 7º, § 2º e § 3º).</p> <p>→Art. 8º Os fundadores, em número nunca inferior a cento e um eleitores no gozo de seus direitos políticos, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos estados, elaborarão o programa e o estatuto do partido político em formação, e elegerão, na forma do estatuto, os seus dirigentes nacionais provisórios, os quais se encarregarão das providências necessárias para o registro do estatuto perante o cartório do Registro Civil competente e no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 8º).</p>

Parágrafo único. Deverão ser publicados no Diário Oficial da União o inteiro teor do programa e do estatuto aprovados na reunião de fundadores do partido político.

→**Art. 33** Observadas as disposições constitucionais e as desta resolução, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento (Lei nº 9.096/95, art. 14).

→**Art. 34** O estatuto do partido político deverá conter, entre outras, normas sobre:

I – nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II – filiação e desligamento de seus membros;

III – direitos e deveres dos filiados;

IV – modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competência dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI – condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII – finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido político, além daquelas previstas nesta resolução;

VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido político;

IX – procedimento de reforma do programa e do estatuto partidários (Lei nº 9.096/95, art. 15, I a IX).

→**Art. 35** As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no ofício civil competente, deverão ser encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral, cujo pedido será juntado aos respectivos autos do processo de registro do partido político, ou, se for o caso, aos da petição que deferiu o registro do estatuto partidário adaptado à Lei nº 9.096/95, obedecido, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 19 a 23 desta resolução, acompanhado de:

I – exemplar autenticado do inteiro teor do novo programa ou novo estatuto partidário inscrito no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal;

II – certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução.

2.3 PARTIDOS ANALISADOS

Para encerrar este capítulo, dedicado a considerações sobre a legislação e os partidos políticos no Brasil, dediquemo-nos a um rápido apanhado sobre os dez partidos cujos estatutos foram analisados nesta pesquisa.

▪ PMDB:

A história do PMDB se confunde com a história de outra legenda partidária: o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), partido fundado em 24 de março de 1966, após a edição do Ato Institucional nº 2 (AI-2)³⁵.

Em 1980, o MDB foi rebatizado de PMDB, tendo seu registro no TSE deferido no dia 30 de junho de 1981. De acordo com Jairo Nicolau (1996, p.18), o PMDB “[...] compôs-se, basicamente, de lideranças do antigo MDB – excluídas as de centro-direita, que migraram principalmente para o PP”.

Na análise apresentada por Novaes (1994), relembra por Machado (2005), o PMDB é classificado como um partido de centro-direita, no entanto, lembremos que, na disputa presidencial de 2010, esse partido compôs a coligação *Para o Brasil seguir mudando*, encabeçada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que levou Dilma Rousseff à presidência (e Michel Temer, do PMDB, à vice-presidência)³⁶. Em Krause e Godoi (2010), o PMDB é classificado como centro.

A última modificação no estatuto do PMDB data de 2 de março de 2013, fruto de uma Convenção Nacional Ordinária, realizada pelo partido em Brasília.

▪ PT:

O Partido dos Trabalhadores tem seu registro junto ao TSE datado de 11 de fevereiro de 1982, mas sua fundação aconteceu em 10 de fevereiro de 1980. De acordo com o site oficial:

O Partido dos Trabalhadores [...] nasceu no contexto de intensas mobilizações sociais que marcaram a história política, econômica e social brasileira a partir da segunda metade da década de 70. O País ainda vivia sob uma ditadura militar imposta ao povo pelo golpe deflagrado em 1964. Tendo à frente o líder sindical Luiz Inácio Lula da Silva [...] A criação do PT foi resultado da combinação entre a idéia e,

³⁵ O qual gerou a instalação de um sistema bipartidário no Brasil.

³⁶ No estudo executado por Figueiredo e Limongi (1999), o PMDB integra o centro, junto com o PSDB.

principalmente, a prática de trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, militantes de esquerda, intelectuais, artistas que almejavam um instrumento de representação para promover profundas alterações nos destinos de suas histórias e da sociedade brasileira pela via democrática. (http://www.pt.org.br/o_partido).

O PT é o partido de esquerda de maior êxito eleitoral, estando à frente da presidência do país há três mandatos consecutivos. Na análise de Nicolau (1996), a característica recorrente atribuída a esse partido, no âmbito dos estudos da Ciência Política, é “novidade”, uma vez que se trata do primeiro partido criado “de baixo para cima”, com raízes distantes do Estado e próximas do operariado.

A versão mais atualizada do estatuto do PT que está disponível no *site* do TSE data de 5 de outubro de 2007.

▪ PP:

O terceiro partido em número de filiados é o Partido Progressista (PP). Fleischer (2007) aponta que a genealogia do PP evoca a Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido da situação durante o Regime Militar.

Com o fim do bipartidarismo, os principais expoentes da Arena aderiram ao Partido Democrático Social (PDS). Em 1993, o PDS fundiu-se ao Partido Democrata Cristão (PDC)³⁷, surgindo, dessa forma, o Partido Progressista Reformador (PPR). No ano de 1995, acontece nova fusão e o PPR une-se ao PP (que fora criado em 31 de janeiro de 1993), originando o Partido Progressista Brasileiro (PPB). Por fim, em abril de 2003 o PPB muda sua sigla para PP.

O PP é um partido de direita e a última alteração do estatuto registrada no TSE data de 11 de abril de 2013.

▪ PSDB:

O PSDB teve seu registro junto ao TSE deferido em 24 de agosto de 1989 e a última alteração estatutária ocorreu em 18 de maio de 2013. De acordo com Nicolau (1996) e Fleischer (2007), o PSDB encontra sua origem no PMDB: “[A partir de 1985] O PMDB [...] perdeu sua ala esquerda para diversos partidos (PCdoB, PCB, PSB e PSDB) [...]”. (NICOLAU, 1996, p.21).

³⁷ Criado em 1998.

No estudo realizado em 1994 por Novaes, o PSDB foi classificado como partido de centro-esquerda. Para Figueiredo e Limongi (1999), o partido, junto com o PMDB, estaria no centro. Contudo, de acordo com Vieira e Maciel (2011) o PSDB está, normalmente, à direita:

No Brasil não faltam trabalhos que utilizam a escala contínua esquerda-direita para classificar nossos partidos políticos (Souza, Figueiredo & Lima Jr, 1987; Rodrigues, 1987; Lamounier, 1989; Kinzo, 1993; Figueiredo e Limongi, 1999; Mainwarring, Power & Meneguello, 2000; Power e Zucco, 2009). A posição dos partidos brasileiros neste espectro não apresenta grandes variações a cada trabalho, normalmente o PT, o PDT, e o PC do B estão à esquerda, o PMDB ao centro, e o PSDB, o PDS/PR/PPB/PP, o PTB, e o PFL/DEM à direita. O que diferencia uma escala de outra é a forma de mensuração e os métodos empregados, que determinam com um pouco mais de precisão a posição correta dos partidos. Por exemplo, ao utilizar o método de autoposicionamento com os deputados federais brasileiros fazendo uso de uma escala intervalar em que os parlamentares posicionam a si, ao seu partido e aos demais em uma escala em que representa a posição extrema esquerda do espectro e 10 a extrema direita, Power e Zucco (2009) observam que PT e PSDB estiveram muito próximos no início dos anos 1990, se afastaram entre 1993 e 2001 (anos em que o PSDB esteve à frente do executivo federal) e têm se reaproximado no espectro ideológico ao longo das recentes legislaturas. PT se encontra localizado na centro-esquerda, enquanto o PSDB está na centro-direita. Os autores concluem que a distância entre eles vem se reduzindo, apesar de ambos ainda se posicionarem em lados opostos na escala. (VIEIRA; MACIEL, 2011, p.7-8).

No trabalho de Krause e Godoi (2010), o PSDB é classificado como partido de centro, classificação de adotaremos neste trabalho.

• PDT:

Segundo o site oficial do PDT, o partido surgiu em 17 de junho de 1979, na cidade de Lisboa, a partir de um encontro entre os trabalhistas do Brasil e os trabalhistas no exílio, liderados por Leonel Brizola. “Seu objetivo era reavivar o PTB, Partido Trabalhista Brasileiro, criado por Getúlio Vargas, presidido por João Goulart e proscrito pelo Golpe de 1964”. (<http://www.pdt.org.br/index.php/pdt/historia>). No entanto, a sigla PTB foi dada, pelo TSE, à ex-deputada Ivete Vargas, razão pela qual se organizou o PDT, que conseguiu seu registro junto ao Tribunal Eleitoral em 1981 (10 de novembro).

O núcleo formador do PDT era composto por dois segmentos da elite política: os trabalhistas históricos, que incluía lideranças da esquerda do antigo PTB; e “[...] o outro grupo era constituído por parlamentares que começaram a vida pública, no plano federal, no MDB”. (NICOLAU, 1996, p.19).

Na análise de Novaes (1994), o PDT é um partido de centro-esquerda; em Figueiredo e Limongi (1999), Krause e Godoi (2010) e Vieira e Maciel (2011) ele é classificado como esquerda.

Dos partidos analisados, o PDT é aquele cujo estatuto não sofre alteração há mais tempo: a última alteração no estatuto data de 27 de agosto de 1999.

▪ PTB:

A história da sigla PTB rememora os tempos de Getúlio Vargas, que fundou o partido em 1945. Esse primeiro PTB dura até 1965. Depois, já na década de 80, Leonel Brizola e Ivete Vargas disputam o pedido de registro da legenda, sendo que, como dito anteriormente, o TSE deu ganho de causa à Ivete. “O núcleo fundador do PTB era composto, basicamente, por ex-políticos da ala moderada do antigo PTB, todos eles figuras menores do trabalhismo da República de 46”. (Ibid., p.19).

Esse segundo PTB tem o registro junto ao TSE datado de 3 de novembro de 1981. A última alteração no estatuto do partido data de 18 de julho de 2012.

Sobre o espectro esquerda-direita, Novaes (1994) indica o PTB como direita, classificação reforçada por Figueiredo e Limongi (1999) e Krause e Godoi (2010).

▪DEM:

No ano de 2007, o Partido da Frente Liberal (PFL), na tentativa de recuperar espaço político, decidiu alterar sua denominação. Assim surge o Democratas (DEM), partido de centro-direita/direita com base no liberalismo³⁸. Segundo Jairo Nicolau, em texto publicado na *Revista Veja*: “depois de um resultado ruim nas eleições de 2004 e 2006, o PFL trocou de

³⁸ Em entrevista à *Revista Veja*, Jorge Bornhausen, que foi presidente do PFL, e depois migrou para o DEM, explica o posicionamento do PFL na centro direita, indicando que estavam mais afinados com uma espécie de liberalismo social, e não com a pregação do estado mínimo. Esse posicionamento acaba infiltrando-se no DEM, pelo menos é o que transparece na carta de princípios desse partido.

“**Veja** – O PFL é o partido da direita brasileira?

Bornhausen – O PFL é um partido de centro. Por opção, pertencemos à Internacional Democrata de Centro, que defende um liberalismo social. Não pertencemos à Internacional Liberal, que é puramente liberal. Somos de centro porque, de um lado, estamos distantes do imobilismo conservador. E, do outro, longe do populismo demagógico.

Veja – Por que ninguém assume ser de direita no Brasil?

Bornhausen – A direita não cabe dentro do figurino brasileiro. Temos de considerar nossas condições sociais. Não podemos querer uma economia de mercado pura, sem um Estado regulador. Temos de fazer com que o Estado seja um instrumento a serviço do cidadão, especialmente o menos favorecido. Sem isso, os pobres não terão oportunidades justas nem seus direitos básicos preservados. Não é a questão de Estado máximo e Estado mínimo, mas do Estado necessário” (<http://veja.abril.com.br/110106/entrevista.html>).

nome e renovou seus postos de comando”. (http://veja.abril.com.br/politica/blogs/eleicoes-2008/116370_comentarios.shtml), numa tentativa de ser um partido de direita moderno, com penetração nas classes médias urbanas.

[...] a mudança de nome de PFL para DEM tinha como objetivo coroar um processo geral de modernização do partido. O DEM gostaria de ser um partido de direita moderno, com um novo programa e dirigido às camadas médias urbanas. Uma espécie de Partido Conservador do Reino Unido. Para tal, foi feita inclusive uma mudança geracional, com a saída dos fundadores e a ascensão de jovens dirigentes. (<http://www.jaironicolaublog.com/2010/08/o-declinio-inequivoco-do-pfl.html>).

A última versão do estatuto do DEM data de 12 de dezembro de 2007.

▪ PR:

O deferimento do registro do Partido da República pelo TSE deu-se em 19 de dezembro de 2006 e a última alteração no estatuto foi efetivada em 28 de março de 2010. O PR surgiu da fusão entre o Partido Liberal (PL) e o Partido da Reedificação da Ordem Nacional (Prona), o qual fez história com a eleição recorde de Enéas Carneiro. Vieira e Maciel (2011) expõem que o PR é frequentemente classificado como partido de direita, mesma classificação dada por Krause e Godoi (2010).

▪ PSB:

O PSB também é um caso de legenda que passou por uma refundação nos anos 80. O Partido Socialista Brasileiro surgiu a partir da Esquerda Democrática, exercendo suas atividades entre os anos de 1947 e 1965, quando foi extinto por força do AI-2.

O ressurgimento do partido se dá a partir de 1985, ocorrendo o deferimento do registro no TSE em 1º de julho de 1988.

Conquistada a democracia em 1985, articula-se no Rio de Janeiro, um grupo de professores e estudantes universitários para organizar um partido socialista. [...] Para obter a habilitação do PSB foram procurados remanescentes da antiga Esquerda Democrática como Joel Silveira, Rubem Braga, Jader de Carvalho e Evandro Lins e Silva que concordaram em assinar o manifesto de reorganização. O escritório de Evandro, na avenida Rio Branco, tornou-se a sede das reuniões semanais. (<http://www.psb40.org.br/fixa.asp?det=10>).

O última versão do estatuto do PSB data de 2 de dezembro de 2011. Krause e Godoi (2010) encaixam esse partido na esquerda.

▪ PPS:

Na genealogia dos partidos apresentada por David Fleischer (2007), o Partido Popular Socialista tem suas origens no Partido Comunista Brasileiro (PCB)³⁹. “Acompanhado o ciclo de abertura dos partidos comunistas internacionais, capitaneados pelo [...] (PCI), o PCB mudou seu nome para [...] (PPS) em 1992 e abandonou qualquer tipo de vínculo com experiências socialistas internacionais e com o marxismo”. (NICOLAU, 1996, p.23).

O deferimento do registro do PPS ocorreu em 19 de março de 1992, sendo a última mudança no estatuto datada de 11 de abril de 2011. Naturalmente, é classificado como partido de esquerda, a exemplo da análise de Novaes (1994) e de Krause e Godoi (2010).

³⁹ Fundado em 1922.

3 RESULTADOS

3.1 DIMENSÃO 1: COMPETIÇÃO

3.1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária

Em *Poliarquia*, Dahl nos faz compreender que a dimensão *Competição* possui diversos sinônimos (liberalização, política competitiva, contestação pública, oposição pública) e uma significação deveras abrangente, entrecortada por diversas condições institucionais garantidas àqueles que queiram contestar a conduta do governo, ou seja, seria uma dimensão traduzida pela “permissão” ao exercício de oposição.

Transportando essa premissa para dentro dos partidos políticos, tentou-se, no primeiro momento, verificar aquilo que mais facilmente exemplifica a competição: permite-se ou não a formação de oposições dentro do próprio partido?

A palavra oposição aqui é utilizada no sentido de especificar a formação de grupos com ideias contrárias entre si, mas que pertencem ao mesmo partido, compartilhando, portanto, esta característica unificante.

É claro que, quando os partidos realizam eleições internas, é possível que haja uma competição entre mais de uma chapa, gerando a formação de grupos de filiados em oposição. Além disso, a própria dinâmica partidária pode fomentar grupos com tendências divergentes, seja apenas no que concerne ao estudo e à discussão ideológica, seja no que diz respeito à própria organização de grupos para disputa de cargos no partido.

O que pretendemos verificar aqui é se o partido oficializou, estatutariamente, esse direito, reconhecendo (o que na prática se verifica) que o partido não é um corpo homogêneo de filiados.

Portanto, o aspecto 1.1 – Institucionalização da oposição intrapartidária – propõe-se a verificar se, nos estatutos, há regras que legitimam a organização de tendências/subdivisões ideológicas no interior dos partidos.

Dos 10 estatutos analisados, apenas 2 mencionam expressamente esse item: o do PT e o do PMDB, sendo que apenas o PT demonstra preocupação de regulamentar o que chama de

*Tendências*⁴⁰, tanto que há um título inteiro (*Título IX*) que trata do assunto. No caso do PMDB, diz-se apenas que: garante-se o direito de formação de correntes de opinião (art. 4º, I).

É importante mencionar o caso do PPS, cujo o estatuto não deixa expresso o aspecto aqui analisado, no entanto, determina que são direitos dos filiados: manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições partidárias; e expressar, publicamente e sobre quaisquer questões, a sua opinião sobre as resoluções partidárias, mesmo que divergente. Além disso, é uma diretriz do partido a liberdade de discussão e a autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos partidários mais abrangentes.

O exemplo do PPS deixa claro uma questão (e uma preocupação) que permeou toda a pesquisa: às vezes, o texto do estatuto não deixa expresso o aspecto que se está averiguando, no entanto, há normas genéricas e/ou abrangentes que podem representá-los ou não, dúvida que só seria sanada com a análise da rotina dos partidos. Em suma, há uma clara limitação quando se estuda apenas os estatutos, os quais, eventualmente, acabam não dando conta da dinâmica e dos elementos reais dos partidos.

Consciente dessa limitação e para garantir a lisura do que se está apurando, nos limitamos a menção daquilo que está expresso nos estatutos e, quando necessário, faz-se observações sobre as normas mais genéricas (a apuração completa está registrada nos Apêndices A a J, no final do trabalho).

3.1.2 Competição para órgãos de direção partidária (diretórios municipais, estaduais e nacional)

O segundo aspecto que buscamos apurar na dimensão competição diz respeito à disputa, entre os filiados, por cargos dentro dos próprios partidos. Tal aspecto depende da identificação de um sistema de seleção daqueles que ocupam os cargos nos partidos, uma vez que, de acordo com as regras estipuladas, pode-se permitir uma competição mais ampla ou mais restrita.

Conforme referimos neste trabalho, os partidos contam com considerável liberdade para determinar suas estruturas básicas e suas normas internas. Apesar disso, o que notamos a partir da leitura dos estatutos, é que a arquitetura organizacional de todos os partidos

⁴⁰ Segundo o estatuto do PT, tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

analisados são bem similares entre si. Basicamente, eles contam com órgãos de caráter deliberativo (por exemplo: Convenções⁴¹, Convenções Eleitorais⁴², Encontros⁴³, Congressos⁴⁴), de caráter diretivo (Diretórios), de caráter executivo (Comissões Executivas), as bancadas parlamentares e, ainda, uma sucessão de órgãos de apoio e cooperação partidária, que podem assumir diversas nomenclaturas e formatos (Conselhos Fiscais, Conselhos Políticos, Conselhos de Ética, órgãos de representação do partido⁴⁵, Fundações⁴⁶, *et cetera*).

Como nos propusemos a analisar a competição entre os filiados, fez-se necessário averiguar a forma de seleção dos dirigentes dos órgãos referidos acima. Apurou-se que todos os partidos realizam eleições para a escolha dos membros dos diretórios e, uma vez eleitos, esses membros escolhem aqueles que compõem as comissões executivas (que, na prática, são os órgãos que concentram mais poder de ação. Não por acaso, vários dos partidos analisados, coincidem o cargo de Presidente da Comissão Executiva com o de Presidente do Diretório).

No caso dos órgãos de apoio, a escolha dos dirigentes não possui um critério fixo: o PR e o PSB, por exemplo, determinam que o Diretório deve eleger o Conselho de Ética. Já no PT, a Comissão de Ética é eleita pelo voto direto dos filiados, por meio do Processo de Eleições Diretas (PED).

Mediante tais fatos, e sendo necessário, tanto precisar o campo de análise, quanto garantir certo grau de comparabilidade entre os diversos estatutos analisados, optamos por verificar o aspecto da competição para órgãos de direção partidária, exclusivamente dos diretórios municipais, estaduais e nacional, já que todos os partidos possuem essas estruturas e convidam todos os filiados (ao menos em nível municipal)⁴⁷ à votação.

Dessa forma, tem-se o aspecto 1.2: Competição para Órgãos de Direção Partidária (Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional). Quer-se averiguar o seguinte: normas estatutárias que limitam a competição entre os filiados, ou seja, regras que interferem na ampla competição por cargos e/ou requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios. Intui-se que o partido que possui maior quantidade de requisitos ou de obstáculos à candidatura dos filiados, acaba restringindo mais a competição.

⁴¹ Nomenclatura mais recorrente, encontrada, por exemplo, no PMDB, PSDB, DEM, PR, PTB, PDT, PP e PT (neste partido, a Convenção designa o encontro para deliberação sobre a escolha de candidatos e coligações)

⁴² Caso do PPS.

⁴³ Caso do PT (trata-se, aqui, de órgão de deliberação sobre diversas temáticas do partido).

⁴⁴ Caso do PSB e do PPS (nesse partido existem os Congressos, órgãos de decisão máxima do Partido, nos quais se elegem os Diretórios e Conselhos, e também as Convenções Eleitorais, nas quais se escolhem os candidatos do partido às eleições)

⁴⁵ No PSB: Juventude Socialista Brasileira (JSB), Coordenação do Movimento Sindical, etc.

⁴⁶ Fundação Milton Campos (PP), Fundação Ulysses Guimarães (PMDB), Fundação Álvaro Valle (PR), etc.

⁴⁷ Quando analisamos a dimensão *Participação*, aspecto 2.1, essa ressalva ficará mais clara.

Preliminarmente, é importante saber: há competição, nos partidos analisados, pelos cargos dos diretórios? Sim, ao menos em nível potencial. Todos os estatutos sugerem que qualquer filiado interessado pode disputar cargos de direção. No entanto, verificamos pelo menos seis tipos diferentes de condições (não necessariamente simultâneas em todos os estatutos) que os filiados devem atender para poder participar da disputa: tempo mínimo de filiação; contribuição partidária em dia; completude da chapa em que se pretende concorrer⁴⁸; participação em apenas uma chapa⁴⁹; apoio mínimo dos demais filiados para que a chapa possa concorrer; e inexistência de vínculo empregatício com o partido⁵⁰.

Além disso, também verificamos outros quatro exemplos de previsões estatutárias que acabam ampliando ou restringindo a competição: a aplicação do princípio da proporcionalidade para quando há mais de uma chapa concorrendo e nenhuma delas atinge o percentual necessário para ser eleita individualmente⁵¹; o tempo dos mandatos e a possibilidade de reeleição, recondução ou prorrogação, que acabam interferindo na rotatividade dos cargos de direção; a possibilidade de participar, simultaneamente, de mais de um diretório (o que gera a possibilidade de menos filiados diferentes exercendo cargos de direção); e alguma espécie de reserva de vagas nos diretórios (ex: cotas sociais, de raça, de gênero, etc).

Verifica-se, portanto, que a questão da competição para cargos nos diretórios mostrou-se composta de muitos elementos diferentes, dificultando a comparação entre os estatutos. Não obstante, conforme anteriormente mencionado, os dados apurados não se apresentam uniformemente, de modo que é difícil estabelecer uma linearidade no raciocínio, bem como uma relação de causalidade simples. Por exemplo: um partido que permite chapa incompleta (logo, facilita a competição), mas permite que a mesma pessoa compita em mais de uma chapa (deturpando, em certo sentido, o teor da competição entre os filiados), favorece ou não a competição intrapartidária?

⁴⁸ O único partido, dentre os analisados, que permite que o filiado concorra com chapa incompleta é o PT.

⁴⁹ O PT permite que o filiado participe de mais de uma chapa, desde que em níveis diferentes (municipal/estadual/nacional).

⁵⁰ No caso do PMDB, nenhum funcionário do partido poderá exercer cargo de direção. O PSDB e o PTB vedam que funcionários do partido sejam eleitos para cargo dos órgãos de direção partidária na mesma instância em que estão vinculados.

o PSDB e o PTB

⁵¹ Exemplo: no PSDB, em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos. Se, para eleição do Diretório e de Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20 % dos votos dos convencionais, os lugares a serem ocupados serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação na respectiva chapa registrada.

No entanto, o maior entrave para a aferição desde aspecto 1.2, é que vários partidos não dizem nem que sim nem que não sobre as condições e previsões estatutárias outrora elencadas, o que interfere, substancialmente, na análise proposta. Exemplo: cinco dos partidos analisados expressam que, para competir, o filiado deve estar em dia com pagamento da contribuição partidária. PMDB, PT, PP⁵², PTB e PPS⁵³ deixam expresso que esse é um requisito necessário para candidaturas⁵⁴, os demais partidos nada falam. Nesse caso, os partidos que exigem quitação de débito acabam impondo uma condição limitadora à competição, contudo, afirmar que os partidos que nada falam sobre o assunto favorecem a competição poderia gerar uma distorção dos resultados, por meio da atribuição de características mais democráticas a partidos que, na realidade, pecam em redação normativa.

Apesar do impasse, é certo que a análise empreendida permite uma caracterização da competição por cargos nos diretórios dos partidos selecionados. Seguindo essa linha de raciocínio, apontamos três questões relevantes, levando em consideração, também, o fato de que elas são abordadas na maioria dos estatutos analisados:

▪ **Tempo mínimo de filiação:**

Dos dez estatutos, o do PT é aquele que traz a maior exigência de tempo: no mínimo um ano de filiação para que se possa concorrer aos diretórios. O DEM é o que exige menos tempo: até cinco dias antes da votação.

O PDT exige 15 dias antes da Convenção. O PTB e o PP disciplinam que somente poderá participar das convenções os filiados que, respectivamente, possuírem 10⁵⁵ e 30 dias⁵⁶ de filiação, contudo, não deixam claro se isso refere-se apenas ao ato de votar ou se estende, também, ao poder ser votado. PMDB e PSDB exigem 6 meses. PTB, PR, PSB e PPS não

⁵² No art.65, III, há previsão de punição de suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias. Aplica-se tal suspensão aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.

⁵³ Para exercer cargo de direção em instâncias partidárias é preciso estar ativo no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP). Para estar ativo é preciso estar em dia com as obrigações financeiras e ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral.

⁵⁴ Eis um ótimo exemplo dos limites dos estatutos. Acreditamos que todos os partidos tenham esse requisito de quitação das contribuições, no entanto, apenas os partidos mencionados optaram por registrá-lo nos estatutos. Tal item, pode estar registrado em outro tipo de regulamento interno do partido (Circular, Instrução de Serviço, etc.) ou mesmo ser uma prática realizada mas não registrada em documentos legais.

⁵⁵ Diz –se no art. 25, § 2º: “Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 10 (dez) dias antes da data de sua realização”. Como esse dispositivo está na seção do estatuto que fala sobre votação nas convenções, somos levados a crer que a participação, aqui, é diretamente relacionada ao poder de votar.

⁵⁶ No art.13 determina-se que somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 dias antes da sua realização.

deixam expresso (ou claro) se há um tempo mínimo de filiação para que se possa disputar cargos nos diretórios do partido⁵⁷.

Verifica-se que, dentre aqueles de expressamente tratam do tempo mínimo de filiação, há dois padrões: os que estabelecem, pelo menos, seis meses de filiação (PMDB, PSDB e PT) e os que estipulam, no máximo, um mês (DEM, PDT, PTB e PP). E no que isso influencia na competição?

Se o intuito é verificar entraves à competição, partidos que exigem menos tempo de filiação contribuem, teoricamente, para uma competição mais ampla. Por outro lado, os partidos que exigem mais tempo, abrem mão desta facilidade, mas, em troca, podem receber um candidato mais qualificado no que concerne ao conhecimento da dinâmica interna do partido, bem como no que diz respeito à militância partidária.

▪ Rotatividade na composição dos diretórios

O tempo de duração dos mandatos é um elemento importante para se perceber o fomento à competição para cargos nos diretórios municipais, estaduais e nacionais, uma vez que, teoricamente, quanto menor o mandato, maior a rotatividade no comando e mais competições podem se estabelecer.

Todos os estatutos analisados possuem alguma regra que especifica o tempo dos mandatos. Quanto a esse aspecto, os partidos podem ser agrupados da seguinte maneira: os que preveem dois anos de mandato (PMDB, PP, PSDB, PDT e PPS), os que preveem três anos (PT, PTB, DEM e PSB) e o que prevê quatro anos (PR).

Além do tempo de mandato, a previsão de reeleição, de recondução e de prorrogação também pode interferir na competição intrapartidária. PMDB, PSDB e PTB deixam expresso que é permitida a reeleição. PSDB e DEM falam na possibilidade de prorrogação por até um ano. PR e PSDB falam em recondução (termo jurídico utilizado para especificar o retorno ao cargo), sendo que o PR possui o caso extremo dentre todos os partidos analisados, uma vez que, com mandatos de quatro anos e havendo recondução por igual período, há a possibilidade de que se passem oito anos sem alteração nos diretórios.

⁵⁷ Por exemplo, o PPS diz que os Congressos Municipais e Zonais serão constituídos por todos os membros do Partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos. No entanto, o verbo que se utiliza é “constituir”, que nada indica se o mesmo critério também é utilizado para o direito à candidatura.

▪ Reserva de Vagas

A análise dos estatutos revelou que alguns partidos preocupam-se em registrar a reserva de vagas para cargos nos diretórios, tipo de regra que, certamente, interfere na competição. Afinal, passa-se de um cenário de competição de todos por todas as vagas, para a competição de todos por uma parcela específica das vagas, sendo as demais destinadas aos que reúnem determinada característica.

O PT prevê que no mínimo 30% dos integrantes das direções partidárias deverão ser mulheres. PSDB⁵⁸, PDT, PSB e PPS seguem a mesma linha, estipulando que a composição mínima das chapas e/ou diretórios deverão reservar no mínimo 30% e no máximo 70% de membros de cada sexo.

O PP determina que é possível organizar movimentos de juventude, de trabalhadores e de mulheres, os quais terão representação nos diretórios, mas não fixa um percentual mínimo.

O PSB é claro quanto à reserva de vagas para sindicalistas no Diretório Nacional, desde que indicados pela Coordenação de Movimento Sindical (CMS), órgão de representação do partido.

O PDT possui uma regra de reserva bem abrangente: na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência por companheiros/as com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição de tais órgãos e das nominatas, atingir um mínimo de trinta por cento (30%) de mulheres.

A tradição liberal incutiu a ideia de que não se deve fazer qualquer distinção entre os competidores, sob risco de atentar contra a igualdade. No entanto, entendemos que a isonomia não pode se dar apenas no plano formal, uma vez que a aplicação literal do princípio da igualdade gera distorções. Nesse sentido, temos as proposições teóricas do liberalismo igualitário, nas quais todas as pessoas teriam igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas, portanto, é fundamental garantir que os menos privilegiados da sociedade também possam usufruir de tais ideais.

⁵⁸ São diretrizes do partido: a articulação com os movimentos sociais, respeitadas suas características e autonomia, assegurando-lhes representação nos quadros partidários e listas de candidatos e incentivando-se a auto-organização da sociedade, em especial nos setores ainda marginalizados; e a reserva de, pelos menos, 1/3 dos lugares nos órgãos colegiados para filiados que não exerçam mandato eletivo.

Seguindo esse raciocínio, os partidos que optaram por reservar vagas interferem na competição, mas acabam qualificando o corpo de participantes dos diretórios, garantindo a representação de grupos vulneráveis ou recorrentemente sub-representados. Verifica-se, portanto, que o aspecto ora analisado também está intimamente ligado à dimensão *Participação*, uma vez que resulta na ampliação do número de grupos incluídos⁵⁹ (e representados) nos órgãos do partido.

3.1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições

O terceiro, e último, aspecto que buscamos apurar na dimensão competição diz respeito à disputa, entre os filiados, pela benesse de representar o partido nas eleições gerais⁶⁰ e municipais⁶¹. Igual ao anterior, tal aspecto depende da identificação de um sistema de seleção, uma vez que, de acordo com as regras estipuladas, pode-se permitir uma competição mais ampla ou mais restrita. Seguindo esse raciocínio, o aspecto 1.3 (Competição para a escolha dos candidatos às eleições) propõe-se ao seguinte: registrar normas estatutárias que limitam a competição entre os filiados pelas vagas às eleições. Intui-se que o partido que possui maior quantidade de requisitos ou de obstáculos à candidatura dos filiados, acaba restringindo mais a competição.

Preliminarmente, é importante destacar duas coisas:

1) a leitura dos estatutos evidenciou que os partidos dedicam-se mais a tipificar e caracterizar os aspectos que envolvem os diretórios, inclusive o processo de escolha, do que os que envolvem a seleção dos candidatos às eleições⁶². Ainda assim, nenhum partido expressa que qualquer filiado não possa pleitear uma legenda; e

2) para driblar a dificuldade em isolar regras que se remetem apenas à escolha dos candidatos, extraímos apenas normas que explicitamente utilizam terminologias como: “lista de candidatos”, “cargo eletivo”, “chapas partidárias para as eleições”, “candidatos majoritários e proporcionais” e outros termos correlatos.

⁵⁹ Esse encontro entre as duas dimensões é tratado por Dahl, em *Poliarquia*, evidenciando que competição e participação não podem ser totalmente cingidos.

⁶⁰ “Diz-se da eleição realizada simultaneamente em todo o país, abrangendo as de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador dos estados e do Distrito Federal, senadores, e deputados federais, estaduais, distritais e territoriais” (FARHAT, 1996, p.336).

⁶¹ “Eleição de prefeitos e vice-prefeitos e de vereadores e, onde houver, de juízes de paz” (Ibid., p.340).

⁶² O PSDB, por exemplo, determina que a Comissão Executiva Nacional pode estabelecer normas e diretrizes complementares para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições nacional, estaduais e municipais.

Verificamos pelo menos quatro tipos diferentes de condições (não necessariamente simultâneas em todos os estatutos) que os filiados devem atender para poder concorrer: tempo mínimo de filiação; contribuição partidária em dia; assinatura e/ou entrega de documentação que versa sobre o termo de compromisso do candidato com o partido; e apoio mínimo dos demais filiados. Além disso, também verificamos outros dois exemplos de previsões estatutárias que acabam ampliando ou restringindo a competição: a aplicação do princípio da proporcionalidade; e alguma espécie de reserva de vagas (ex: cotas sociais, de raça, de gênero, etc).

O tempo mínimo de filiação requerido é fixado nas leis nº 9.096/95 (art.18) e nº 9.504/97 (art. 9º), as quais determinam que o interessado em concorrer a cargo eletivo deve estar filiado ao partido pelo menos um ano antes do dia fixado para as eleições. Ainda assim, partidos como PMDB, PT e PSDB registram tal regra nos estatutos. Nenhum partido requer mais do que um ano.

Quatro partidos deixam claro que estar em dia com as obrigações financeiras é um requisito necessário para poder concorrer: PT, PP, PTB e PPS. Três indicam que é necessário assinar algum tipo de termo de compromisso com o partido: PT, PDT e PSB.

Quanto à necessidade a apoio mínimo para registro da candidatura, quatro partidos deixam expresso que isso é necessário: PR (as chapas de candidatos a cargos eletivos, serão registradas no respectivo órgão partidário de execução, até 20 dias antes da data da Convenção, e apresentadas pela maioria dos membros deste órgão de execução, por pelo menos, 2/3 dos membros do Diretório, ou, por pelo menos, 50% dos convencionais); PSB (cada grupo de, pelo menos 5% dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, a respectiva Comissão Executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais); PPS (a apresentação de chapas será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% dos votantes, não sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa); e PT (a Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis), sendo que esse último é o mais específico quanto a esse aspecto, estipulando valores particulares para cada um dos níveis (municipal, estadual e nacional), conforme pode ser verificado no item 1.3 do *Apêndice B* deste trabalho.

A questão da aplicação do princípio da proporcionalidade para candidatos às eleições é expressamente tratada em ao menos um estatutos, o do PSB (participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidatos do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que

obtiver apoio de no mínimo de 5% da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior).

Sobre a reserva de vagas, 6 partidos apresentam regras expressas: o PP garante que, na formação das chapas para as eleições proporcionais, fica assegurado a cada Movimento (Juventude, Mulheres e Trabalhadores) o direito de indicar candidatos em número correspondente a no mínimo 20% de lugares a que o Partido tenha direito; o PSDB afirma que é uma diretriz do partido garantir, na lista de candidatos, a representação dos movimentos sociais; o PDT afirma que na composição de todas as nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência por companheiros/as com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição atingir um mínimo de trinta por cento (30%) de mulheres; o PTB garante que, nas eleições proporcionais, pode-se assegurar a participação dos movimentos na formação das chapas; o DEM diz que dará ênfase à participação de jovens e mulheres no processo eleitoral, mas não detalha o que isso significa; por fim, o PSB afirma que dará preferência aos militantes do partido, dos movimentos sociais e candidatos com notória expressão política.

Para finalizar esse tópico, é importante destacar duas informações interessantes: no DEM, a competição para representar o partido como candidato à Presidente e à Vice-Presidente pode ser inexistente, uma vez que, compete ao Conselho Político Nacional do partido propor, à Convenção Nacional, tais filiados; e, no PR, a Comissão Executiva Nacional, eleita, por voto secreto, pelo Diretório de seu nível (municipal, regional e nacional), tem um poder supremo dentro do Partido, podendo anular, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses.

3.2 DIMENSÃO 2: PARTICIPAÇÃO

3.2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros para os órgãos de direção partidária (diretórios municipais, estaduais e nacional)

O primeiro viés da participação (inclusividade) que nos propusemos a analisar diz respeito, estritamente, ao grupo votante. Por meio do aspecto 2.1 (Extensão do sufrágio na escolha de membros para os órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional), objetivamos identificar se o direito de votar nos membros dos diretórios é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico, intuindo que quanto mais amplo é o direito de voto, maior é a inclusividade.

Todos os partidos analisados selecionam os membros dos diretórios via votação, conforme mencionado anteriormente. A análise empreendida identificou um padrão: em cada nível federativo (municipal, estadual e nacional⁶³) os partidos realizam uma Convenção (também chamada de Congresso, como no PSB e PPS), que é órgão deliberativo máximo, nas quais se elegem os diretórios do nível respectivo. Nas convenções municipais, todos os filiados daquela circunscrição são convidados a votar. Nas convenções estaduais e nacionais participam, basicamente, os membros dos respectivos diretórios, representantes dos partidos na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional e delegados eleitos nas convenções de nível inferior (alguns partidos acrescentam outros representantes. A informação completa pode ser consultada nos Apêndices A a J). Verifica-se, portanto, que no nível basilar da cadeia, o voto é garantido indistintamente, basta pertencer à municipalidade. Já nos níveis estaduais e nacional, o sistema de votação se sustenta na delegação do poder de escolha a grupos, seja de delegados, seja de membros do diretórios, seja dos candidatos eleitos pelo partido.

Oito dos dez partidos analisados adotam o sistema descrito acima⁶⁴. Apenas o PT desenvolveu um modo de escolha que destoa: por meio do chamado Processo de Eleições Diretas (PED), o Partido dos Trabalhadores convoca todos os filiados para eleger, via voto direto, as direções zonais, municipais, estaduais e nacional, bem como os conselhos fiscais, as comissões de ética e os delegados aos encontros municipais e zonais. A eleição é realizada em

⁶³ Vários partidos, como o PMDB e PP, falam, também, em nível zonal (por zona eleitoral) ou distrital.

⁶⁴ No caso do PP, ressalva-se que não há menção expressa sobre quem integra a Convenção Municipal para a escolha dos órgãos partidários. É bastante provável que se aplique a mesma regra estipulada para as Convenções Distritais: integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito em pleno gozo de seus direitos políticos e partidários.

todo o país, em único e mesmo dia, de 9h às 17h, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional. O PSB não deixa expressa a existência de regras sobre esse assunto. Contudo, no art. 19, §4º, diz –se: os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno do PSB.

Finalizando esta seção, é importante fazer menção há algumas regras identificadas nos estatutos que podem acabar inibindo a participação dos filiados:

- Assim como um tempo mínimo de filiação é exigido para poder ser votado, ele também é exigido para garantir o direito de votar. PP (30 dias)⁶⁵, PDT (até 15 dias antes), PTB (até 10 dias antes), DEM (até 5 dias antes) e PPS (30 dias) requerem até um mês de filiação. PMDB e PSDB exigem 6 meses e o PT exige 1 ano.

- PMDB, PP, PDT, PTB, DEM e PR permitem o voto cumulativo, que acontece quando um mesmo filiado pode estar credenciado por mais de um título, votando em bloco. Destaca-se que o PDT limita ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções e que o PP se preocupa em identificar que pode fazer jus ao voto cumulativo: nas Convenções Municipais, vereador; Senador, Deputado Federal ou Estadual, com domicílio no Município; membro do Diretório Municipal; e o líder na Câmara; nas Convenções Estaduais, Senador, Deputado Federal ou Estadual; Delegado Municipal à Convenção Estadual; membro do Diretório Estadual; e o líder na Assembleia Legislativa; e nas Convenções Nacionais: Senador ou Deputado Federal; Delegado Estadual à Convenção Nacional; membro do Diretório Nacional; líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

- PSDB e PPS possuem regras expressas proibindo o voto cumulativo. PT, como desenvolve um sistema de votação direta, não adota esse tipo de voto. No caso do PSB, não conseguimos identificar regra expressa sobre o assunto. Uma análise possível é que o voto cumulativo pode inibir a participação no sentido geral, já que restringe a participação individual dos filiados.

- O único partido que aceita voto por procuração é o PR. No entanto, no §7º, 6º do estatuto, somos levado a acreditar isso não se aplica às Convenções: “[...]sendo permitidos [...] o voto por procuração e, no caso das Convenções, o voto cumulativo”. PP, PSDB, PDT,

⁶⁵ O PP disciplina que somente poderão participar das convenções os filiados que possuírem 30 dias de filiação, contudo, não deixam claro se isso refere-se apenas ao ato de votar ou estende-se, também, ao poder ser votado.

PTB, DEM e PPS⁶⁶ possuem regras expressas que proíbem o voto por procuração. PT, como desenvolve um sistema de votação direta, não adota esse tipo de voto. No caso do PMDB e do PSB, não conseguimos identificar regra expressa sobre o assunto.

3.2.2 Extensão do sufrágio na escolha dos candidatos a cargos eletivos

O segundo aspecto da *Participação* também está relacionado ao grupo votante, mas, desta vez, o recorte dado circunscreve a escolha dos candidatos às eleições. Por meio do aspecto 2.2 (Extensão do sufrágio na escolha dos candidatos a cargos eletivos), objetivamos identificar se o direito de escolher quem será candidato pelo partido é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico, intuindo que quanto mais amplo é o direito de voto, maior é a inclusividade.

A escolha dos candidatos a cargos eletivos se dá, geralmente, nas Convenções (Encontros, no PT; Congressos, no PSB; e Convenções Eleitorais, no PPS). Tal qual acontece na escolha dos membros dos diretórios (tratada na seção 3.2.1 desta dissertação), a maioria dos partidos adota um sistema de votação baseado na delegação do poder de escolha a grupos, seja de delegados, seja de membros do diretórios, seja dos candidatos eleitos pelo partido. A diferença é que no nível municipal não são mais chamados todos os filiados daquela circunscrição, mas grupos específicos indicados nos estatutos. Geralmente são: os membros dos diretórios municipais (e, em alguns partido, como o PSDB, também os componentes do diretório estadual com domicílio eleitoral no município), os candidatos eleitos pelo partido com domicílio eleitoral no município e os delegados eleitos naquele nível.

Em suma, a maioria dos partidos analisados, quando se trata da escolha dos que representarão o partido nas eleições, optam por restringir a participação dos filiados em nível municipal, sendo que, no nível estadual e nacional, mantêm o mesmo padrão de corte verificado nas eleições para membros dos diretórios. Tal característica pode ser percebida em 6 dos estatutos: PMDB, PP, PSDB, PDT⁶⁷, PTB⁶⁸, DEM e PR⁶⁹.

Se, para diretórios, o PT utiliza-se do PED, no caso dos candidatos às eleições faz-se necessária a aprovação dos nomes nos Encontros (o Encontro Municipal compõe-se de todos

⁶⁶ O PPS deixa expresso, inclusive, que o voto por correspondência é proibido.

⁶⁷ Contudo, fica facultado aos Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional, na forma regulamentada pelos dois últimos, a realização de pré-convenções para a escolha de candidatos.

⁶⁸ Art 36: os eleitores filiados comporão, apenas, as Convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios

⁶⁹ No caso do PR, nota-se que quando se trata de cargo eletivo, utiliza-se da palavra indicar, mas quando se trata de diretórios, utiliza-se a palavra eleger, o que pode reforçar o caráter precário da escolha dos candidatos à cargos eletivos. Lembra-se que a Comissão Executiva Nacional pode anular qualquer decisão das Convenções Regionais ou Municipais, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários.

os delegados eleitos pelo voto direto dos filiados aptos a votar no município. Constituem o Encontro Estadual os delegados eleitos nos Encontros Zonais e Municipais. Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados eleitos nos Encontros Estaduais).

No PPS, no nível municipal, todos são chamados à votação⁷⁰, contudo, as Convenções Eleitorais dos municípios com mais de 5 Diretórios Zonais serão constituídas pelos delegados eleitos nas instâncias menos abrangentes. O PSB não deixa expresso a existência de regras sobre esse assunto. Contudo, no art. 19, §4º, diz-se: os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno do PSB.

Acima, falamos que a seleção dos candidatos a cargos eletivos se dá, geralmente, nas Convenções, isso porque, PMDB, PSDB e PT preveem a possibilidade de eleições prévias para escolha de candidatos, de modo que as Convenções seriam realizadas apenas para homologar o resultado dessas eleições, característica que pode significar uma ampliação da participação dos filiados.

No PMDB, as prévias só acontecem por decisão dos Diretórios e para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário⁷¹. Tais eleições devem ser disciplinadas por Resolução do Conselho Nacional do partido⁷².

No caso do PSDB, os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão aprovar, por proposta da respectiva Comissão Executiva, a realização de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários sempre que houver mais de um candidato disputando a indicação do Partido⁷³.

Por fim, no PT, havendo mais de um pré-candidato às eleições majoritárias, será realizada Prévia Eleitoral, que consiste na manifestação preliminar dos filiados, pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva. O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado nos Encontros⁷⁴.

⁷⁰ No PPS, constituem a Convenção Eleitoral, foro decisório máximo no que concerne a matéria eleitoral:

- os delegados eleitos nas Convenções Eleitorais de menor abrangência;
- os detentores de mandatos eletivos no respectivo nível da federação; e
- os membros do Diretório, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do respectivo nível da federação.

⁷¹ Ou seja, cargos de: Presidente, Governador, Prefeito e Senador.

⁷² As Convenções Estaduais, Municipais e Zonais poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os Delegados das mesmas deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.

⁷³ Art. 72, III: “Ao Conselho Político Nacional, órgão superior de cooperação do Partido, compete decidir, no âmbito da eleição majoritária nacional, sobre o modelo de escolha de candidatos”.

⁷⁴ No estatuto do PT, diz-se que a Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

3.2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto

O terceiro e último aspecto da *Participação* vai além da extensão do direito de voto e foca em outras possibilidades de participação no processo político. Objetivamente, o aspecto 2.3 (Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: participação na vida partidária para além do voto) busca registrar se os partidos institucionalizam, via estatuto, ferramentas de consulta e questionamento ao partido, de modo a garantir, ao filiado, os direitos de participar, manifestando acordo ou desacordo, e de ser proativo, sugerindo alterações nas estruturas e nas decisões do partido.

Provavelmente, este é o aspecto mais amplo dentro todos os anteriormente propostos, sobretudo porque a análise dos estatutos revelou que muitos partidos preconizam, como direito do filiado ou como princípio do partido, o fomento ao livre debate e questionamento⁷⁵, sendo que isso é exteriorizado em norma genérica, não havendo detalhamento ou caracterização prática desse direito.

Para tentar contornar essa situação, dividimos esse aspecto em dois sub-aspectos: 2.3.1 Ouvidorias; e 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados, os quais podem também se aproximar da dimensão *Competição*, uma vez que podem ser ferramentas de contestação e de oposição, no entanto, como nem sempre isso acontece (por exemplo: a ouvidoria pode ser espaço de simples sugestão ou manifestação de concordância), preferimos classificá-los por seu aspecto mais amplo, o da participação.

▪ Ouvidorias:

Dos 10 estatutos analisados, apenas 2 registram a necessidade de criação de ouvidorias: o PT e o PPS. No caso do PT, a Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e deve existir em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político

⁷⁵ Como faz o PMDB, que tem-se como direito do filiado: dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto.

partidário. No PPS, cabe à Comissão Executiva Nacional instituir uma ouvidoria nacional, para facultar aos filiados e à sociedade um canal de comunicação direta com o Partido.

A existência de ouvidorias aproxima filiados e órgãos dirigentes, permitindo participação na gestão partidária. Assim, sendo, teoricamente, os partidos que preveem tais estruturas fomentam mais a inclusividade.

▪ **Proposta de consulta formulada pelos filiados:**

Ao elaborar esse sub-aspecto, nossa expectativa era verificar se os estatutos traziam previsões de consultas do tipo plebiscito e referendo. Posteriormente, a análise nos trouxe à reflexão de que a realização de prévia eleitoral também seria uma forma de consulta, sendo que tratamos a questão das prévias na seção 3.2.2 deste trabalho.

Se o foco dado for apenas em plebiscitos e em referendos, o único partido que, concretamente, apresenta regras estatutárias nessa área é o PT, o qual, por meio do art. 61, define que são formas de consulta: plebiscitos; referendos; prévias eleitorais; e consultas. No art. 62, tipifica-se: plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

Em pelos menos quatro dos partidos analisados – PMDB, PDT, PSB e PPS –, apesar de não se falar expressamente das formas de consultas aqui elencadas, há normas que versam sobre essa temática e que, pelo menos são interessantes de se destacar:

1) PMDB: dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto é um direito do filiado;

2) PDT: o Congresso Partidário constitui órgão extraordinário de formulação de teses e diretrizes do Partido e será convocado pelas Executivas Nacional ou Estaduais, por decisão dos diretórios respectivos, para debates amplos sobre temas da vida partidária e do País ou questões relevantes.

Qualquer filiado do Partido poderá apresentar propostas às Comissões temáticas constituídas pelo Congresso. As deliberações do Congresso serão mandatárias ao Partido, devendo as Convenções e Direções partidárias regulamentá-las e promover sua execução;

3) PSB: diz-se no art.7º, aos filiados ao PSB asseguram-se os direitos: de dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades; de exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções

políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao que estabelece o Manifesto, o Programa e este Estatuto ou firmam objetivos partidários; e de exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões; e

4) PPS: é um direito dos filiados, livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da política e da organização do Partido; encaminhar propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos ou comportamentos de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética, aos princípios e aos interesses do Partido ou da coletividade à sua respectiva instância ou à mais abrangente.

Além disso, é uma diretriz do partido: liberdade de discussão e autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos partidários mais abrangentes.

3.3 BALANÇO GERAL: OS PARTIDOS SÃO DIFERENTES? A ESQUERDA E A DIREITA

Após toda a exposição de resultados realizada no decorrer deste 3º capítulo, fica evidente aquilo que até seria um pressuposto óbvio para a execução da pesquisa: os maiores partidos brasileiros diferem entre si no que concerne ao conteúdo estatutário. Contudo, despender tanto tempo e esforço para concluir que os partidos são diferentes não parece suficientemente relevante.

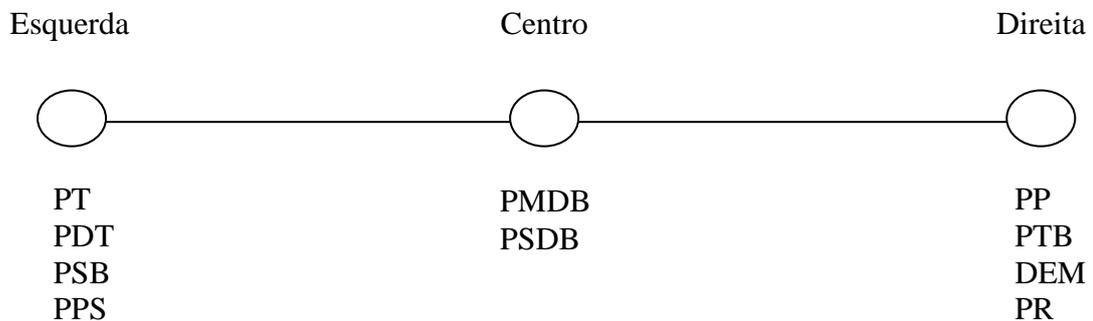
Poderíamos tentar caracterizar partido por partido no que concerne às dimensões *Competição e Participação*, esmiuçando a comparação. No entanto, devido à pluralidade de informações trazidas nos estatutos⁷⁶, carentes, inclusive, de certa uniformidade, acabaríamos produzindo uma simples listagem de características.

Evidenciando os limites da pesquisa, mas reconhecendo que é necessário trazer à luz resultados mais arrojados, julgamos interessante agrupar os partidos com base na distinção ideológica, de modo a verificar se há diferença entre a esquerda e a direita no que concerne ao modelo de democracia interna que propusemos ao longo dessa pesquisa.

Retomando a seção 2.3 desta dissertação, a qual apresenta como a literatura usualmente posiciona os partidos ao longo do espectro esquerda-direita, temos a seguinte classificação:

⁷⁶ Além das limitações impostas pelo método proposto e pelo objeto em análise.

Figura 3 – Espectro esquerda-direita



No âmbito da *Competição*, apuramos que um partido de centro (PMDB) e um de esquerda (PT) possuem regras que, expressamente, permitem a formação de agrupamentos para a defesa de posições políticas internas (correntes de opinião/tendências), o que pode garantir mais legitimidade à competição interna, qualificando-a.

Além disso, os partidos de centro e o PT, são aqueles que exigem mais tempo de filiação para que uma pessoa possa concorrer à cargos nos diretórios. A maioria dos partidos de direita expressam a exigência de até um mês de filiação. Com base nisso, somos induzidos a acreditar que a direita acaba facilitando mais a competição, enquanto que, os partidos de centro e de esquerda parecem optar por filiados com mais experiência na vida partidária.

A análise da duração dos mandatos nos diretórios não revelou algo significativo. Verificamos que a maioria dos partidos possuem mandatos de 2 e 3 anos (o que poderíamos chama de mandato curto e moderado, respectivamente), enquanto que apenas o PR prevê 4 anos (mandato longo), contudo, não houve um padrão de distribuição, algo como esquerda em mandatos curtos, ou direita em longos.

A questão da reserva de vagas, por outro lado, trouxe informações bastante interessantes: a preocupação da reserva de vagas mostrou-se mais evidente (e recorrente) em partidos da esquerda, com ênfase nas cotas de gênero, com todos os partidos da esquerda e mais o PSDB tratando desse assunto nos estatutos.

O aspecto 1.3, que trata da competição por vagas nas eleições, também se mostrou pouco conclusivo, sobretudo porque os partidos buscam enfatizar os aspectos que envolvem as eleições dos diretórios, destinando pouco espaço e regramento à disputa pela representação do partido nos certames eletivos. As características que pudemos aferir sobre esse aspecto (seção 3.1.3 desta dissertação), apesar de serem muito úteis para a caracterização dos partidos, acabaram não revelando nenhum padrão significativo.

Em suma, sobre a *Competição*, somos levados a crer que a livre competição é mais facilitada nos partidos da direita, uma vez que a reserva de vagas não é uma preocupação fundamental, que se exige pouco tempo de filiação e que a rotatividade nos diretórios, ao menos no aspecto estatutário, não apresenta uma duração alarmante. No entanto, aquilo que poderíamos chamar de qualidade na competição, parece ser mais evidente nos partidos de centro e de esquerda, por internalizarem o debate sobre representação dos grupos vulneráveis, por requerem representantes dos diretórios com mais tempo de partido e, no caso do PT, maior partido da esquerda, por legitimar e regulamentar a oposição interna, fomentando, via estatuto, a competição entre os filiados.

No caso da *Participação*, pudemos identificar, tanto na votação dos diretórios, quanto para candidatos às eleições, a adoção de um sistema baseado na delegação do poder de voto a determinados grupos especificados nos estatutos, o qual, por ser utilizado pela maioria dos partidos analisados, poderíamos chamar de sistema tradicional de votação, que preconiza a participação, basicamente, de delegados, dos membros dos diretórios e dos candidatos eleitos pelo partido nos diversos processos de escolha.

A diferença básica entre quem vota nos diretórios e quem vota para a escolha dos candidatos às eleições está no nível municipal: no primeiro caso, todos os filiados do município são convidados, enquanto que, no segundo, os partidos restringem a participação à apenas um grupo específico determinado via estatuto. O único partido de não faz essa distinção é de esquerda: o PPS.

Além disso, o único estatuto que apresenta uma forma de votação distante do sistema tradicional é o PT, que, para escolha dos diretórios, que garante o voto direto de todos os filiados, em Processos de Eleições Diretas (PED).

A questão do voto cumulativo na escolha dos diretórios também é interessante porque verificamos que essa é uma prática típica dos partidos da direita (com exceção do PMDB e do PDT, que limita a dois a cumulatividade). O outro partido de centro (PSDB) e um da esquerda (PPS) tem regras claras quanto à proibição desse tipo de voto, e o PT adota o sistema de votação direta. O voto cumulativo pode acabar artificializando resultados, indicando uma votação massiva ou grande participação, quando, na realidade, uma pessoa decide e vota em bloco.

Verificamos também que, a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários é uma característica dos partidos de centro e do PT. Sendo que outras possíveis ferramentas que permitem a participação dos filiados para além do voto, como

ouvidorias e consultas de iniciativa dos filiados, é uma discussão própria da esquerda, com destaque para o PT, partido cujo o debate está mais avançado em termos de regulamentação.

Tendo em vista que, com exceção do PT, os partidos ainda são muito tradicionais e homogêneos quanto à extensão do sufrágio à totalidade dos filiados, vemos que, no que concerne à *Participação*, a diferença crucial entre esquerda e direita está no debate sobre outras formas de participação que não o voto. Nesse sentido, temos que destacar os estatutos da esquerda, com ênfase no PPS e no PT, que mais claramente abarcam tal debate, sendo que o primeiro foi o único estatuto analisando que apresentou preocupação de imaginar formas de participação adaptada às novas tecnologias, por exemplo: a Rede 23, é o órgão através do qual o PPS realiza conferências virtuais e consultas *on-line* para tratar de temas de interesse do partido e da sociedade, podendo ser propostas a qualquer tempo, por convocação do Presidente, da Comissão Executiva, do líder da bancada parlamentar ou por requerimento da maioria simples dos membros do Diretório.

Mostrando concordância com o célebre trabalho de Norberto Bobbio, *Direita e Esquerda – Razões e significados de uma distinção política*, publicado em 1994, a pesquisa que empreendemos nos leva a crer que esquerda e direita, em que pese a análise pós-moderna, ainda é uma díade válida. Ainda que apenas arranhando a superfície, verificamos que os estatutos dos partidos de esquerda transmitem uma maior preocupação com uma democracia interna participativa, sem falar na necessidade que têm de comunicar com grupos vulneráveis e movimentos sociais, inclusive, garantido representação. Já os estatutos da direita parecem mais centrados nos aspectos do voto e da competição livres, o que nos evoca o modelo schumpeteriano de democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos de democracia preexistem à ideia de partido político⁷⁷. Contemporaneamente, no entanto, a literatura nos indica que, assim como as eleições, os partidos são componentes fundamentais de um regime democrático. Mas, seriam eles necessariamente democráticos no âmbito interno? Não há uma resposta linear para esse questionamento, sobretudo porque se depende de outra resposta: fala-se em qual concepção de democracia?

Neste trabalho, dedicamo-nos ao estudo de dez partidos brasileiros, intuindo identificar como estruturas e valores próprios do regime democrático se materializam em regras estatutárias, ou seja, a atenção estava voltada para os aspectos da democracia interna que poderíamos identificar nos estatutos, que são as leis estruturantes dos partidos nacionais. O conceito de democracia que elegemos trabalha-a em duas dimensões: *Competição* e *Participação*.

É importante ressaltar que não conseguimos localizar, na literatura nacional, um trabalho de intuito similar, o que dificultou a execução da pesquisa, sobretudo pela carência de um método paradigma. Além disso, o objeto de estudo mostrou-se deveras complexo, foram 10 estatutos, que contabilizam cerca de 346 páginas e de 1286 artigos, sem contar parágrafos, incisos e alíneas. A necessidade de ler artigo por artigo e de depender de um esforço de interpretação de normativas dificultou a análise e trouxe inúmeras preocupações no que concerne à objetividade científica, afinal, pré-determinamos seis aspectos que precisavam ser aferidos.

Os estatutos mostraram-se rica fonte de informação sobre os partidos políticos (em que pese a eventual falta de clareza e evidentes problemas de redação normativa), sobretudo porque as leis brasileiras são pouco restritivas quanto a forma e ao conteúdo desse tipo de documento. Ainda assim, existem limites para compreensão da vida partidária via estatuto, razão pela qual, em uma pesquisa de mais fôlego, deve-se associá-los a outras fontes – entrevistas com dirigentes, atas de congressos e reuniões, acompanhamento dos processos eletivos, etc. – uma vez que é evidente, em qualquer universo de normas, que existe uma margem de distorção entre aquilo que legalmente é previsto e a aplicação da norma em si.

⁷⁷ “El origen y desarrollo de los partidos políticos está ligado al desarrollo de la democracia misma, sobre todo a la extensión del sufragio popular, a las prerrogativas parlamentarias y a la aceptación del pluralismo”. (ZOVATTO, 2006, p. 11).

Apesar dessa limitação, o estudo dos estatutos é importante porque, como instrumentos organizantes e estruturadores dos partidos, eles exteriorizam e oficializam as preocupações, debates e posicionamentos dos partidários, inclusive no que concerne às concepções de democracia.

Feitas as necessárias ressalvas, destacamos que o trabalho apresentado foi capaz de identificar e caracterizar importantes aspectos de democracia no interior dos partidos políticos, como o direito de voto, o direito dos líderes disputarem apoio, além de outros instrumentos de participação dos filiados. Tal levantamento permitiu-nos, inclusive, verificar que ainda persiste distinção nas temáticas tratadas pela esquerda e pela direita.

Apesar disso, a percepção que tivemos a partir da leitura dos estatutos, é que a maioria dos partidos ainda possui uma visão de democracia mais centrada no voto e não em outras formas de participação (mais afetas à concepção de democracia participativa), sendo que reconhecemos que o modelo de análise que propomos não contribui para outra interpretação, uma vez que se centra, substancialmente, nos aspectos da votação (competição entre filiados e extensão do sufrágio). É claro que uma pesquisa mais aprofundada seria necessária para apurar essa hipótese, mas basta ler o estatuto do Partido dos Trabalhadores para entender melhor o que se quer dizer com formas não-tradicionais de participação.

A pesquisa que desenvolvemos não se propõe a ser definitiva acerca dos estatutos partidários, sobretudo porque a interpretação de leis e normas é um campo eventualmente movediço e apartado da dinâmica do real. Trata-se de uma primeira incursão na temática, mas os resultados apurados já são capazes de indicar que pode ser substancial ou frágil quando se propõe a correlacionar estatutos e democracia interna. Certamente, mais pesquisas precisam ser desenvolvidas para consolidar o estudo.

REFERÊNCIAS

ABU-EL-HAJ, Jawdat. Robert Dahl (1915-2014): poder político, liberalização e contestação nas democracias. **Revista Brasileira de Ciência Política.**, Brasília, n. 13, jan-abr 2014. Disponível em: < <http://seer.bce.unb.br/index.php/rbcp/article/view/10503> >. Acesso em: 06 abr. 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. **Nota Técnica nº 01 – A Ouvidoria: participação cidadã na gestão pública.** Disponível em: < <http://www2.anac.gov.br/portal/media/notaTecnica01.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2013.

ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. **Democracia representativa e democracia participativa no pensamento político de Locke e Rousseau.** 2003. 195f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, 2003.

BERGE, Benjamin von dem *et al.* **Measuring Intra-Party Democracy: A Guide for the Content Analysis of Party Statutes with Examples from Hungary, Slovakia and Romania.** Mannheim: Springer, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda – Razões e significados de uma distinção política.** São Paulo: Editora Unesp, 1995.

BOIX, Carles. **Democracy and Redistribution.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BRASIL. **Constituição (1988).** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. **Código Eleitoral.** 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937.** Disponível em: < http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=37&tipo_norma=DEL&data=19371202&link=s>. Acesso em: 6 jan. 2014.

_____. **Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6767.htm>. Acesso em: 6 jan. 2014.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm>. Acesso em: 6 jan. 2014.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 6 jan. 2014.

CRUZ, Sebastião C. Velasco e; MARTINS, Carlos Estevam. De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da “abertura”. In: ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de; SORJ, Bernardo (Orgs.). **Sociedade e Política no Brasil Pós-64.** São Paulo: Brasiliense, 1984, p.13-61.

CUNHAL, Álvaro. **O partido com paredes de vidro.** 6ª ed. Lisboa: Avante!, 2002.

DAHL, Robert. **Poliarquia.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

_____. **La poliarquía** : participación y oposición. 3. ed. Madrid : Tecnos, 2009.

DEMOCRATAS. **O Democratas.** Disponível em: < <http://www.dem.org.br/o-democratas/>>. Acesso em: 4 jan. 2014.

FARHAT, Saïd. **Dicionário parlamentar e político:** o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Peirópolis, 1996.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

FLEISCHER, David. Os partidos políticos. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. **Sistema Político Brasileiro:** uma introdução. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung; São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 303-348.

FREIDENBERG, Flavia. **Democracia Interna en los partidos políticos.** Disponível em: < http://works.bepress.com/flavia_freidenberg/27/>. Acesso em: 4 abr. 2013.

_____. **Democracia Interna: Reto Ineludible De Los Partidos Políticos.** Disponível em: < <http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3987968.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2013.

_____. La democratización de los partidos políticos en América Latina: entre la ilusión y el desencanto. In: SÁNCHEZ, José Thompson y Fernando. **Fortalecimiento de los partidos**

políticos en América Latina: institucionalización, democratización y transparencia. San José de Costa Rica: IIDH (en prensa), 2006.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa - Versão monousuário 1.0.** São Paulo: Objetiva, 2009. CD-ROM.

HUNTINGTON, Samuel. **A Terceira Onda** – A democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010.** Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 07 Jan. 2014.

KATZ, Richard S.; MAIR, Peter (ed.). **How Party Organize:** Change and Adaptation in Party Organization in Western Democracies. London: Sage Publications Ltd., 1994.

KINZO, Maria D'Alva G.. Partidos, eleições e democracia no Brasil pós-1985. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 54, Fev. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Jan. 2014.

KRAUSE, Silvana. Uma análise comparativa das estratégias eleitorais nas eleições majoritárias (1994 – 1998 – 2002): coligações eleitorais X nacionalização dos partidos e do sistema partidário brasileiro. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). **Partidos e Coligações Eleitorais no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2005, p.115-141.

_____; GODOI, Pedro Paulo. Coligações eleitorais para os executivos estaduais (1986-2006): padrões e tendências. In: KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Coligações Partidárias na Nova Democracia Brasileira** – Perfis e Tendências. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Ed. UNESP, 2010, p.41-98.

LAMOUNIER, Bolivar. O “Brasil autoritário” revisitado: o impacto das eleições sobre a abertura. In: STEPAN, Alfred (Org.). **Democratizando o Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.83-143.

LIMONGI, Fernando. Prefácio. In: DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012, p.11-22.

LIPSET, Seymour Martin. **O Homem Político** (Political Man). Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_Tratado_Sobre_O_Governo.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

LOXBO, Karl. **The fate of intra-party democracy: Leadership autonomy and activist influence in the mass party and the cartel party**. Disponível em: <<http://ppq.sagepub.com/content/19/4/537>>. Acesso em: 26 abr. 2014.

MACHADO, Aline. A lógica das coligações no Brasil. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). **Partidos e Coligações Eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2005, p.43-83.

MAIR, Peter. Democracies. In: CARAMANI, Daniele (ed). **Comparative Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 108-132.

_____. **Os partidos políticos e a democracia**. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218738808O9jEJ7wj1Ds10DV6.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

MICHELS, Robert. **Os Partidos Políticos**. São Paulo: Editora Senzala, 1960.

MICHELS, Vera Maria Nunes. **Direito Eleitoral**: de acordo com a Constituição Federal, LC 64/90, Lei 9.096/95 e Lei 9.504/97. 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

NIEDERMAYER, Oskar. Intra-Party Democracy. In: HOFMEISTER, Wilhelm; THESING, Josef (ed.). **Political Parties in Democracy: Role and Functions of Political Parties in the Political System of the Federal Republic of Germany**. Sankt Augustin: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995, p.128-148.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Multipartidarismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1996.

_____. **O Declínio Inequivoco do PFL.** Disponível em: <
<http://www.jaironicolaublog.com/2010/08/o-declinio-inequivoco-do-pfl.html>>. Acesso em: 3
 jan. 2014.

_____. **Sistemas Eleitorais.** Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2012.

NOVAES, Carlos Alberto Marques. Dinâmica institucional da representação: individualismo e partidos na Câmara dos Deputados. **Novos Estudos Cebrap**, n.38, p.99-147, mar., 1994.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado:** Teoria com intenção comparativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OLIVEIRA, Luciel Henrique de. Quadros, Tabelas e Figuras. Como formatar, como citar, qual a diferença? **Notas de Aula.** Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa em Administração. CNEC-FACECA. Mestrado em Administração. Varginha, 2005.

PARTIDO DA REPÚBLICA **História do PR.** Disponível em: <
http://www.partidodarepublica.org.br/partido/historia_do_pr.html>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. **História.** Disponível em: <
<http://www.psdb.org.br/psdb/historia/>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. **História do PDT.** Disponível em: <
<http://www.pdt.org.br/index.php/pdt/historia>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **História.** Disponível em: <
<http://pmdb.org.br/institucional/historia/>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **O Partido.** Disponível em: <
http://www.pt.org.br/o_partido>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. **História.** Disponível em: <
<http://portal.pps.org.br/helper/show/164906#>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO PROGRESSISTA. **Nossa História.** Disponível em: <
<http://www.pp.org.br/textos/453/27432/NossaHistoria/?sIT=119032>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.psb40.org.br/fixa.asp?det=10>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. **Arquivos**. Disponível em: <<http://www.ptb.org.br/?page=ConteudoPage&cod=44>>. Acesso em: 3 jan. 2014.

PEDROSO, Elizabeth. Regimes Políticos. In: PETERSEN, Aurea *et al.* **Ciência Política: Textos Introdutórios**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998, p. 93-117.

PLATÃO. **A República**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

PORTO, Walter Costa (ed.). **Eleições e Partidos** – Coleção Textos Legais V.6/Ministério da Justiça/ Fundação Petrônio Portella. Brasília: Fundação Petrônio Portella/OAB, 1982.

REVISTA VEJA. **Lula não se elege**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/110106/entrevista.html>>. Acesso em: 6 jan. 2013

_____. **Primeiras impressões dos resultados das eleições**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/politica/blogs/eleicoes-2008/116370_comentarios.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

ROUSSEF, Dilma. Não existe democracia sem partidos. Brasília, 10 nov. 2013. **Twitter**: @dilmabr. Disponível em: <<https://twitter.com/dilmabr>>. Acesso em: 01 dez. 2013.

SCARROW, Susan. **Political Parties and Democracy in Theoretical and Practical Perspectives: Implementing Intra-party Democracy**. Disponível em: <http://www.ndi.org/files/1951_polpart_scarrow_110105.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2013.

SCHMITT, Rogério. **O (pseudo) excesso de partidos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.psd.org.br/artigo/rogerio-schmitt-o-pseudo-excesso-de-partidos-no-brasil/>>. Acesso em: 8 dez. 2013.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SINGER, André. **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SPOERRI, Marlene. 'Serbia's Parties on the Mend? The State of Intraparty Democracy Before and After Regime Change'. **Balkanologie**, Vol. 11, No. 1, 2008.

TEORELL, Jan. A Deliberative Defence of Intra-Party Democracy. **Party Politics**, vol. 5, nº 3, p. 363-382, Jul. 1999.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas e Resultados da Eleição**. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Democratas**. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-12-12-2007-resolucao-tse-no.2008>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido da República**. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-da-republica-de-28-3.2010>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira**. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pp-de-11-4-2013-deferido-em-1-8-2013> < <http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-18-5-2013-deferido-em-13-8-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Democrático Trabalhista**. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-27-8-1999-resolucao-tse-no.2000>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro**. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pmdb-de-02-03-2013-deferido-em-10-10-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido dos Trabalhadores**. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-5-10-2007-resolucao-tse-no.2008>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Popular Socialista.** Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-11-4-2011-aprovado-em-8-5-2012>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Progressista.** Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pp-de-11-4-2013-deferido-em-1-8-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Socialista Brasileiro.** Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psb-de-02-12-2011-deferido-em-28-5-2013>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro.** Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-ptb-de-18-7-2012>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. **Partidos Políticos.** Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>>. Acesso em: 4 mar. 2013.

_____. **Resolução nº 23.282, de 22 de junho de 2010.** Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-23.282-de-22-de-junho-de-2010-brasilia-2013-df>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

VALLE, Álvaro. **Partidos Políticos.** Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28111-28121-1-PB.html>>. Acesso em: 4 dez. 2013.

VIEIRA, Soraia Marcelino; MACIEL, Natalia Regina Ávila. **Os partidos brasileiros são todos iguais?** análise das diferenças entre os partidos na escala esquerda-direita segundo documentos políticos e survey com deputados. Disponível em: < http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1124&Itemid=353>. Acesso em: 4 dez. 2013.

ZOVATTO, Daniel (Coord.). **Regulación jurídica de los partidos políticos en América Latina.** Disponível em: < [http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/FAB4FF333094693305257BE2007885A1/\\$FILE/kas_9929-1522-1-30.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/FAB4FF333094693305257BE2007885A1/$FILE/kas_9929-1522-1-30.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Ficha esquemática: PMDB⁷⁸

Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)⁷⁹			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária.	→ Garante-se o direito de formação de correntes de opinião.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	→ Ser votado é um dos direitos do filiado. Contudo, exige-se: mínimo de 6 meses de filiação e estar em dia com a contribuição financeira. → Para competição por Diretórios é necessário ter uma chapa completa e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa. → O registro de chapa de candidatos e suplentes aos Diretórios, em qualquer nível, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva correspondente, até 8 dias antes	→ Nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, o prazo mínimo de filiação será de 30 dias. → Não é permitido que o mesmo filiado participe de mais de 2 diretórios (excetuando-se os membros natos do partido ⁸⁰). → Nas Convenções para a escolha de membros dos Diretórios e Comissão de Ética será observado o princípio da

⁷⁸ Tanto para a elaboração desta ficha esquemática sobre o PMDB, quanto das fichas sobre os demais partidos analisados, teve-se o cuidado de reproduzir o texto do estatuto (com adaptações, quando necessárias). Nesse sentido, o texto que exemplifica cada aspecto obedece ao que está expresso estatutariamente, não considerando o que pode ser pressuposto. Por exemplo: acredita-se que, para competir como candidato a cargo eletivo pelo partido, o filiado tem que estar em dia com a contribuição financeira. No entanto, no estatuto do PMDB não há essa regra de forma expressa, apenas quando se trata dos cargos a órgãos partidários, razão pela qual mencionamos no aspecto 1.2, mas não o fazemos no aspecto 1.3.

⁷⁹ No estatuto do PMDB consta, de maneira expressa, que a democracia interna é uma diretriz fundamental para o partido, conforme transcreve-se: “Art. 4º. São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do PMDB: I – democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião”.

⁸⁰ São membros natos: no Diretório Nacional, os Presidentes dos Diretórios Estaduais, os Líderes das Bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional; no Diretório Estadual, o líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Estadual; e no Diretório Municipal ou Zonal, os ex-Presidentes Municipais e o Líder da Bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

1. Competição		<p>da data da respectiva Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% dos Convencionais para cada chapa.</p> <p>→ Nenhum funcionário do partido poderá exercer cargo de direção.</p> <p>→ O mandato dos órgãos partidários terá a duração de 2 anos, permitida a reeleição.</p>	<p>proporcionalidade. Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20%, pelo menos, dos votos, se mais de uma chapa receber mais de 20% dos votos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas.</p>
	<p>1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>→ Ser votado é um dos direitos do filiado. Contudo, tal prerrogativa só pode ser exercida se o filiado possuir, na data da eleição, pelo menos 1 ano de filiação partidária⁸¹.</p>	<p>→ No art.11, IV, prevê-se, como medida disciplinar, a negativa de legenda para disputa de cargo eletivo.</p> <p>→ Se, para a escolha de candidatos às eleições proporcionais, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.</p>
	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Os Diretórios são eleitos nas Convenções do partido.</p> <p>→ Votar é um dos direitos do filiado. Contudo, exige-se: mínimo de 6 meses de filiação e estar em dia com a contribuição financeira.</p> <p>→ O voto é direto e secreto. É admitido o voto cumulativo (dado pelo mesmo Convencional credenciado por mais de um título).</p> <p>→ Participam da Convenção Nacional: ▪ Membros do Diretório Nacional⁸²;</p>	<p>→ As Comissões Executivas são eleitas pelos Diretórios⁸⁶.</p> <p>→ Nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, o prazo mínimo de filiação será de 30 dias.</p> <p>→ Todos os filiados são convidados à participação no nível municipal ou zonal.</p>

⁸¹ O prazo mínimo de 1 ano é fixado pelo art. 18 da Lei nº 9.096/95 e pelo art. 9º da Lei nº 9.504/97.

⁸² O Diretório Nacional é composto dos seguintes membros: a) natos: os Presidentes dos Diretórios Estaduais, os Líderes das Bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e os ex-Presidentes da

2. Participação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Delegados dos Estados e do Distrito Federal (no mínimo 1 e no máximo 60); ▪ Representantes do Partido no Congresso Nacional; e ▪ Membros do Conselho Nacional⁸³ que não integrarem o Diretório Nacional. <p>→ Participam da Convenção Estadual:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Membros do Diretório Estadual⁸⁴; ▪ Os representantes do Estado e do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital; e ▪ Os Delegados dos Municípios ou das Zonais (no mínimo 1 e no máximo 30). <p>→ Participam da Convenção Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os filiados ao partido que sejam eleitores inscritos naquele município ou zona eleitoral. <p>→ Nos Municípios onde existam órgãos zonais constituídos, a Convenção Municipal será integrada pelos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município; ▪ Membros do Diretório Municipal⁸⁵; ▪ Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município; e ▪ Pelos delegados eleitos pelas Convenções Zonais. 	Nos níveis estaduais e nacional, a quantidade de participantes é reduzida, utilizando-se da representação por meio dos delegados.
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos	→ A realização de prévias é decidida pelos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais,	→ No art. 64 fala-se que a Convenção Nacional deve escolher

Comissão Executiva Nacional; b) eleitos pela Convenção Nacional: 119 (cento e dezenove) titulares e 40 (quarenta) suplentes.

⁸⁶ São inelegíveis para as Comissões Executivas de qualquer nível o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal; para as Comissões Executivas Municipais e Zonais, os Prefeitos e os Vice-Prefeitos.

⁸³ O Conselho Nacional é composto: I) pelos membros da Comissão Executiva Nacional; II) pelos Presidentes dos Diretórios Estaduais; III) sendo filiados ao Partido: a) pelos ex-Presidentes Nacionais; b) pelos ex-Presidentes da República; c) pelos Governadores de Estado; d) pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal; e) pelos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal; f) pelos ex-Líderes do Partido nestas duas Casas.

⁸⁴ O Diretório Estadual, eleito pela Convenção Estadual, é composto de até 71 membros titulares e 23 suplentes, incluídos naquele número o Líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Estadual.

⁸⁵ Os Diretórios Municipal e Zonal, eleitos pela Convenção Municipal ou Zonal, são compostos de até 45 membros titulares e 15 suplentes, incluídos naquele número, na condição de membros natos, os ex-Presidentes Municipais e o Líder da Bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

2. Participação	a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>especialmente convocados. Eles poderão decidir, por maioria de votos, pela convocação de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário. A realização de eleições prévias deve ser disciplinada por Resolução do Conselho Nacional.</p> <p>→ A composição das Convenções Municipais destinadas à escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é diferenciada. Constituem esse tipo de Convenção⁸⁷:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Membros do Diretório Municipal; ▪ Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município; ▪ Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais; e ▪ Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município. <p>→ O voto é direto e secreto. É admitido o voto cumulativo (dado pelo mesmo Convencional credenciado por mais de um título).</p>	<p>ou proclamar, quando houver eleição prévia, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência, reforçando a ideia de que, nem sempre, há eleição para esses cargos. Regra equivalente se verifica nos níveis estaduais e municipais.</p> <p>→ As Convenções Estaduais, Municipais e Zonais poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os Delegados⁸⁸ das mesmas deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.</p>
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.	→ Não há menção expressa desse item.	

⁸⁷ No Município onde não houver Diretório e Comissão Executiva organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do município, sendo um deles o Presidente, renovável, no máximo, duas vezes, a qual incumbirá organizar e dirigir a Convenção, que se realizará dentro de 90 (noventa) dias, contados da designação, exercendo ela as atribuições de Comissão Executiva e Diretório Municipal, competindo-lhe, também, a escolha dos candidatos a cargos eletivos, se for o caso. No caso de escolha de candidatos deliberará em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição.

⁸⁸ Os Delegados deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, quando esse prazo será de 30 (trinta) dias.

<p>2. Participação</p>	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.</p>	<p>→ Não há menção de proposta específica de consulta. Contudo, tem-se como direito do filiado: dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto.</p>	<p>→ Há a possibilidade de recorrer, das decisões dos órgãos do Partido, ao órgão imediatamente superior.</p> <p>→ Compete aos Secretários das Comissões Executivas informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos demais órgãos partidários.</p>

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE B – Ficha esquemática: PT

Partido dos Trabalhadores (PT)⁸⁹			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária.	<p>→ São direitos dos filiados organizar-se em tendências internas para defender determinadas posições políticas, nos termos do Estatuto, ou tomar a iniciativa de reunir-se com outros membros do Partido.</p> <p>→ Tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.</p>	→ O direito de filiados organizarem-se em tendências vigora permanentemente no Partido, observadas as normas previstas no Estatuto.
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ É direito do filiado ser votado para a composição das instâncias e dos órgãos do Partido.</p> <p>→ É de 1 ano o prazo mínimo de filiação partidária para ser votado no Processo de Eleição Direta (PED) das direções partidárias, na escolha de delegados, nos Encontros. Essa regra não se aplica aos filiados em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária.</p> <p>→ Qualquer filiado poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegado aos Encontros Municipais e Zonais, ou para membro das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais, e das Comissões de Ética, desde que em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.</p> <p>→ No mínimo 30% dos</p>	<p>→ Para a eleição dos delegados e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os princípios de eleição e direção colegiada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e de seus organismos partidários; ▪ o princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições em que houver disputa de chapas; <p>→ É permitido estar</p>

⁸⁹ O PT possui estruturas chamadas Núcleos de Base, cujo objetivo é aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores.

1. Competição		<p>integrantes das direções partidárias deverão ser mulheres;</p> <p>→ Será assegurado o registro de chapas incompletas, com número de inscritos inferior ao número de vagas em disputa. As chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo de mulheres.</p> <p>→ Não podem compor o Diretório os filiados que fazem parte do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética.</p> <p>→ O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de 3 anos.</p>	<p>inscrito em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis.</p> <p>→ Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no Processo de Eleições Diretas (PED), as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade.</p>
	<p>1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>→ São pré-requisitos para ser candidato do Partido:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ estar filiado ao Partido, pelo menos, um ano antes do pleito; ▪ estar em dia com a tesouraria do Partido; ▪ assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato Petista”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial do Partido. <p>→ A Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas⁹⁰ ou votos favoráveis de no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em nível Municipal: A) ao cargo de vereador: 3 membros do Diretório Municipal⁹¹; ou 1 Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou 1 Diretório Zonal⁹² devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou 2,5% do total de filiados que 	<p>→ A assinatura do “Compromisso Partidário do Candidato Petista” indicará que o candidato está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.</p> <p>→ Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do “Compromisso Partidário do Candidato Petista”, assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia</p>

⁹⁰ O filiado poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

⁹¹ Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 43 membros efetivos, mais o presidente eleito e o líder da bancada do Partido na Câmara Municipal.

⁹² Os Diretórios Zonais terão, no máximo, 14 membros efetivos.

<p>1. Competição</p>		<p>participaram do último Encontro realizado no município. B) ao cargo de prefeito: 1/3 dos membros do Diretório Municipal; ou 10% do total de filiados que participaram do último Encontro realizado no município; ou 30 % dos Núcleos do município; 5% dos filiados do município.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em nível estadual: A) ao cargo de deputado estadual: 1/3 dos membros do Diretório Estadual⁹³; ou 5% das Comissões Executivas Municipais; ou 1% dos filiados no estado; ou Encontro Setorial Estadual. B) ao cargo de deputado federal: 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou 5% das Comissões Executivas Municipais; ou 1% dos filiados no estado; ou Encontro Setorial Estadual ou Nacional. C) ao cargo de senador: 2/5 dos membros do Diretório Estadual; ou 10% das Comissões Executivas Municipais; ou 3% dos filiados no estado. D) ao cargo de governador de estado: 2/5 dos membros do Diretório Estadual; ou 15% das Comissões Executivas Municipais; ou 5% dos filiados no estado. ▪ Em nível nacional: A) ao cargo de presidente da República: 2/5 dos membros do Diretório Nacional⁹⁴; ou 30% das Comissões Executivas Estaduais; ou 10% das Comissões Executivas Municipais em pelo menos 10 (dez) estados; ou 10% dos filiados distribuídos por pelo menos 15 estados⁹⁵. 	<p>obrigatória ao mandato.</p> <p>→ Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, este só poderá ser excluído:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ por decisão de instâncias superiores em grau de recurso; ▪ por vontade expressa do próprio candidato; ▪ pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa. <p>→ No art. 210, VII, prevê-se a penalidade de negativa de legenda para disputa de cargo eletivo.</p>
---------------------------------	--	--	--

⁹³ O número de membros dos Diretórios Estaduais será fixado a cada 3 anos pelo Diretório Nacional, proporcionalmente ao número de eleitores de cada estado e será de, no máximo, 59 membros efetivos, mais o presidente eleito e o líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa do respectivo estado.

⁹⁴ O número de membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório Nacional e terá de, no máximo, 81 membros efetivos, mais o presidente nacional eleito, o líder da Bancada do Partido no Senado e o líder da Bancada na Câmara Federal.

⁹⁵ Para suplentes e vice, aplicam-se as mesmas regras.

2. Participação	2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto dos filiados, por meio do Processo de Eleições Diretas (PED).</p> <p>→ É direito do filiado votar para a composição das instâncias e dos órgãos do Partido. Contudo, exige-se: ter, no mínimo, um ano de filiação e estar em dia com a contribuição financeira.</p> <p>→ A regra de 1 ano de filiação não se aplica aos filiados e às filiadas em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária⁹⁶.</p>	<p>→ As eleições serão realizadas, por voto secreto, em todo o país, em um único e mesmo dia, das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional.</p> <p>→ A Comissão Executiva é eleita pelos membros efetivos do respectivo diretório.</p> <p>→ O impedimento ao exercício do voto é considerado falta grave.</p> <p>→ No art. 210, III, prevê-se a penalidade de suspensão de direito de voto.</p>
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ Os pré-candidatos às eleições proporcionais serão aprovados como candidatos no Encontro de nível correspondente⁹⁷ desde que obtenham, no mínimo, 20% dos votos dos presentes⁹⁸.</p> <p>→ Havendo mais de um pré-candidato às eleições majoritárias,</p>	<p>→ O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado nos Encontros.</p> <p>→ Em caso de substituição de</p>

⁹⁶ Filiados nessa condição só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais.

⁹⁷ O Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados eleitos pelo voto direto dos filiados aptos a votar no município. Constituem o Encontro Estadual os delegados eleitos nos Encontros Zonais e Municipais. Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados eleitos nos Encontros Estaduais.

Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados e as delegadas que estiverem em dia com suas respectivas contribuições financeiras. Nos Encontros Estaduais e Nacional somente serão credenciados os delegados ou delegadas dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

⁹⁸ São observadores do Encontro Municipal com direito a voz e sem direito de voto: a) os membros do respectivo Diretório Municipal; b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional; c) prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, do Partido no município; e d) vereadores e vereadoras do Partido no município.

São observadores do Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto: a) os membros do Diretório Estadual; b) os membros do Diretório Nacional; c) deputados e deputadas, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governador e governadora, vice-governador ou vice-governadora, filiados ao Partido no respectivo estado; d) um filiado, ou uma filiada, de cada município que não tenha atingido o quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes; e e) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

São observadores do Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto: a) os membros do Diretório Nacional; b) deputados e deputadas federais, senadores e senadoras, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governadores e governadoras, e vice-governadores e vice-governadoras, filiados ao Partido; c) um filiado, ou uma filiada, do Partido de cada estado que não tenha atingido quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes; e d) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

2. Participação		será realizada Prévia Eleitoral, que consiste na manifestação preliminar dos filiados, pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva.	candidatos já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha dos substitutos, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.	→ A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e será criada em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário.	→ As Comissões Executivas Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.	→ São direitos dos filiados: dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto; ▪ denunciar irregularidades; ▪ solicitar reparação de dano quando sofrer denúncia infundada; Além de poder exigir das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas no Estatuto. → São formas de consulta: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Plebiscitos; ▪ Referendos; ▪ Prévias Eleitorais; e ▪ Consultas. 	→ Há a possibilidade de recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação. → Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE C – Ficha esquemática: PP

Partido Progressista (PP)			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ Aos filiados ao partido é assegurado o direito de disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei e do Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;</p> <p>→ O registro de chapas para concorrer à eleição dos Diretórios Nacional e Estaduais será requerido por 5% dos convencionais. O registro de chapas para concorrer à eleição dos Diretórios Municipais será requerido por, no mínimo, 20 convencionais.</p> <p>→ Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas, tanto nas Convenções Nacional, Estaduais ou Municipais, como na eleição das respectivas Comissões Executivas⁹⁹.</p> <p>→ O PP poderá organizar, para funcionar junto aos Diretórios, Movimentos de Juventude, dos Trabalhadores e Feminino. Eles terão o direito a uma representação em cada diretório.</p>	<p>→ Nenhum membro do Partido poderá pertencer, simultaneamente, a mais de um Diretório Partidário, salvo quando se tratar do Diretório Nacional.</p> <p>→ Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita a que obtiver mais de 80% dos votos válidos. Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcançados, no mínimo, 20% dos votos válidos, computados os em branco. Se, quando há mais de uma chapa, uma delas obtiver, no mínimo, 20% dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, inclusive os de suplentes.</p> <p>→ No art.65, III, há previsão de punição de suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias. Aplica-se tal suspensão aos casos de falta de</p>

⁹⁹ Diz-se no art. 9º: Nenhuma função ou cargo públicos impedirá a participação nas Comissões Executivas ou Comissões Provisórias do Partido, a não ser que haja vedação legal.

1. Competição		<p>→ Os Diretórios terão mandato de 2 anos¹⁰⁰.</p> <p>→ No art.13 determina-se que somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 dias antes da sua realização, mas não fica claro que tipo de participação é essa: se é apenas votando, se é apenas sendo votado, ou se é votando e sendo votado.</p>	<p>pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.</p>
	1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).	<p>→ Aos filiados ao partido é assegurado o direito de disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei e do Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;</p> <p>→ Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais, fica assegurado a cada Movimento (Juventude, Mulheres e Trabalhadores) o direito de indicar candidatos em número correspondente a no mínimo 20% de lugares a que o Partido tenha direito</p>	<p>→ Compete cada Convenção, entre outras atribuições a escolha dos Candidatos a cargos eletivos.</p> <p>→ No art.65, III, há previsão de punição de suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias. Aplica-se tal suspensão aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.</p>
2. Participação	2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ Compete a cada Convenção (Nacional, Estaduais e Municipais e Zonais), entre outras atribuições, a eleição dos Diretórios respectivos e dos Delegados do Partido. Os Diretórios elegem a Comissão Executiva.</p> <p>→ Nas convenções e nas eleições das Comissões Executivas é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração. Para efeito de <i>quorum</i>, contar-se o voto cumulativo.</p> <p>→ A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e é constituída:</p>	<p>→ As deliberações serão sempre tomadas por voto secreto e direto, salvo se houver uma única chapa, que poderá ser eleita por aclamação.</p> <p>→ Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional, por mais de um título:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ nas Convenções Municipais: vereador; Senador, Deputado Federal ou Estadual, com domicílio no

¹⁰⁰ No art. 134 determina-se que: por meio de Resolução da Comissão Executiva Nacional, o mandato de 2 anos poderá ser alterado por conveniência de Calendário Eleitoral.

<p>2. Participação</p>		<ul style="list-style-type: none"> ▪ dos membros do Diretório Nacional¹⁰¹; ▪ dos representantes do partido no Congresso Nacional; ▪ dos delegados dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelas respectivas convenções¹⁰²; ▪ dos Presidentes dos Diretórios Estaduais; ▪ dos Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais; ▪ dos Presidentes nacionais dos órgãos de apoio do Partido. <p>→ A Convenção Estadual será composta:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ pelos membros do Diretório Estadual¹⁰³; ▪ pelos representantes do Partido no Congresso Nacional, na Legislativa ou Câmara Distrital; ▪ pelos delegados¹⁰⁴ e presidentes dos Diretórios Municipais e Zonais; ▪ pelos presidentes das Comissões Provisórias Municipais. <p>→ Não há menção expressa sobre quem integra a Convenção Municipal¹⁰⁵ para a escolha dos órgãos partidários.</p> <p>→ No art.13 determina-se que somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 dias antes da sua realização, mas não fica claro que tipo de participação é essa: se é apenas votando, se é apenas sendo votado, ou se é votando e sendo</p>	<p>Município; membro do Diretório Municipal; e o líder na Câmara;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ nas Convenções Estaduais: Senador, Deputado Federal ou Estadual; Delegado Municipal à Convenção Estadual; membro do Diretório Estadual; e o líder na Assembleia Legislativa. ▪ nas Convenções Nacionais: Senador ou Deputado Federal; Delegado Estadual à Convenção Nacional; membro do Diretório Nacional; líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. <p>→ No art.65, III, há previsão de punição de suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias. Aplica-se tal suspensão aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.</p>
-------------------------------	--	---	---

¹⁰¹ O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 membros titulares e até 200 suplentes.

¹⁰² Serão 2 os Delegados da Convenção Nacional, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital, com domicílio na respectiva unidade federativa, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa. Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Nacional.

¹⁰³ O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual e deverá ter, no mínimo 71 e no máximo 141 membros titulares, incluído o Líder na Assembleia Legislativa ou na Câmara Legislativa do DF, e 1/3 de suplentes. As representações estaduais e federais e os membros dos Conselhos Fiscais estaduais que não sejam membros do Diretório poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

¹⁰⁴ Serão 2 os Delegados à Convenção Estadual, mais o equivalente ao número de membros do Congresso Nacional e Deputados Estaduais ou Distritais com domicílio no respectivo Município e igual número de suplentes.

¹⁰⁵ É bastante provável que se aplique a mesma regra estipulada para as Convenções Distritais: integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito em pleno gozo de seus direitos políticos e partidários.

2. Participação		votado.	
	<p>2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Compete a cada Convenção (Nacional, Estaduais e Municipais e Zonais), entre outras atribuições, a escolha dos Candidatos a cargos eletivos.</p> <p>→ Nas convenções e nas eleições das Comissões Executivas é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração.</p> <p>→ A Convenção Nacional é constituída:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ dos membros do Diretório Nacional; ▪ dos representantes do partido no Congresso Nacional; ▪ dos delegados dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelas respectivas convenções; ▪ dos Presidentes dos Diretórios Estaduais; ▪ dos Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais; ▪ dos Presidentes nacionais dos órgãos de apoio do Partido. <p>→ A Convenção Estadual será composta:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ pelos membros do Diretório Estadual; ▪ pelos representantes do Partido no Congresso Nacional, na Legislativa ou Câmara Distrital; ▪ pelos delegados e presidentes dos Diretórios Municipais e Zonais; ▪ pelos presidentes das Comissões Provisórias Municipais. <p>→ Constituem cada Convenção Municipal, para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os membros do Diretório Municipal¹⁰⁶; ▪ os representantes do Partido no Congresso Nacional e Deputados Estaduais, com domicílio no Município; ▪ os vereadores; ▪ dois representantes de cada Diretório Distrital organizado; ▪ prefeito municipal e vice-prefeito municipal. 	<p>→ Compete à Convenção Nacional: indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;</p> <p>→ Compete à Convenção Estadual: escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador do estado ou do Distrito Federal, de senadores e suplentes, de deputados federais e de deputados estaduais ou distritais;</p> <p>→ Compete às Convenções Municipais e Zonais: escolher os candidatos aos postos eletivos municipais.</p> <p>→ No art.65, III, há previsão de punição de suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias. Aplica-se tal suspensão aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não a quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.</p> <p>→ Quando necessária, a substituição de candidatos às eleições é feita pela Comissão Executiva.</p>

¹⁰⁶ O Diretório Municipal, eleito em convenção, terá até 45 (quarenta e cinco) membros, incluído o líder na Câmara de Vereadores, e até 15 (quinze) suplentes.

2. Participação	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.	→ Não há menção expressa desse item.	
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.	→ Não há menção expressa desse item.	→ É garantido ao filiados pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários.

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE D – Ficha esquemática: PSDB

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)¹⁰⁷			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ É direito do filiado ser votado para os órgãos do Partido. Exige-se, contudo: no mínimo, 6 meses de filiação, excetuados os casos de constituição do primeiro Diretório Municipal ou Zonal, ou nos de dissolução ou extinção de Diretório, quando poderá participar da Convenção, convocada pela Comissão Provisória, com todos os direitos que lhe são atribuídos, o filiado que contar, no mínimo, com 30 dias de filiação.</p> <p>→ Nenhum funcionário do Partido poderá ser eleito para cargo dos órgãos partidários do mesmo nível.</p> <p>→ O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes dos Diretórios e de Delegados e Suplentes às Convenções, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva do respectivo nível, nos prazos e com o apoio de convencionais definidos no Estatuto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em nível nacional e estadual: o requerimento deve ser subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente a 20% do número de membros do Diretório, para cada chapa. ▪ Em nível municipal: o requerimento deve ser subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente à metade do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa. 	<p>→ O prazo fica também reduzido para o mínimo de 30 dias quando se tratar de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, assim reconhecida pela Comissão Executiva imediatamente superior, assegurados todos os direitos de filiado.</p> <p>→ Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.</p> <p>→ Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos. Se, para eleição do Diretório e de Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no</p>

¹⁰⁷ No art. 2º do estatuto diz-se: o PSDB tem como base a democracia interna e a disciplina. E no art. 3º: Constituem diretrizes fundamentais e princípios programáticos para a organização, funcionamento e atuação do PSDB: I - democracia interna e disciplina, de modo a assegurar a necessária unidade de atuação partidária, máxima participação dos filiados na definição da orientação política do Partido e na escolha de seus dirigentes, inclusive mediante eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis de sua estrutura.

<p>1. Competição</p>		<p>→ Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sendo considerados nulos os votos que receber, sem prejuízo da votação recebida pela chapa.</p> <p>→ A composição das chapas deve ter o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidatos de cada sexo.</p> <p>→ Uma das diretrizes fundamentais do PSDB é: a articulação com os movimentos sociais, respeitadas suas características e autonomia, assegurando-lhes representação nos quadros partidários e listas de candidatos e incentivando-se a auto-organização da sociedade, em especial nos setores ainda marginalizados.</p> <p>→ Outra diretriz: reserva de, pelos menos, 1/3 dos lugares nos órgãos colegiados para filiados que não exerçam mandato eletivo.</p> <p>→ O mandato dos Diretórios e demais órgãos partidários terá a duração de 2 anos, permitida a reeleição.</p> <p>→ Por decisão do Diretório Nacional poderá ser prorrogado, até o máximo de 1 ano, o mandato dos Diretórios Municipais e Zonais, Estaduais e Nacional e de suas respectivas Comissões Executivas, sendo automaticamente prorrogados os mandatos dos demais órgãos com eles eleitos.</p>	<p>mínimo, 20 % dos votos dos convencionais, os lugares a serem ocupados serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação na respectiva chapa registrada.</p> <p>→ Uma das diretrizes do partido é: a temporariedade do mandato dos dirigentes partidários, permitida a reeleição para os cargos executivos, exceto para o mesmo cargo, quando só será permitida uma recondução;</p>
	<p>1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>→ Nenhum cidadão poderá ser escolhido como candidato do Partido a qualquer cargo eletivo se não estiver filiado, pelo menos, um ano antes da data fixada para a realização das eleições, majoritárias ou proporcionais.</p> <p>→ Um das diretrizes fundamentais do PSDB é: a articulação com os movimentos sociais, respeitadas suas características e autonomia, assegurando-lhes representação nos quadros partidários e listas de candidatos e incentivando-se a</p>	<p>→ No art.133, IV, há a previsão de medida disciplinar de negativa de legenda para disputa de cargo eletivo.</p> <p>→ A Comissão Executiva Nacional pode estabelecer normas e diretrizes complementares para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições</p>

		auto-organização da sociedade, em especial nos setores ainda marginalizados.	nacional, estaduais e municipais.
2. Participação	2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ É direito do filiado participar do processo de decisão partidária: votar e ser votado para os órgãos do Partido. Nas reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas, caberá ao respectivo órgão decidir sobre o processo de votação a ser adotado em suas deliberações, inclusive para a eleição de órgãos partidários.</p> <p>→ É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo; o titular de mais de um cargo partidário deverá exercer seu voto por apenas um deles. No outro cargo será substituído, na votação, pelo suplente ou por quem lhe caiba suceder.</p> <p>→ Exige-se, para votar, o mínimo de 6 meses de filiação, excetuados os casos de constituição do primeiro Diretório Municipal ou Zonal, ou nos de dissolução ou extinção de Diretório, quando pode participar da Convenção, convocada pela Comissão Provisória, com todos os direitos que lhe são atribuídos, o filiado que contar, no mínimo, com 30 dias de filiação.</p> <p>→ Nas Convenções se elegem os diretórios e os delegados para as convenções hierarquicamente superiores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Convenção Nacional será constituída: <ul style="list-style-type: none"> I - dos membros do Diretório Nacional¹⁰⁸; II - dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal¹⁰⁹; 	<p>→ É diretriz fundamental do partido: a efetiva participação dos filiados na vida partidária, no processo decisório interno e na formação dos recursos patrimoniais, financeiros, técnicos e operacionais;</p> <p>→ O prazo fica também reduzido para o mínimo de 30 dias quando se tratar de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, assim reconhecida pela Comissão Executiva imediatamente superior, assegurados todos os direitos de filiado.</p> <p>→ Compete à Convenção Nacional: eleger os membros do Diretório Nacional¹¹² e seus suplentes e os membros do Conselho Nacional de Ética e Disciplina. À Convenção Estadual compete: eleger os membros do Diretório</p>

¹⁰⁸ O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional para mandato de 2 (dois) anos, é composto de 177 membros efetivos e 59 suplentes, incluídos, como membros natos, os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e acrescidos àquele total, também na qualidade de membros natos, os Presidentes dos Diretórios Estaduais, o Presidente Nacional do Instituto Teotônio Vilela, o Presidente de Honra do Partido e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional.

2. Participação		<p>III - dos representantes do Partido no Congresso Nacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Constituem a Convenção Estadual: <p>I - os membros do Diretório Estadual¹¹⁰;</p> <p>II - os representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, para a Câmara dos Deputados e para a Assembleia Legislativa;</p> <p>III - os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;</p> <p>IV - os Delegados dos Municípios ou, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, os Delegados das Zonas Eleitorais respectivas¹¹¹.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Convenção Municipal se constitui de todos os filiados ao Partido com domicílio eleitoral no município. ▪ A Convenção Zonal se constitui de todos os filiados ao Partido com domicílio eleitoral na respectiva zona. 	<p>Estadual, os Delegados à Convenção Nacional e os membros do Conselho Estadual de Ética e Disciplina, e respectivos suplentes. À Convenção Municipal compete: eleger os membros do Diretório Municipal, os Delegados e Suplentes às Convenções Estaduais e os membros do Conselho Municipal de Ética e Disciplina. À Convenção Zonal compete eleger os membros efetivos e suplentes do Diretório Zonal e do Conselho Zonal de Ética e Disciplina.</p>
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os	→ Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão aprovar, por proposta da respectiva Comissão Executiva, a realização de eleições prévias ¹¹³ para a escolha de candidatos a	→ Ao Conselho Político Nacional ¹¹⁵ , órgão superior de cooperação do Partido, compete decidir, no âmbito da eleição

¹⁰⁹ O número de Delegados de cada Estado e do Distrito Federal será correspondente até o dobro da respectiva representação partidária no Congresso Nacional, acrescido do número de Delegados equivalente a 10% do número de Diretórios Municipais organizados em cada unidade da federação.

¹¹² O Diretório elege a Comissão Executiva.

¹¹⁰ O Diretório Estadual, eleito pela Convenção Estadual para mandato de 2 (dois) anos, é composto de, no máximo, até 105 membros efetivos e 35 suplentes e, no mínimo, 31 membros efetivos e 10 suplentes, incluído o Líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa.

¹¹¹ O número de Delegados e Suplentes à Convenção Estadual que cada Convenção Municipal elegerá será de, no mínimo, 1 por Município, acrescido de mais 1 para cada 1.000 votos de legenda partidária obtida na última eleição à Câmara dos Deputados, até o limite máximo de 40 Delegados e igual número de Suplentes, desprezando-se o resto da divisão. Nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores, onde houver Diretório Municipal organizado, a delegação deste à Convenção Estadual será de, no mínimo, 1 Delegado e 1 Suplente de cada Diretório Zonal organizado, acrescido dos delegados proporcionais eleitos por sua respectiva Convenção Zonal.

¹¹³ § 1º. A realização das eleições prévias será disciplinada por resolução aprovada pela Comissão Executiva Nacional, cabendo aos Diretórios Estaduais e Municipais, nos termos deste Estatuto, estabelecer as normas complementares para sua realização. Na ausência de resolução da Comissão Executiva Nacional, os Diretórios Estaduais poderão regulamentar a realização das eleições prévias de que trata este artigo, vigendo a regulamentação até que a Comissão Executiva Nacional discipline a matéria.

¹¹⁵ Integram o Conselho Político Nacional: I - Os ex-Presidentes da República e os que tenham concorrido ao cargo; Um representante dos Governadores de Estado; III - Um representante das bancadas do Congresso Nacional; e IV - O Presidente da Comissão Executiva Nacional.

<p>2. Participação</p>	<p>filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>cargos eletivos majoritários sempre que houver mais de um candidato disputando a indicação do Partido.</p> <p>→ A Convenção Nacional será constituída:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ dos membros do Diretório Nacional; ▪ dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal; e ▪ dos representantes do Partido no Congresso Nacional. <p>→ Constituem a Convenção Estadual:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os membros do Diretório Estadual; ▪ os representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, para a Câmara dos Deputados e para a Assembleia Legislativa; ▪ os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado; e ▪ os Delegados dos Municípios ou, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, os Delegados das Zonas Eleitorais respectivas. <p>→ A Convenção Municipal, constitui-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ dos membros do Diretório Municipal; ▪ dos Vereadores, dos Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município; ▪ dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município; e ▪ dos Delegados do Município à Convenção Estadual¹¹⁴. 	<p>majoritária nacional, sobre o modelo de escolha de candidatos.</p> <p>→ Os candidatos vencedores em eleições prévias terão seus nomes homologados nas Convenções convocadas para esse fim¹¹⁶.</p> <p>→ Às Convenções competem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Convenção Nacional: escolher os candidatos do Partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ou proclamá-los, quando houver eleição prévia para essa escolha. ▪ Convenção Estadual: escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e escolher os candidatos a cargos proporcionais, na esfera do Estado; ▪ Convenção Municipal: escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e escolher os candidatos a Vereador no respectivo município.
-------------------------------	---	---	--

¹¹⁴ Nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, ainda integram a Convenção Municipal os Delegados dos Diretórios Zonais, na conformidade do que dispõe o § 3º, do art. 78 do Estatuto.

¹¹⁶ A escolha do substituto de candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado, será feita pela Comissão Executiva respectiva; da mesma forma, caberá à Comissão Executiva escolher, desde que antes do término do prazo para o registro, os candidatos para preencher as vagas que ocorrerem nas chapas para as eleições proporcionais.

O Partido poderá, por decisão da Comissão Executiva correspondente, requerer perante a Justiça Eleitoral, até a data da eleição, o cancelamento de registro do candidato que: venha a ser expulso ou que incida em ato de infidelidade partidária, apoiando ou fazendo propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido não escolhido em coligação com o PSDB, ou, de qualquer forma, recomendando o seu nome ao sufrágio do eleitor.

2. Participação			
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.	→ Não há menção expressa desse item.	
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.	→ Não há menção expressa desse item.	→ Há a possibilidade de recorrer, das decisões dos órgãos do Partido, ao órgão superior.

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE E – Ficha esquemática: PDT

Partido Democrático Trabalhista (PDT) ¹¹⁷			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ É direito do filiado: votar e ser votado para todos os órgãos na forma da lei e do Estatuto. No entanto, não terá direito a voto, e nem a ser votado, o eleitor que encaminhar seu pedido de filiação no período de 15 dias anteriores à Convenção.</p> <p>→ Art. 26: O PDT, na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência por companheiros/as com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição de tais órgãos e das nominatas, atingir um mínimo de trinta por cento (30%) de mulheres.</p> <p>→ A inscrição de chapas para a eleição do Diretório Municipal deverá ser feita perante a Executiva Municipal cinco (5) dias antes da Convenção e com o apoio de, no mínimo, cinco por cento (5%) dos filiados ao respectivo Diretório. As chapas encaminhadas conterão o expresso consentimento dos respectivos integrantes, é vedado</p>	<p>→ Art.83: De acordo com as prioridades inscritas no Programa do Partido e as condições locais, serão incluídos, em todas as listas para disputa de mandatos legislativos e de direção partidária, assim como nos cargos de livre nomeação nas administrações de responsabilidade do PDT, mulheres, negros, sindicalistas, aposentados, jovens e índios, filiados ao Partido, de acordo com as realidades locais, garantindo sempre um mínimo de vinte por cento (20%) para mulheres¹¹⁸.</p>

¹¹⁷ Art. 8º do estatuto: “O Partido assegura a seus filiados o exercício da mais ampla democracia interna. Todos têm o direito de expor livremente suas opiniões. As questões decididas obrigam a todos. O PDT reconhece e respeita a pluralidade de ideias, a liberdade de consciência, o livre pensamento e a liberdade de expressão entre seus filiados sempre que em nada contrariem os Estatutos, o Programa e o acatamento às decisões partidárias, preservando a unidade de ação do Partido”.

¹¹⁸ Verifica-se que os artigos 26 e 83 divergem quanto ao número de mínimo de mulheres.

1. Competição		<p>ao filiado participar de mais de uma delas.</p> <p>→ Os Diretórios em todos os níveis (Nacional, Estadual e Municipal) terão mandato de 2 anos.</p>	
	<p>1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>→ Art. 26: O PDT, na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, marcará a sua preferência por companheiros/as com razoável tempo de filiação e provindos das classes pobres e dos excluídos, com o necessário preparo pessoal ou representação social, entre trabalhadores, agricultores, assalariados em geral, sindicalistas, profissionais, pequenos empresários, aposentados, jovens, negros e mulheres, devendo, na composição de tais órgãos e das nominatas, atingir um mínimo de trinta por cento (30%) de mulheres.</p> <p>→ O candidato a qualquer cargo eletivo reconhecerá, por escrito e publicamente, antes do registro de sua candidatura, que ao PDT pertence o mandato que vier a exercer como, titular originário da representação parlamentar, que deve ao partido lealdade, fidelidade e disciplina, se dele vier a desfiliar-se, por qualquer forma ou razão, tipificando violação à ética e viciando o sistema representativo, em razão do que se comprometerá a devolver ao PDT o mandato que o Partido lhe ensejou.</p> <p>→ A nenhum filiado, mesmo que exerça cargo executivo ou parlamentar, se reconhecerá o direito de figurar como candidato nato nas listas de livre escolha das convenções.</p>	<p>→ Art.83: De acordo com as prioridades inscritas no Programa do Partido e as condições locais, serão incluídos, em todas as listas para disputa de mandatos legislativos e de direção partidária, assim como nos cargos de livre nomeação nas administrações de responsabilidade do PDT, mulheres, negros, sindicalistas, aposentados, jovens e índios, filiados ao Partido, de acordo com as realidades locais, garantindo sempre um mínimo de vinte por cento (20%) para mulheres¹¹⁹.</p>

¹¹⁹ Verifica-se que os artigos 26 e 83 divergem quanto ao número de mínimo de mulheres.

<p>2. Participação¹²⁰</p>	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ É direito do filiado: votar e ser votado para todos os órgãos na forma da lei e do Estatuto. No entanto, não terá direito a voto, e nem a ser votado, o eleitor que encaminhar seu pedido de filiação no período de 15 dias anteriores à Convenção.</p> <p>→ É vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções, sejam quais forem às representações ou delegações de que esteja investido, na forma deste Estatuto.</p> <p>→ A Convenção Municipal, formada por todos os filiados na área territorial respectiva, é o órgão deliberativo supremo do Partido na esfera municipal.</p> <p>→ A Convenção Estadual é órgão de deliberação do Partido e responsável e pelas diretrizes de ação partidária no âmbito do Estado¹²¹. Compõe-se dos membros titulares do Diretório Estadual¹²², dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores do PDT na Unidade Federada e de delegados dos Diretórios Municipais e Zonais eleitos especialmente para este fim¹²³ e dos Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados no Estatuto¹²⁴.</p> <p>→ A Convenção Nacional elege, para um mandato de dois anos: o Diretório Nacional, o Conselho</p>	<p>→ As decisões serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, se este não for alcançado, a minoria acatará a decisão da maioria, devendo todos trabalhar para sua aplicação prática.</p> <p>→ Nas Convenções, para qualquer finalidade, por deliberação do plenário, o voto poderá ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Secreto: quando houver mais de uma chapa registrada ou o assunto em deliberação for conflitante; ▪ Por aclamação: quando houver apenas uma chapa registrada ou o assunto em deliberação não for Conflitante; <p>→ Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, por um máximo de dois minutos.</p> <p>→ As Convenções convocadas para eleição de membros dos órgãos partidários deverão ser instaladas e mantidas em</p>
---	--	--	---

¹²⁰ Quanto à participação, é interessante fazer dois destaques sobre o estatuto: art. 9º, parágrafo único: “É imprescindível e constitui dever moral e ideológico dos filiados do PDT participar das atividades e na formulação das posições do Partido bem como dar apoio às suas definições”; e art. 12: “O PDT guia-se pelo princípio da unidade da ação e do trabalho coletivo, sendo estranhos ao caráter do partido à subestimação das opiniões dos militantes e o trabalho individualista”.

¹²¹ Os Presidentes das comissões provisórias estaduais as representarão nas convenções, com direito a 1 voto.

¹²² Compete à Executiva Nacional a fixação do número de membros dos Diretórios Estaduais.

¹²³ É atribuição do Diretório Estadual: fixar, de acordo com a população e o desempenho eleitoral do Partido verificado nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, o número de delegados municipais e zonais à Convenção Estadual, respeitados os parâmetros fixados pela Executiva Nacional;

¹²⁴ Os movimentos Sindicais, o de Mulheres, o Negro, o Verde, o Comunitário, o de Educação, o de Aposentados e a Juventude Socialista deverão ser organizados nos planos municipal, estadual e federal. O Partido poderá criar outros Movimentos Partidários para propiciar a participação política de grupos sociais ou categorias profissionais condicionada sua presença em convenções à aprovação de seu registro junto à direção respectiva, nos termos do Regimento Interno. Poderão ser criados núcleos de cooperação com finalidades específicas.

2. Participação		Fiscal e a Comissão de Ética Partidária. Essa Convenção é composta pelo Diretório Nacional ¹²⁵ , pelo Conselho Político ¹²⁶ , Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados a nível nacional, Senadores, Deputados Federais e Delegados Estaduais eleitos para este fim ¹²⁷ .	funcionamento, mediante Mesas Eleitorais, durante um período mínimo de 3 horas consecutivas.
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ As convenções são livres para a escolha dos candidatos do Partido aos diversos Cargos Legislativos e Executivos nos níveis Municipal, Estadual¹²⁸ e Nacional¹²⁹. Contudo, fica facultado aos Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional, na forma regulamentada pelos dois últimos, a realização de pré-convenções para a escolha de candidatos.</p> <p>→ É vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções, sejam quais forem às representações ou delegações de que esteja investido, na forma deste Estatuto.</p> <p>→ Constituem a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a cargos eletivos municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os membros do Diretório Municipal¹³⁰; ▪ os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município; 	<p>→ As decisões serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, se este não for alcançado, a minoria acatará a decisão da maioria, devendo todos trabalhar para sua aplicação prática.</p> <p>→ Nas Convenções, para qualquer finalidade, por deliberação do plenário, o voto poderá ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Secreto: quando houver mais de uma chapa registrada ou o assunto em deliberação for conflitante; ▪ Por aclamação: quando houver apenas uma chapa registrada ou o assunto em deliberação não for Conflitante;

¹²⁵ Compete à Convenção Nacional fixar o número de membros titulares do Diretório Nacional e seus respectivos suplentes, neles incluído os líderes no Senado e na Câmara;

¹²⁶ O Conselho Político constitui órgão de alto assessoramento da Direção Nacional. É integrado pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário Nacional, pelos líderes da Câmara e no Senado, pelo Presidente Nacional da Fundação Alberto Pasqualini, pelos Presidentes e ex-Presidentes da República, Governadores e ex-Governadores filiados ao Partido, pelos líderes na Câmara e no Senado e por 10 membros do Partido de notória fidelidade aos ideais partidários e experiência política, eleitos pelo Diretório Nacional.

¹²⁷ Compete à Executiva Nacional a fixação do número de delegados à Convenção Nacional, por unidade da Federação, de acordo com o número de filiados e o desempenho eleitoral do partido.

¹²⁸ É da competência da Convenção Estadual escolher os candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador, de Senador e Suplente, de Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais.

¹²⁹ Compete à Convenção Nacional escolher os candidatos do Partido a Presidente e Vice-Presidente da República, bem como decidir sobre alianças e coligações;

¹³⁰ O Diretório Municipal será composto por membros titulares, em número a ser fixado pela Comissão Executiva Estadual, em razão da população e da expressão eleitoral do Partido no Município, entre mínimo de onze (11) e o máximo de cento e um (101), nele incluído o líder da bancada municipal e de membros suplentes, em número igual a trinta por cento (30%) ao do de membros titulares. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores será fixado pelo Diretório Nacional.

2. Participação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ os Presidentes dos Movimentos Partidários devidamente organizados no Município; ▪ dois representantes de cada Diretório Distrital ou de Bairro, eleitos em sessão especialmente convocada com este fim, com o comparecimento de, no mínimo, metade de seus membros e 1 representante por núcleo de base organizado e em funcionamento há, pelo menos, um ano. <p>→ Na Convenção para a escolha dos candidatos nos municípios das capitais, além dos integrantes descritos acima, participarão os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais e os membros do Diretório Estadual, desde que tenham domicílio eleitoral no Município, e os membros da Executiva Estadual.</p> <p>→ Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, participarão da Convenção para a escolha de candidatos todos os integrantes referidos nos 2 itens anteriores e os delegados dos Diretórios Zonais, em substituição aos membros do Diretório Municipal.</p>	<p>→ Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, por um máximo de dois minutos.</p>
	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.</p>	<p>→ Não há menção expressa desse item.</p>	<p>→ Todos os órgãos de Direção têm a obrigação de prestar contas, periodicamente, aos órgãos partidários competentes.</p>
	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.</p>	<p>→ Não há menção expressa desse item. Contudo: qualquer filiado do Partido poderá apresentar propostas às Comissões Temáticas constituídas pelo Congresso¹³¹.</p>	<p>→ Há a possibilidade de recorrer, das decisões dos órgãos do Partido, ao órgão imediatamente superior.</p>

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

¹³¹ O Congresso Partidário constitui órgão extraordinário de formulação de teses e diretrizes do Partido e será convocado pelas Executivas Nacional ou Estaduais, por decisão dos diretórios, respectivos para debates amplos sobre temas da vida partidária e do País ou questões relevantes.

APÊNDICE F – Ficha esquemática: PTB

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)¹³²			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ É direito do filiado votar e ser votado para a composição dos órgãos do Partido. Contudo, somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira.</p> <p>→ Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.</p> <p>→ O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais deverá ser precedido de apoio de, no mínimo, 5% dos convenionais.</p> <p>→ Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.</p> <p>→ Os funcionários do Partido, na instância em que estiverem vinculados, não poderão fazer parte dos órgãos de "Deliberação e de Direção e Ação Partidária;</p> <p>→ O mandato dos órgãos partidários será de 3 anos, permitida a reeleição.</p> <p>→ Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.</p>	→ A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% dos votos válidos. Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% dos votos válidos. Havendo mais de uma chapa; participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo 20% dos votos válidos.
	1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os	→ Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os	→ Ao parlamentar e demais filiados que, de qualquer forma, infringirem os seus deveres partidários previstos no artigo 12

¹³² No art. 11, VIII, caracteriza-se como um dos direitos dos filiados: lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias.

<p>1. Competição</p>	<p>filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>demais filiados em dia com sua contribuição financeira.</p> <p>→ As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais.</p> <p>→ Só poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regulamente filiado ao Partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.</p>	<p>incisos I, IV, V e VI, é vedado concessão de vaga na chapa de candidatos para eleições imediatamente seguintes, enquanto durar a inadimplência¹³³.</p>
<p>2. Participação</p>	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira. Além disso, somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.</p> <p>→ Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração. Voto cumulativo é o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.</p> <p>→ Compõem a Convenção Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os membros do Diretório Nacional¹³⁴; 	<p>→ São princípios fundamentais do partido: garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas e prevalência da vontade da maioria nas tomadas de decisão. Além disso, é direito dos filiados votar e ser votado para a composição dos órgãos do Partido.</p> <p>→ As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do Partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente</p>

¹³³ “Art. 12. São deveres dos filiados:

I - fidelidade partidária;

[...]

IV acatar as deliberações e decisões das Convenções, dos Diretórios, das Comissões Executivas e das Comissões Provisórias;

V - participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido;

VI - pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e em Resolução partidária”.

¹³⁴ O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros:

- Natos: os membros da Bancada do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em efetivo exercício do mandato na data da reunião; os Presidentes das Comissões Executivas Estaduais ou Distrital; o presidente da juventude do PTB Nacional; a presidente do PTB Mulher Nacional; e o Presidente da Comissão Executiva do Município de São Borja, no Estado Rio Grande do Sul.

- Eleitos pela Convenção Nacional: 350 membros titulares; e 50 membros suplentes.

2. Participação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ os Delegados Estaduais e os do Distrito Federal¹³⁵. → Compõem a Convenção Estadual: <ul style="list-style-type: none"> ▪ o Diretório Estadual¹³⁶; ▪ os senadores e deputados federais do respectivo estado; ▪ os deputados estaduais ou distritais; e ▪ os delegados municipais¹³⁷; → Compõem a Convenção Municipal: <ul style="list-style-type: none"> ▪ os membros do Diretório Municipal¹³⁸; ▪ os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no art. 36; ▪ os parlamentares do partido, federais; estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município. → Art. 36. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as Convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios. 	superiores.
	<p>2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira. → A composição das Convenções foi detalhada no item 2.1. Reitera-se, contudo, que: os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as Convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios 	→ As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do Partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente superiores.

¹³⁵ A Convenção Estadual elegerá seus delegados e igual número de suplentes à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios: 1 representante da unidade federativa; 1 representante para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado; e 1 representante para cada senador eleito pela legenda no Estado.

¹³⁶ Os diretórios estaduais são constituídos dos seguintes membros:

- os membros da bancada na Assembleia Legislativa;
- Natos: o presidente da juventude do PTB no Estado; e a presidente do PTB Mulher estadual.
- Eleitos pela Convenção Estadual: 45 a 99 membros titulares; e 15 a 33 membros suplentes.

¹³⁷ A Convenção elegerá seus delegados municipais e igual número de suplentes à Convenção Estadual, até o limite de 30 observados os seguintes critérios: 1 representante do município; e 1 representante para cada 5.000 votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembleia Legislativa, desprezando-se a fração.

¹³⁸ Os diretórios municipais são constituídos dos seguintes membros:

- Natos: os membros da bancada na Câmara Municipal; o presidente da juventude do PTB no município; e a presidente do PTB Mulher no município
- Eleitos pela convenção municipal: de 17 a 45 membros titulares; e de 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes.

2. Participação			<p>→ A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete: escolher ou proclamar os candidatos do Partido à Presidência e Vice Presidência da República, bem como aprovar o plano nacional de governo.</p> <p>→ Compete às convenções estaduais: escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Governador e Vice-Governador, bem como aprovar o plano estadual de governo; e escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador, assim como aprovar seus respectivos planos de ação parlamentar.</p> <p>→ Compete às convenções municipais: escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo; e escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Vereador, assim como aprovar seus respectivos planos de ação parlamentar;</p>
	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.</p>	<p>→ Não há menção expressa desse item.</p>	

2. Participação	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.	→ Não há menção expressa desse item.	→ Há a possibilidade de recorrer, das decisões dos órgãos do Partido, ao órgão imediatamente superior. → É um princípio fundamental do partido: liberdade de debate.
----------------------------	---	--------------------------------------	---

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidos pelos Diretórios.

APÊNDICE G – Ficha esquemática: DEM

Democratas (DEM)			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária.	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ Aos filiados ao Democratas assegura-se o direito de votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos. Exige-se, no entanto, que esteja filiado ao Democratas até cinco dias antes do evento [de votação], excluído o dia da sua realização.</p> <p>→ Cada grupo de, pelo menos, cinco convencionais poderá requerer por escrito, à respectiva Comissão Executiva¹³⁹, até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento, o registro de chapa completa¹⁴⁰.</p> <p>→ Para o registro de chapas o requerimento deverá ser assinado por, pelo menos, dois convencionais.</p> <p>→ Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas, sob pena de sua exclusão de todas. No entanto, o filiado poderá pertencer, simultaneamente, ao Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral, ao Diretório Estadual do seu Estado e ao Diretório Nacional.</p> <p>→ No Diretório Nacional haverá, quanto possível, pelo menos um membro eleito de cada seção partidária estadual.</p> <p>→ É facultado ao filiado titular de mandato eletivo ou no exercício</p>	<p>→ É assegurado ao filiado a participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como candidaturas a cargos eletivos.</p> <p>→ As chapas devem compreender:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os Candidatos ao Diretório, ao Conselho Político, aos Conselhos Consultivos Estaduais e Municipais, ao Conselho Fiscal e, quando for o caso, ao Conselho de Ética Partidária, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes; ▪ candidatos a Delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher; ▪ candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso. <p>→ Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções de escolha</p>

¹³⁹ Que são eleitas pelos respectivos Diretórios.

¹⁴⁰ Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

1. Competição		<p>de cargo ou função na administração pública, participar dos Diretórios do Democratas e exercer funções em qualquer de seus órgãos.</p> <p>→ É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, cuja eleição se dará de forma conjunta e simultânea em cada esfera de administração, sendo permitida a reeleição. A Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar em até um ano o mandato dos órgãos partidários.</p>	<p>de candidatos, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de oitenta por cento dos votos dos convencionais, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, vinte por cento dos votos, obedecida a ordem de colocação dos nomes no pedido de registro.</p>
	<p>1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>→ Qualquer filiado no gozo pleno dos seus direitos políticos, poderá inscrever-se, para candidatar-se a qualquer cargo eleito. A Executiva receberá as listas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para submeter à Convenção de escolha de candidatos, com apoio de, pelo menos, 5 convencionais.</p> <p>→ Aos filiados ao Democratas assegura-se o direito de votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos. Contudo, Para concorrer a cargo eletivo o eleitor deverá estar filiado ao Democratas no prazo estabelecido na legislação eleitoral vigente¹⁴¹.</p> <p>→ Compete ao Conselho Político Nacional¹⁴² propor, à Convenção Nacional, os candidatos à Presidente e Vice-Presidente da República.</p> <p>→ O Democratas dará ênfase à participação de jovens e mulheres</p>	<p>→ É assegurado ao filiado a participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como candidaturas a cargos eletivos.</p>

¹⁴¹ Para concorrer a cargo eletivo, o interessado deve estar filiado ao partido por pelo menos um ano antes do dia fixado para as eleições (Lei nº 9.096, de 19.9.95; art. 18; e Lei nº 9.504, de 30.9.97, art. 9º) ou em prazo superior fixado no estatuto partidário (Lei nº 9.096, de 19.9.95, art. 20), que não poderá ser alterado no ano de realização do pleito.

Se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após o referido período, a data a ser considerada para fins de filiação partidária será a do ingresso no partido de origem.

¹⁴² O Conselho Político Nacional é composto: pelo Presidente Nacional do Democratas, pelos ex-Presidentes do Partido, pelos Governadores, pelos Prefeitos de Capitais, pelos Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e por até 6 membros eleitos em Convenção dentre os ex-Governadores, ex-Ministros de Estado, ex-Líderes no Congresso Nacional e ex-Prefeitos de Capitais.

		no processo eleitoral.	
<p>2. Participação</p>	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Aos filiados ao Democratas assegura-se o direito de votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos. Exige-se, no entanto, que esteja filiado ao Democratas até cinco dias antes do evento [de votação], excluído o dia da sua realização.</p> <p>→ Constituem a Convenção Municipal, convocadas para a eleição do respectivo Diretório¹⁴³, dos Delegados, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, os eleitores do Município filiados ao Democratas.</p> <p>→ As Convenções Estaduais, convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual¹⁴⁴; ▪ membros do Diretório Estadual ou seus suplentes¹⁴⁵; e ▪ Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores do Estado <p>→ Constituem a Convenção Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os Delegados ou seus suplentes, dos Diretórios Estaduais¹⁴⁶; ▪ os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes¹⁴⁷; e ▪ os representantes do Partido no Congresso Nacional. <p>→ Nas Convenções é proibido o</p>	<p>→ É assegurado ao filiado a participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como candidaturas a cargos eletivos.</p> <p>→ Nas Convenções, para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não for conflitante a matéria na pauta de votação. Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo prazo máximo de dois minutos.</p> <p>→ Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar oitenta por cento dos</p>

¹⁴³ O Diretório Municipal é composto de 15 até 45 membros, mais 1/3 de suplentes. São membros natos dos diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

¹⁴⁴ No mínimo 1 e no máximo 70.

¹⁴⁵ O Diretório Estadual é composto de 45 até 70 membros, mais 1/3 de suplentes. São membros natos dos diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

¹⁴⁶ Nesse caso, as vagas de delegados são definidas da seguinte maneira: dobro de representação no congresso, sendo que devem ser no mínimo 2 delegados por regional.

¹⁴⁷ O Diretório Nacional é composto por até 101 membros, mais 1/3 de suplentes. São membros natos dos diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

Além disso, são membros natos do Diretório Nacional os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional, os ex-Presidentes do Instituto Tancredo Neves, como também os ex-Presidentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação Liberdade e Cidadania.

2. Participação		voto por procuração e permitido o voto cumulativo. Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.	votos válidos apurados. Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, da votação válida apurada.
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ Aos filiados ao Democratas assegura-se o direito de votar e ser votado para os cargos partidários e para os cargos públicos eletivos.</p> <p>→ As Convenções Municipais, convocadas para deliberar sobre as demais competências, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual; ▪ os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes; ▪ os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município. <p>→ As Convenções Estaduais, convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual¹⁴⁸; ▪ membros do Diretório Estadual ou seus suplentes¹⁴⁹; e ▪ Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores do Estado. <p>→ Constituem a Convenção Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os Delegados ou seus suplentes, dos Diretórios Estaduais¹⁵⁰; ▪ os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes¹⁵¹; e 	<p>→ Compete à Convenção Municipal: escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais.</p> <p>→ Compete à Convenção Estadual: escolher os candidatos a cargos eletivos, do Estado;</p> <p>→ Compete à Convenção Nacional: escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República¹⁵².</p> <p>→ Nas Convenções, para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não for conflitante a matéria na pauta de votação. Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo</p>

¹⁴⁸ No mínimo 1 e no máximo 70.

¹⁴⁹ O Diretório Estadual é composto de 45 até 70 membros, mais 1/3 de suplentes. São membros natos dos diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas.

¹⁵⁰ Nesse caso, as vagas de delegados são definidas da seguinte maneira: dobro de representação no congresso, sendo que devem ser no mínimo 2 delegados por regional.

2. Participação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ os representantes do Partido no Congresso Nacional. <p>→ Nas Convenções é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo. Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.</p>	<p>prazo máximo de dois minutos.</p> <p>→ Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar oitenta por cento dos votos válidos apurados. Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, da votação válida apurada.</p>
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.	→ Não há menção expressa desse item.	
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.	→ Não há menção expressa desse item.	<p>→ Aos filiados ao Democratas asseguram-se os direitos de: reclamar, representar ou recorrer de decisões dos órgãos partidários, quando estas contrariarem disposições legais, estatutárias ou os seus interesses</p> <p>→ O Conselho de Ética Partidária tem por finalidade, quando convocado, apurar, opinar e emitir pareceres nas</p>

¹⁵¹O Diretório Nacional é composto por até 101 membros, mais 1/3 de suplentes. São membros natos dos diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes nas respectivas Casas Legislativas. Além disso, são membros natos do Diretório Nacional os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional, os ex-Presidentes do Instituto Tancredo Neves, como também os ex-Presidentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação Liberdade e Cidadania.

¹⁵² Tal assunto deve ser objeto de parecer prévio do Conselho Político Nacional.

			reclamações ou representações de qualquer filiado ou órgão sobre assunto de natureza <i>interna</i> <i>corporis</i> .
--	--	--	--

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

Inclusive, qualquer filiado pode pedir intervenção em instâncias inferiores.

** Nesta pesquisa, desconsideramos a questão das Comissões provisórias.

*** As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE H – Ficha esquemática: PR

Partido da República (PR)			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária.	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	→ Os mandatos de Diretórios e Comissões Executivas são de 4 anos, podendo, por deliberação da maioria da Comissão Executiva Nacional, haver recondução por igual período. → As chapas de candidatos a cargos eletivos, membros efetivos e suplentes do Diretório e Delegados e seus suplentes, além de outras propostas de interesse do Partido, serão registradas no respectivo órgão partidário de execução, até 20 (vinte) dias antes da data da Convenção, e apresentadas pela maioria dos membros deste órgão de execução, por pelo menos, 2/3 dos membros do Diretório, ou, por pelo menos, 50% dos convencionais ¹⁵³ . → A Comissão Executiva Nacional pode anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios.	→ A possibilidade de recondução, decidida pela Comissão Executiva Nacional, sugere que pode haver um longo período em que não há eleições para Diretórios e Comissões Executivas, apenas continuidade de mandatos ¹⁵⁴ .
	1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos	→ A Comissão Executiva Nacional poderá anular qualquer decisão das Convenções Regionais ou Municipais, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários. Na hipótese de substituição de candidatos a cargos eletivos, após o período legal destinado à realização de	

¹⁵³ O texto carece de clareza.

¹⁵⁴ A Comissão Executiva Nacional do PR é eleita por voto secreto, sendo que somente aqueles que compõem os Diretórios Nacionais tem direito a votar e serem votados. O Diretório Nacional é eleito em Convenção Nacional, que é composta pelos atuais membros do Diretório Nacional (90 membros efetivos), pelos Delegados indicados pelas Convenções Regionais (2 delegados. O estatuto não deixa claro se são apenas 2 delegados indicados entre todas as regionais ou se são 2 delegados indicados por cada regional), pelas respectivas bancadas e pelos Presidentes das Comissões Diretoras Provisórias a que se refere o § 1o do art. 6º do Estatuto, de nível imediatamente inferior.

<p>1. Competição</p>	<p>exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>Convenções, será prerrogativa da Executiva Nacional a indicação de substitutos¹⁵⁵.</p> <p>→ As chapas de candidatos a cargos eletivos, membros efetivos e suplentes do Diretório e Delegados e seus suplentes, além de outras propostas de interesse do Partido, serão registradas no respectivo órgão partidário de execução, até 20 dias antes da data da Convenção, e apresentadas pela maioria dos membros deste órgão de execução, por pelo menos, 2/3 dos membros do Diretório, ou, por pelo menos, 50% dos convencionais.</p>	
<p>2. Participação</p>	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Os Diretórios, têm seus membros escolhidos via voto.</p> <p>→ No caso dos diretórios, no nível municipal, todos os eleitores filiados votam.</p> <p>→ No nível regional e nacional participam apenas os membros do respectivo diretório¹⁵⁶, os delegados indicados pelas convenções imediatamente inferiores¹⁵⁷, as bancadas e os Presidentes das Comissões Diretoras Provisórias a que se refere o § 1º do art. 6º¹⁵⁸ do Estatuto, de nível imediatamente inferior.</p> <p>→ Uma vez eleitos, os membros do diretórios escolhem, entre seus pares, aqueles que comporão as Comissões Executivas.</p>	<p>→ A Comissão Executiva Nacional pode anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios.</p>

¹⁵⁵ A Comissão Executiva Nacional, eleita, por voto secreto, pelo Diretório de seu nível (municipal, regional e nacional), tem um poder supremo dentro do Partido, podendo anular, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses.

¹⁵⁶ Os Diretórios Nacional e Regionais são compostos por 90 e 33 membros efetivos, respectivamente, e os Municipais por até 27 membros, eleitos por votação, pelas convenções partidárias, convocadas para essa finalidade, nos termos deste Estatuto, e reguladas pela Comissão Executiva Nacional.

¹⁵⁷ Os Delegados Municipais e Regionais serão escolhidos na forma deste Estatuto e de resoluções baixadas pelo Diretório Nacional, sendo fixados os números de 1 Delegado Municipal à Convenção Regional e 2 Delegados Regionais à Convenção Nacional, acrescidos do mesmo número de suplentes para cada caso.

¹⁵⁸ Art. 6º - São órgãos do Partido nas respectivas áreas jurisdicionais: § 1º - Para os Municípios e Estados onde não haja Diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Diretora Provisória de, pelo menos, 5 e 7 membros, respectivamente.

2. Participação		→ Permite-se o voto por procuração e, no caso das Convenções, o voto cumulativo, aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.	
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).	<p>→ Os candidatos às eleições são indicados nas convenções. No entanto, se comparada às convenções para eleição de diretórios, há diferença nos níveis regionais e municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Convenção Nacional: Diretório Nacional; 2 Delegados indicados pelas Convenções Regionais; na hipótese do § 1º, do artigo 6º, pelos Presidentes das Comissões Diretoras Regionais Provisórias; e pelos Deputados Federais e Senadores; ▪ Convenções Regionais: pelo respectivo Diretório, ressalvada a hipótese do § 1º, do art. 6º, quando este será substituído pela Comissão Diretora Regional Provisória; e pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos na Unidade Federativa; e ▪ Convenções Municipais: pelo respectivo Diretório, ressalvada a hipótese do § 1º, do art. 6º, quando este será substituído pela Comissão Diretora Municipal Provisória; pela respectiva bancada na Câmara Municipal; pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município; e, na hipótese do § 1º, do art. 7º¹⁵⁹, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais, mencionadas no § 5º do art. 6º¹⁶⁰, da respectiva jurisdição municipal. 	<p>→ As Convenções Nacional, Regionais e Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos serão regidas pelas diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.</p> <p>→ Quando a Convenção for convocada para indicar candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.</p> <p>→ Nota-se que quando se trata de cargo eletivo, utiliza-se da palavra indicar, mas quando se trata de diretórios, utiliza-se a palavra eleger, o que pode reforçar o caráter precário da escolha dos candidatos à cargos eletivos. Lembra-se que a Comissão Executiva Nacional pode anular qualquer decisão das Convenções Regionais ou Municipais, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários.</p>

¹⁵⁹ Art. 7º - As Convenções serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de execução, *ad referendum* da Comissão Executiva ou pela maioria absoluta do respectivo órgão de direção.

§ 1º - Em Município com mais de um milhão de habitantes, a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador será convocada pelo Presidente do respectivo órgão de execução regional, pela maioria absoluta de seus membros, ou por quem for indicado na forma do parágrafo único do art. 17 deste Estatuto.

¹⁶⁰ Art. 6º [...] § 5º - Para os efeitos de organização partidária, em unidade federativa não dividida em Municípios, e em Municípios com população superior a um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a Município

2. Participação	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.	→ Não há menção expressa desse item.	
	2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.	→ Não há menção expressa desse item.	→ Há a possibilidade de se interpor recursos às decisões dos diretórios e das comissões executivas.

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE I – Ficha esquemática: PSB

Partido Socialista Brasileiro (PSB) ¹⁶¹			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária.	→ Não há menção expressa desse item.	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	→ Aos filiados ao PSB assegura-se o direitos de votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos. → Cabe à CMS (Coordenação de Movimento Sindical) ¹⁶² a indicação de 3 sindicalistas para integrar o Diretório Nacional, dos quais pelo menos 2 serão membros efetivos. → Os diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, deverão reservar o mínimo de 30%, e o máximo de 70%, de sua composição, para a ser preenchida por membros filiados de cada sexo. → Os mandatos dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional, são de três anos.	→ O filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do Partido se um deles for o Diretório Nacional ou a Comissão Executiva Nacional ¹⁶³ . → Os representantes dos órgãos de representação nos Diretórios serão eleitos em congresso próprio, e terão assento garantido nas executivas do PSB em todos os níveis ¹⁶⁴ .
	1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que	→ Aos filiados ao PSB assegura-se o direitos de votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos. → Cada grupo de, pelo menos 5%	→ Participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidatos do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que obtiver

¹⁶¹ Têm-se no estatuto: é dever do filiado ao PSB lutar nas instâncias partidárias contra eventuais violações da democracia interna, dos princípios programáticos, das decisões dos órgãos dirigentes e deste Estatuto, contribuindo para a unidade partidária.

¹⁶² Os filiados ao Partido que atuem no movimento sindical brasileiro poderão organizar-se na CMS.

¹⁶³ As Comissões Executivas são eleitas pelos Diretórios.

¹⁶⁴ São órgãos de representação do PSB:

- a) a Juventude Socialista Brasileira (JSB);
- b) a Coordenação do Movimento Sindical;
- c) a Coordenação dos Movimentos Populares;
- d) a Coordenação de Defesa de Interesse de Raça e Etnia;
- e) a Secretaria das Mulheres; e
- f) a Coordenação de Defesa de Interesse das pessoas com deficiência.

<p>1. Competição</p>	<p>interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, a respectiva Comissão Executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais.</p> <p>→ A Comissão Executiva na elaboração da lista, e o Congresso, na aprovação dos candidatos, darão preferência, seguidamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a candidatos com militância partidária comprovada e vida orgânica; ▪ candidatos que militem no movimento social; ▪ a candidatos com notória expressão política no campo progressista. <p>→ Para que tenha seu nome apreciado pelo respectivo Congresso, o candidato deverá enviar à Comissão Executiva um termo de compromisso, no qual constará minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ciência e concordância com as disposições do presente Estatuto; ▪ concordância com a disposição que determina que as dobradas eleitorais deverão ser feitas, obrigatoriamente, dentro da coligação preferencialmente com candidatos do PSB; ▪ concordância com a disposição partidária que determina, em toda propaganda eleitoral do candidato, a menção destacada do nome do partido e seu número, e aos candidatos majoritários da coligação, sob pena de, desde sua exclusão das programações partidárias, inclusive do horário gratuito de rádio e televisão, ao cancelamento do registro de candidato; ▪ declaração de que conhece e concorda com as disposições estatutárias relativas à contribuição financeira do titular de mandato eletivo e composição de gabinetes parlamentares e executivos; ▪ declaração de que está de acordo com o princípio de que o mandato pertence ao Partido e que propugnará para que a legislação 	<p>apoio de no mínimo de 5% da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior.</p>
---------------------------------	---	--	--

<p>1. Competição</p>		<p>o consagre.</p> <p>→ Para que seu pedido de legenda possa ser apreciado, todo candidato a cargo eletivo entregará à Secretaria da Comissão Executiva de seu Diretório:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ declaração de bens; ▪ compromisso escrito irrevogável de cumprimento do art. 57 do Estatuto¹⁶⁵; ▪ autorização irrevogável, dirigida à autoridade competente, para o desconto em seus vencimentos da contribuição ao PSB estabelecida neste Estatuto. 	<p>→ A infração ao disposto no item ao lado acarretará as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ proibição de ser indicado a qualquer cargo eletivo; e ▪ suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.
<p>2. Participação</p>	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Aos filiados ao PSB assegura-se o direitos de votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos.</p> <p>→ O Congresso é o órgão decisório supremo do PSB nos níveis zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição eleger os membros do respectivo Diretório¹⁶⁶.</p>	<p>→ No estatuto, prevê-se a aplicação de medida disciplinar de suspensão do direito a voto. O Parlamentar do PSB também está sujeito à sanção disciplinar de suspensão do direito de voto nas reuniões do partido.</p> <p>→ Art.18, VIII: Compete privativamente ao Congresso nacional: eleger o Diretório Nacional.</p>
	<p>2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Aos filiados ao PSB assegura-se o direitos de votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos. O Congresso é a instância única de escolha de candidaturas e aprovação de coligações.</p> <p>→ O processo de seleção dos candidatos partidários aos pleitos eleitorais será conduzido pela</p>	<p>→ Compete privativamente ao Congresso Municipal, observadas as normas sobre escolha de candidatos e fixação de coligações previstas no Estatuto e as diretrizes emanadas do órgão hierarquicamente superior, indicar os candidatos às eleições</p>

¹⁶⁵ Art. 57 Do total de cargos de assessoria direta de parlamentares, caberá à Comissão Executiva respectiva indicar:

a) os titulares dos cargos destinados à liderança;

b) até 1/3 (um terço) dos cargos destinados ao parlamentar que deverá ser ouvido sobre os nomes indicados.

Parágrafo único - Dependerá de autorização da respectiva Comissão Executiva a indicação para a assessoria parlamentar de pessoas sem filiação partidária, ou que sejam filiadas ao PSB há menos de 6 (seis) meses.

¹⁶⁶ Não há menção expressa sobre quem compõe os Congressos. Contudo, no art. 19, §4º, diz –se: os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno do PSB.

2. Participação		<p>respectiva Comissão Executiva, observando-se sempre:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os candidatos que atenderem ao disposto no art. 8º¹⁶⁷ do Estatuto integrarão lista única que, depois de apreciada pela Comissão Executiva respectiva, será divulgada pelo órgão de publicidade partidária, quando houver¹⁶⁸ <p>→ Caberá à Comissão Executiva analisar os nomes indicados e o atendimento às prescrições do Estatuto, apresentar a proposta de chapa de candidatos proporcionais ao Diretório e este ao Congresso, bem como propor ao Diretório e ao Congresso a estratégia eleitoral e os critérios de conveniência política ou político-ideológica que presidirão a confecção da lista de candidatos a candidato.</p>	<p>proporcionais e majoritárias municipais.</p> <p>→ Compete privativamente ao Congresso Estadual, observadas as normas atinentes a escolha de candidatos e a fixação de coligações previstas neste Estatuto, indicar os candidatos aos Legislativos Estadual e Federal e ao Executivo Estadual.</p> <p>→ Compete privativamente ao Congresso nacional: indicar e aprovar os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República;</p>
	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.</p>	<p>→ Não há menção expressa desse item.</p>	

¹⁶⁷ Art. 8º: São deveres do filiado ao PSB:

- a) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
- b) atuar nos Núcleos de Base e nas entidades organizadas da sociedade, procurando contribuir na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, e na defesa dos direitos humanos;
- c) comparecer às reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, participar dos diversos eventos partidários e votar nas questões submetidas a consulta pelos órgãos de direção;
- d) exercer iniciativas de promoção dos princípios partidários;
- e) lutar nas instâncias partidárias contra eventuais violações da democracia interna, dos princípios programáticos, das decisões dos órgãos dirigentes e deste Estatuto, contribuindo para a unidade partidária;
- f) pagar a contribuição financeira prevista neste Estatuto;
- g) participar do cadastramento dos filiados ao PSB;
- h) acatar as orientações e decisões tomadas democraticamente pelas instâncias superiores.

Parágrafo único: - Os filiados que sejam estudantes, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos, ou idosos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que comprovem renda igual ou inferior a um salário mínimo, têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição financeira.

¹⁶⁸ Os pedidos de impugnação serão apresentados no prazo máximo de 48 horas após a divulgação da lista de pretendentes candidatos, por qualquer militante em dia com suas obrigações partidárias, à Comissão Executiva, a qual terá 48 horas para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, ao respectivo congresso.

<p>2. Participação</p>	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e de responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.</p>	<p>→ Não há menção expressa desse item. Contudo, diz-se no art.7º: ▪ aos filiados ao PSB asseguram-se os direitos: de dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades; de exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao que estabelece o Manifesto, o Programa e este Estatuto ou firmam objetivos partidários; e de exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões.</p>	<p>→ É possível recorrer de decisões dos órgãos partidários.</p>
-------------------------------	--	--	--

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.

APÊNDICE J – Ficha esquemática: PPS

Partido Popular Socialista (PPS)			
Dimensão	Aspecto	O que estabelece o estatuto?	Observações/ Informações adicionais
1. Competição	1.1 Institucionalização da oposição intrapartidária.	<p>→ Não há menção expressa desse item. No entanto, o estatuto indica que são direitos dos filiados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições partidárias; ▪ expressar, publicamente e sobre quaisquer questões, a sua opinião sobre as resoluções partidárias, mesmo que divergente; <p>→ Além disso, é uma diretriz do partido:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ liberdade de discussão e autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos partidários mais abrangentes. 	
	1.2 Competição para órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer aos diretórios).	<p>→ São direitos dos filiados: votar e ser votado para órgãos dirigentes e para qualquer cargo eletivo ou de representação do Partido. No entanto: para exercer cargo de direção em instâncias partidárias é preciso estar ativo no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP). Para estar ativo é preciso estar em dia com as obrigações financeiras e ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral.</p> <p>→ Faz parte das diretrizes básicas da estrutura e do funcionamento do Partido: eleição para preenchimento de todos os órgãos dirigentes e cargos do Partido, na forma deste Estatuto e em normas específicas, observando-se a cota por sexo, de no mínimo 30% e no máximo 70%, para a composição das direções partidárias em todos os níveis.</p> <p>→ O líder da bancada, em todos</p>	<p>→ Consta no estatuto: assegura-se a possibilidade de candidatura a todos os filiados quites com suas obrigações e no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>→ O dirigente efetivo que deixar de comparecer a 50% das reuniões, sem justificativa aceita, perderá o seu mandato e tornar-se-á inelegível na primeira legislatura subsequente.</p> <p>→ Na composição dos</p>

1. Competição		<p>os níveis de federação, é membro nato do Diretório.</p> <p>→ A apresentação de chapas será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% dos votantes, não sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa.</p> <p>→ O mandato dos membros do Diretório é de 2 (dois) anos, sendo que o número de membros efetivos e suplentes será fixado pelo Congresso que o eleger, encerrando o respectivo mandato no Congresso seguinte.</p>	<p>Diretórios eleitos, em todas as instâncias e delegações, será obrigatório o critério de proporcionalidade, beneficiando as chapas que obtiverem acima de 10% (dez por cento) dos votos¹⁶⁹.</p>
	<p>1.3 Competição para a escolha dos candidatos às eleições (se há regras que limitam a competição entre os filiados, ou seja, que interferem na ampla competição por cargos e/ou se há requisitos exigidos aos filiados para que possam concorrer às eleições pelo partido).</p>	<p>→ São direitos dos filiados: votar e ser votado para órgãos dirigentes e para qualquer cargo eletivo ou de representação do Partido. No entanto: para ser candidato é preciso estar ativo no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP). Para estar ativo é preciso estar em dia com as obrigações financeiras e ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral.</p> <p>→ A apresentação de chapas será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votantes, não sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa¹⁷⁰.</p>	<p>→ Assegura-se a possibilidade de candidatura a todos os filiados quites com suas obrigações e no pleno exercício dos seus direitos.</p>
2. Participação	<p>2.1 Extensão do sufrágio na escolha de membros dos órgãos de direção partidária: diretórios municipais, estaduais e nacional (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>→ Para votar nas eleições internas para os órgãos de direção das instâncias partidárias é preciso estar ativo no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP). Para estar ativo é preciso estar em dia com as obrigações financeiras e ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa da relação de filiados à Justiça Eleitoral.</p>	<p>→ São diretrizes do Partido:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ não cumulatividade do voto em qualquer órgão ou instância partidária; ▪ acatamento das decisões adotadas democraticamente pelas instâncias partidárias, por consenso ou maioria, sem prejuízo do

¹⁶⁹ Esse procedimento é exclusivo da eleição feita em Congresso, não sendo reproduzido nas demais instâncias partidárias.

¹⁷⁰ Não fica claro se essa regra só é aplicada às eleições para os órgãos partidários ou se também pode ser utilizado para a escolha dos candidatos aos cargos eletivos. O título do capítulo é apenas *Das Eleições Internas* e o caput do artigo é: “As eleições internas, em qualquer instância partidária, observarão as seguintes normas”.

2. Participação		<p>→ O Congresso do PPS é o órgão de decisão máxima do Partido, cujas resoluções são obrigatórias para todos e só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outro Congresso.</p> <p>→ Constituem os Congressos do PPS, em cada nível da federação, os delegados que foram eleitos nas instâncias de menor abrangência, conforme as normas específicas que levarão em conta, sobretudo, o desempenho percentual obtido nas últimas eleições para deputado federal, além de outras que vierem a ser fixadas pelo Diretório Nacional.</p> <p>→ Os Congressos Municipais e Zonais serão constituídos por todos os membros do Partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos.</p> <p>→ Os Congressos dos municípios com mais de 5 Diretórios Zonais serão constituídos pelos delegados eleitos nas instâncias menos abrangentes.</p> <p>→ Os Núcleos Temáticos ou Setoriais oficialmente reconhecidos elegerão delegados aos Congressos e Convenções Eleitorais, para a instância à qual estiverem vinculados, sempre que realizarem encontros de acordo com as normas partidárias e fizerem prova de funcionamento regular ao menos 6 meses antes do Congresso ou Convenção para o qual estejam elegendo delegados.</p> <p>→ O Diretório tem mandato de 2 anos. O Diretório elege a Comissão Executiva.</p> <p>→ Não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração ou por correspondência.</p>	<p>respeito às opiniões minoritárias ou divergentes.</p> <p>→ Os Congressos, em cada nível da federação, se realizam, ordinariamente, a cada dois anos, para eleger os membros titulares e os suplentes dos respectivos Diretórios, Conselhos de Ética e Conselhos Fiscais.</p> <p>→ O voto será aberto, a não ser que 2/3 dos votantes decidam pelo contrário ou se for justificado por uma razão excepcional.</p> <p>→ Há a previsão estatutária de medida disciplinar de suspensão do direito de voto nas reuniões internas.</p>
	2.2 Extensão do sufrágio, escolha dos candidatos	→ São direitos dos filiados: votar e ser votado para órgãos dirigentes e para qualquer cargo	→ São diretrizes do Partido: ▪ não cumulatividade

2. Participação	<p>a cargos eletivos (se o poder de escolha é estendido a todos os filiados ou é delegado a um grupo específico).</p>	<p>eletivo ou de representação do Partido.</p> <p>→ Constituem a Convenção Eleitoral¹⁷¹, foro decisório máximo no que concerne a matéria eleitoral:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os delegados eleitos nas Convenções Eleitorais de menor abrangência; ▪ os detentores de mandatos eletivos no respectivo nível da federação; e ▪ os membros do Diretório, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do respectivo nível da federação. <p>→ As Convenções Eleitorais Municipais e Zonais serão constituídas por todos os membros do Partido filiados até 30 dias antes da abertura dos trabalhos.</p> <p>→ As Convenções Eleitorais dos municípios com mais de 5 Diretórios Zonais serão constituídas pelos delegados eleitos nas instâncias menos abrangentes.</p> <p>→ Não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração ou por correspondência.</p>	<p>do voto em qualquer órgão ou instância partidária;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ acatamento das decisões adotadas democraticamente pelas instâncias partidárias, por consenso ou maioria, sem prejuízo do respeito às opiniões minoritárias ou divergentes. <p>→ O voto será aberto, a não ser que 2/3 dos votantes decidam pelo contrário ou se for justificado por uma razão excepcional.</p>
	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.1 Ouvidorias.</p>	<p>→ Caberá à Comissão Executiva Nacional instituir uma ouvidoria nacional do Partido, para facultar aos filiados e à sociedade um canal de comunicação direta com o PPS.</p>	<p>→ A Rede 23 é o órgão através do qual o Partido realiza conferências virtuais e consultas online para tratar de temas de interesse do partido e da sociedade, podendo ser propostas a qualquer tempo, por convocação do Presidente, da Comissão Executiva, do líder da bancada parlamentar ou por requerimento da maioria simples dos membros do Diretório.</p>

¹⁷¹ Compete à Convenção Eleitoral: escolher os candidatos do Partido no respectivo nível da federação, conforme os cargos que estiverem em disputa, na forma da lei.

<p>2. Participação</p>	<p>2.3 Institucionalização de instrumentos de questionamento e responsividade: 2.3.2 Proposta de consulta formulada pelos filiados.</p>	<p>→ Não há menção expressa desse item. Contudo é um direito dos filiados: livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da política e da organização do Partido; encaminhar propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos ou comportamentos de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética, aos princípios e aos interesses do Partido ou da coletividade à sua respectiva instância ou à mais abrangente.</p>	<p>→ É uma diretriz do partido: liberdade de discussão e autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de proposta aos órgãos partidários mais abrangentes.</p> <p>→ Há a possibilidade de recorrer, das decisões dos órgãos do Partido, ao órgão imediatamente superior.</p>
-------------------------------	---	---	---

*Prevê-se, estatutariamente, que os órgãos do partido podem interferir nos órgãos hierarquicamente inferiores.

**As Comissões Executivas são escolhidas pelos Diretórios.